

Salvador, BA, 28 de maio de 2014.

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA – TJ/BA**

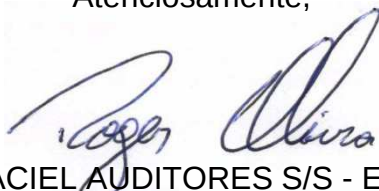
Salvador – BA

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA REFERENTE À ANÁLISE DA
FOLHA DE PAGAMENTO DO TJ/BA**

Servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência nosso relatório circunstanciado de auditoria, contendo nossos comentários sobre os procedimentos de controles internos adotados, aplicação dos normativos legais e apuração da folha de pagamento de ativos para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

Alguns aspectos que julgamos relevantes estão expostos neste Relatório, que é estritamente confidencial e tem como única finalidade sua apreciação e discussão com o destinatário, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do Art. 371 da Lei 5.869/73, "Código de Processo Civil - CPC", seu uso para qualquer outro fim.

Atenciosamente,



MACIEL AUDITORES S/S - EPP
CRC RS – 5460 – “S” – BA
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC/RS 71.508/O-3 – “S” – BA



ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS 65.932/O-7 - “S” - BA
Responsável Técnica

ÍNDICE

OBJETO.....	4
ESCOPO.....	4
METODOLOGIA.....	7
01. ENTENDIMENTO GERAL E FLUXOGRAMAÇÃO DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS NA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE FOLHA E FORMALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SUPORTE DOS LANÇAMENTOS.....	10
02. ANÁLISE GERAL DO AMBIENTE DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE SUPORTA OS SISTEMAS E DIAGRAMA DE REDE COM VISÃO GLOBAL DE TODA A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ENVOLVIDA NO PROCESSO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	14
03. REFERÊNCIA NORMATIVA.....	18
04. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	18
05. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	21
 PLANO DE AÇÕES.....	26
06. AVALIAÇÃO DOS ITENS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL, CONSIDERANDO SE OS VENCIMENTOS AUFERIDOS PELOS SERVIDORES ATIVOS SÃO DEVIDOS, ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E ESTÃO SUPOSTADOS POR DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA ARQUIVADA NA PASTA DO SERVIDOR (EXEMPLO: COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE, CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, ETC.)	43
07. TABELA DE VERBAS.....	53
08. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS.....	59
09. ATESTAR A EXATIDÃO DOS CÁLCULOS DOS VENCIMENTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO... ..	62
10. VERIFICAR O ATENDIMENTO AOS ASPECTOS LEGAIS (REGIME ESTATUTÁRIO, CLT, ACORDOS COLETIVOS, LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DIVULGADAS NO DIÁRIO OFICIAL) E ÀS DIRETRIZES DO TRIBUNAL.....	62
 RELATÓRIO DE VERBAS.....	70
11. VERIFICAÇÃO À ADERÊNCIA DO PROVIMENTO / ADMISSÃO EM RELAÇÃO AO DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL.....	246
12. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS CARGOS X SALÁRIOS NA FOLHA DO TJ.....	248

13. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO DO SERVIDOR CONSIDERANDO OS PRÉ-REQUISITOS EM RELAÇÃO A ESCOLARIDADE PARA OCUPAÇÃO DO CARGO.....	250
14. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA PROGRESSÃO DE CARREIRA CONSIDERANDO: CLASSE DE ENTRADA NO CARGO; INTERSTÍCIO; DEMAIS PRÉ-REQUISITOS PARA PROGRESSÃO (CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL / ESPECIALIZAÇÃO).....	255
15. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO E CÁLCULO DOS ADICIONAIS ESTABELECIDOS, TAIS COMO PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIOS EM GERAL, ADICIONAL NOTURNO, VERBAS ESPECÍFICAS INERENTES A DETERMINADAS FUNÇÕES, INCLUSIVE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, ENTRE OUTROS.....	259
16. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS DE DEVOLUÇÃO E DIFERENÇA DE SALÁRIO (FOLHAS SUPLEMENTARES).....	297
17. AUDITAR A BASE DE DADOS DO CADASTRO DE SERVIDORES ATIVOS VISANDO ASSEGURAR A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS.....	299
18. VERIFICAR A VALIDADE DE DADOS CRÍTICOS DO CADASTRO COMO DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, RG, CPF, CTPS, PIS, TÍTULO DE ELEITOR, DENTRE OUTROS, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DO SERVIDOR.....	303
19. VERIFICAR A INTEGRIDADE DA BASE DE DADOS, VERIFICANDO SE SOMENTE FUNCIONÁRIOS EXISTENTES ESTÃO CADASTRADOS NA FOLHA.....	305
20. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DESLIGADOS OU EM SITUAÇÃO DE ÓBITO QUE PERMANECEM NA FOLHA DE PAGAMENTO.	306
21. VERIFICAR OS FUNCIONÁRIOS EM DUPLICIDADE OU ATIVOS EM MAIS DE UM DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL, VERIFICANDO A ADEQUAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE FUNÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO AO “TETO CONSTITUCIONAL” E A CARGA HORÁRIA TOTAL CONSIDERANDO O ACÚMULO, CONCLUINDO SOBRE A SUA RAZOABILIDADE.....	307
22. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VERBAS DUPLICADAS OU CONFLITANTES COM OUTRAS VERBAS, PAGAS A UM MESMO SERVIDOR.....	311
23. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, CONFERINDO SUA ADEQUAÇÃO EM RELAÇÃO A FREQUÊNCIA PAGA, ATENTANDO PARA A TEMPESTIVIDADE DE REGISTRO DO PONTO.....	312
24. CONFRONTAR O VOLUME DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS COM AS HORAS EFETIVAMENTE APROVADAS, CALCULANDO AS HORAS EXTRAS DE ACORDO COM OS REGIMENTOS ESTABELECIDOS.....	313

OBJETO

Fomos contratados para realizar a auditoria externa da folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia (período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013) conforme contrato 02/14S firmado em 29 de janeiro de 2014.

ESCOPO

Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos de acordo com o Anexo I do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Nº 126/2013, que prevê a execução dos serviços contratados em 3 (três) fases, a saber:

ETAPA 1: ANÁLISE GERAL DE RISCOS

ETAPA 2: DEFINIÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TESTES

ETAPA 3: RESULTADOS, CONCLUSÕES E RELATÓRIO FINAL

ETAPA 1 - ANÁLISE GERAL DE RISCOS

Detalhamento das Atividades:

- Entendimento geral e fluxogramação do processo de Folha de Pagamento, com identificação do nível de descentralização de atividades, responsabilidades compartilhadas na geração de informações de folha e formalização e arquivamento da documentação suporte dos lançamentos;
- Análise geral do ambiente de TI - Tecnologia da Informação que suporta os Sistemas e diagrama de rede com visão global de toda infra-estrutura tecnológica envolvida no processo da folha de pagamento;
- Mapeamento dos riscos específicos existentes nos processos e sub-processos analisados, considerando a vulnerabilidade X impacto da sua

materialização (ex.: criticidade das atividades, volume de recursos envolvidos, volume de transações, etc.);

- Análise da estrutura de controles em operação, manuais e de sistema, avaliando a sua eficácia na minimização dos riscos mapeados;
- Análise da regulamentação/legislações específicas divulgadas, inerentes a cada grupo de servidor, bem como das normas e procedimentos pré-definidas pelo TJ-BA para o processo de folha de pagamento e seus subprocessos;

ETAPA 2 - DEFINIÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TESTES

Detalhamento das Atividades:

- Elaboração de um programa de trabalho detalhado, endereçando as vulnerabilidades detectadas na avaliação dos riscos, bem como os requerimentos definidos nas normas e procedimentos aprovados pelo Tribunal e nas legislações específicas divulgadas, inerentes a cada grupo de servidor;
- Solicitação das bases de dados em meio magnético para auditoria de sistemas, bem como documentação suporte das transações;
- Realização de testes de auditoria, podendo abranger 100% da base de dados do processo envolvido, através da utilização de ferramentas informatizadas de auditoria;
- Confronto das eventuais inconsistências/ não conformidades identificadas com a sua respectiva documentação suporte para validação e documentação dos trabalhos de auditoria;

- Conclusão sobre a existência dos riscos residuais com base no resultado dos testes, reportando as eventuais inconsistências/ não conformidades identificadas e devidamente validadas.

ETAPA 3 - RESULTADOS, CONCLUSÕES E RELATÓRIO FINAL

Detalhamento das Atividades:

- Consolidação das conclusões e discussão dos resultados com a Alta Administração do Tribunal;
- Elaboração de recomendações de controle para eliminação das falhas identificadas e consequente minimização dos riscos;
- Elaboração de plano de ação, sugerindo prazos, responsáveis e cronograma formal de implantação.

Em cada uma das etapas anteriormente citadas foram aplicados procedimentos específicos de auditoria em 100% (cem por cento) da folha de pagamento de servidores ativos, ou seja, não aplicando a metodologia de amostragem, abrangendo 9.229 servidores e 599.885 contracheques analisados.

METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com o disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nas Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente Profissional - NBC PA, Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Auditoria - NBC TA, e normas instituídas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Os procedimentos de auditoria aplicados compreendem o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião, e abrangem testes de controle e testes substantivos.

A aplicação dos procedimentos de auditoria foi realizada, de forma a garantir que a totalidade da folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Judiciário da Bahia, do período compreendido entre 01/01/2009 e 31/12/2013, progressão de carreira ocorrida a partir de 01/01/2009 através da verificação da documentação comprobatória na pasta pessoal dos servidores, exame dos contra cheques, teste do cálculo dos mesmos, bem como a verificação do fluxograma do processo da folha de pagamento e segurança da informação no ambiente de sistemas informatizados.

Avaliamos fisicamente a entrada de dados registrados na folha de pagamento, buscando identificar a integração dos sistemas de controle de ponto e a gestão de frequência do sistema de processamento da folha de pagamento e a eficiência dos mesmos, garantindo a integridade da inserção de dados.

Para alcance destes fins, uma análise jurídica foi necessária para a correta identificação e interpretação das normas legais e das eventuais lacunas a serem preenchidas.

Com o intuito de obter resultados fidedignos para as atividades de auditoria, as bases documentais foram testadas e analisadas no sistema informatizado e nos arquivos físicos deste Tribunal.

Considerando a inexistência de validação no processamento da folha de pagamento do TJ/BA, uma identificação mais precisa e um maior controle de gastos mostrou-se uma demanda urgente e relevante. Se o objetivo principal era o de promover a conformidade na folha de pagamento dos servidores ativos, dentre os objetivos secundários podemos destacar o diagnóstico das práticas administrativas e operacionais nas seguintes etapas de auditoria: nas rotinas de elaboração da folha de pagamento, no sistema de processamento de dados, na legislação de pessoal e na análise das inconformidades.

A análise das rotinas de processamento da folha de pagamento visou a avaliação da qualidade do cadastro de pessoal através do exame das certidões e mapas de tempo de serviço de cada um dos servidores, totalizando uma abordagem na totalidade dos servidores ativos durante o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, o estudo dos fluxos adotados pelos departamentos responsáveis por cada uma das atividades pertinentes ao seu grau de descentralização das atividades de processamento e suas respectivas competências. De acordo com o andamento dos trabalhos de auditoria, os testes de aferição e avaliação dos controles e rotinas empregadas foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

Quanto ao sistema de processamento de dados, a análise do ambiente de tecnologia da informação aplicou os preceitos técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras de segurança da informação e um sistema de checagem foi desenvolvido com base nas condições de acesso fornecidas pela equipe interna de apoio aos trabalhos de auditoria neste Tribunal.

No que diz respeito a análise da legislação aplicada às verbas incidentes no processamento da folha de pagamento, esta auditoria desenvolveu um histórico legislativo sobre tais ordenamentos. Neste ponto, vale ratificar que a amplitude de análise se estendeu por um período muito maior ao que estava descrito no objeto desta auditoria, visto que a sustentação legal para a incidência de verbas abrange um período distinto ao determinado pelo objeto desta auditoria.

Conforme descrito nas etapas desta auditoria, a análise e discussão sobre as inconformidades oriundas destes trabalhos contemplou a totalidade dos servidores e foi subdividida em classes distintas denominadas *clientes*, denominação amplamente difundida e regente na forma de organização adotada pelos setores envolvidos no processamento da folha de pagamento deste Tribunal.

01. ENTENDIMENTO GERAL E FLUXOGRAMAÇÃO DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS NA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE FOLHA E FORMALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SUPORTE DOS LANÇAMENTOS;

O atual processamento da folha de pagamentos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia envolve basicamente duas coordenadorias: A COREC – Coordenação de Registros e Concessões e a COPAG – Coordenação de Pagamentos, ambas vinculadas à Diretoria de Recursos Humanos.

Compete à COREC a apuração de todas as informações inerentes à folha de pagamento, para posterior geração do contracheque dos servidores, cabendo à COPAG a conferência dos dados apurados pela COREC no sistema com as verbas, os benefícios e os descontos apreciados nos contracheques.

Com o advento do encerramento da folha, os dados para apuração das informações referentes ao pagamento dos servidores são analisados pela COREC, sendo importante frisar que o Sistema SRH gera automaticamente as informações referentes à folha, cabendo a esta Coordenadoria a sua apuração.

De posse destes dados, a COREC realiza a apuração das informações no sistema SRH, considerando o salário base do servidor (observado o Plano de Cargos e Salários), as verbas específicas incidentes sobre sua remuneração e eventuais vantagens comprovadamente documentadas. Dentre estas informações, ressaltamos que a Coordenação de Registros e Concessões é responsável também pelo lançamento das ausências dos servidores ao ambiente laborativo, eis que o sistema de ponto eletrônico atualmente implantado no TJ-BA não é vinculado à folha de pagamento, o que impõe aos gestores das áreas específicas o dever de oficiar à COREC acerca das ausências do servidor para que haja o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Verificadas as informações dos servidores, presentes no banco de dados do sistema SRH, a fim de se analisar as ocorrências daquele mês do exercício (podendo haver novas admissões, reversões, aproveitamentos, reintegrações ou situações de vacância), passa-se a averiguação do pagamento de verbas adicionais vinculadas à remuneração do servidor (como 13º salário, licenças, benefícios, adicionais de função, dentre outros) e em seguida à análise do período concessivo de férias.

Caso haja uma nova situação a ser incluída no banco de dados do servidor, será aberta uma nova roteirização, onde esta informação será inserida, mediante requisição. Feito isso, passa-se à geração dos contracheques.

Atualmente o Sistema SRH é responsável pela geração de aproximadamente 90% (noventa por cento) dos cálculos do sistema, sendo os 10% (dez por cento) restantes referentes a outros cálculos específicos (como as indenizações, a título de exemplo).

Gerados os contracheques, estes arquivos são remetidos à COPAG – Coordenação de Pagamento, que de posse de tais holerites, procede à crítica das informações ali geradas por meio da emissão um Relatório de Incidência de Verbas. Por meio deste relatório, procede-se à parametrização dos valores gerados na folha de pagamento, visando a conferência dos montantes encontrados. Confrontadas tais informações e verificada a adequação total das verbas pagas aos valores lançados pela COREC, procede-se ao encaminhamento dos dados para pagamento dos servidores e à disponibilização da folha; caso as apurações não estejam compatíveis com o Relatório emitido pelo sistema, as informações referentes a estas contagens são novamente encaminhadas à COREC para reanálise dos cálculos referentes aos valores a serem percebidos pelo servidor.

Há partes específicas da geração da folha de pagamento que são geradas pela COPAG, como a alteração das rotinas para incorporação de verbas. Neste caso, o sistema é alimentado manualmente com as novas informações solicitadas para acostamento no banco de dados, de modo que esses movimentos passam também a

ser processados automaticamente pelo SRH. Como exemplo de verbas a serem incluídas nas roteirizações, podemos mencionar as informações referentes às consignatárias, empréstimos bancários, planos de saúde, descontos em folha, dentre outras informações.

Os processos desempenhados para fins de identificação do nível de descentralização das atividades referentes ao processamento da folha de pagamento perante à Diretoria de Recursos Humanos verificaram, até o presente momento, que esta Seção possui manuais para roteirização de tais procedimentos.

Todavia, diagnosticamos que os mesmos não vêm sendo aplicados devido à defasagem de suas informações, eis que o Sistema sofreu várias alterações desde o momento de sua implantação neste Tribunal e que esta Carta de Processos não percebeu as devidas atualizações. Deste modo, verificou-se que os servidores procedem às atividades inerentes ao processamento da folha de pagamento sem observância aos manuais normativos, havendo a necessidade de adaptação às inovações disponibilizadas pelo sistema outrora implantado.

Como já informado, a Diretoria de Recursos Humanos é composta por duas coordenadorias, responsáveis pelas atividades inerentes ao processamento da folha de pagamento, sendo elas a Coordenação de Registros e Concessões (COREC) e a Coordenação de Pagamentos (COPAG).

Internamente a estas Coordenadorias, cada servidor possui funções e responsabilidades para fins de geração das informações da folha de pagamento. Todavia, como explicitado anteriormente, tais designações não integram qualquer regulamentação interna deste setor, o que pode gerar riscos à execução das atividades devido a impossibilidade de responsabilização de servidores específicos pelo eventual descumprimento de suas funções.

Em contrapartida, a existência de duas coordenações responsáveis pela folha de pagamento é de suma importância, pois preserva um monitoramento ostensivo das atividades executadas; ao passo que a Coordenação de Registros e Concessões realiza a apuração de todas as informações no Sistema SRH, a Coordenação de Pagamentos realiza uma conferência dos dados apurados, visando conferir maior fidelidade aos trabalhos desempenhados.

O Setor de Protocolo é o responsável pela recepção de requerimentos e documentos referentes aos servidores para inclusão de novas rotinas na folha de pagamentos, em observância aos provimentos descritos em lei, sendo tal solicitação posteriormente encaminhada à DRH. Como a COREC - Coordenação de Registros e Concessões é a Coordenação responsável pela apuração das informações documentadas no banco de dados do Sistema SRH, assim que tais documentos são recebidos por este Departamento, são encaminhados àquela Coordenadoria para fins de fornecimento de subsídios ao Sistema. Elaborado o registro dos dados, tais documentos são encaminhados à DGI – Diretoria Geral de Informática, setor responsável pela digitalização e inclusão destas informações e seus respectivos documentos comprobatórios ao cadastro do servidor no Sistema de Gerenciamento de Arquivos – SGA. Anexados os subsídios à ficha funcional do servidor, tais documentos são encaminhados para a Central de Arquivamento desta Diretoria.

02. ANÁLISE GERAL DO AMBIENTE DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) QUE SUPORTA OS SISTEMAS E DIAGRAMA DE REDE COM VISÃO GLOBAL DE TODA A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ENVOLVIDA NO PROCESSO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A análise do ambiente de TI utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foi realizada através dos critérios estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001:05 e ISO/IEC 17799:05, que estabelecem e orientam a gerência de segurança de ambientes de Tecnologia da Informação.

Os procedimentos de auditoria quanto à análise do ambiente de Tecnologia da Informação se utilizaram de processos de gestão de governança de segurança da informação formatados e orientados a apontar as melhores práticas, além do aperfeiçoamento e efetividades dos controles os processos que agilizam e aprimoram a facilidade do alinhamento com outros modelos de gestão.

Esta auditoria divide os tópicos de análise do sistema de Tecnologia da Informação em 14 (quatorze) seções de controles, 35 (trinta e cinco) objetivos de controle e 114 (cento e quatorze) controles mandatórios. São consideradas avaliações de Criptografia, Segurança nas Operações, Segurança nas Comunicações e Relacionamento na cadeia de tráfico de dados.

Os resultados do laudo de auditoria da análise do ambiente de Tecnologia da Informação objetiva a identificação e interações dos processos, podendo essa gestão ser considerada como “abordagem de processo”. A abordagem de processo resultante deste trabalho demonstra para os usuários do sistema de informação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a importância do entendimento dos requisitos e da necessidade de estabelecer uma política e objetivos para a segurança da informação.

Anexo a este laudo de auditoria, apresentamos uma proposta de implementação e operação de controles para gerenciar os riscos de segurança da informação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no contexto dos riscos identificados no relatório de auditoria e a monitoração e análise crítica do desempenho e eficácia do SGSI, além da orientação aos processos de melhorias contínuas, baseadas em medições objetivas.

Iniciamos as análises adotando o modelo conhecido como "Plan-Do-Check-act" (PDCA), aplicado para estruturação de todos os processos do SGSI. é importante ressaltar que a adoção deste modelo também refletirá os princípios a serem adotados pelo TJ/BA para governar a segurança de sistemas de informação e redes.

A figura a seguir considera as entradas de requisitos de segurança de informação e as expectativas das partes interessadas, e como as ações necessárias e processos de segurança da informação produzidos resultam no atendimento a estes requisitos e expectativas:

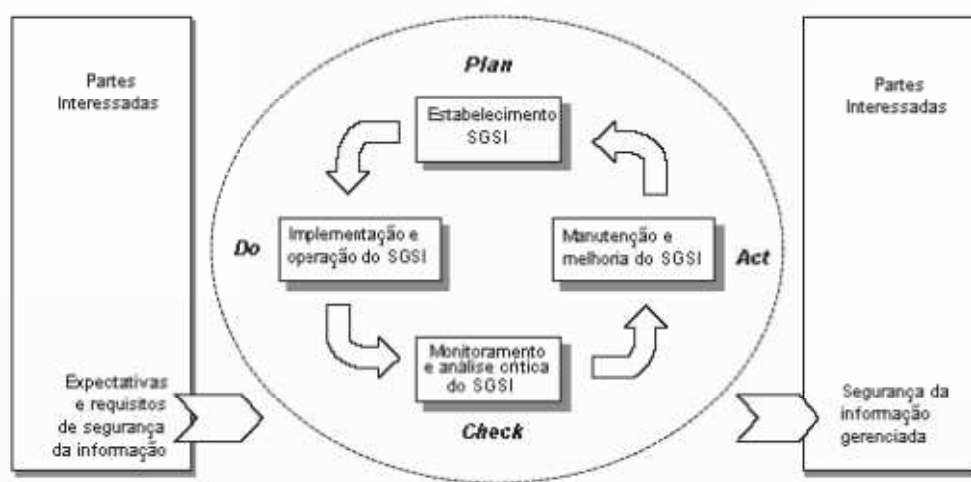


Fig. Modelo PDCA

Plan (planejar) (estabelecer o SGSI)

Estabelecer a política, objetivos, processos e procedimentos do SGSI, relevantes para a gestão de riscos e a melhoria da segurança da informação para produzir resultados de acordo com as políticas e objetivos globais de uma organização.

Do (fazer) (implementar e operar o SGSI)

Implementar e operar a política, controles, processos e procedimentos do SGSI.

Check (checar) (monitorar e analisar criticamente o SGSI)

Avaliar e, quando aplicável, medir o desempenho de um processo frente à política, objetivos e experiência prática do SGSI e apresentar os resultados para a análise crítica pela direção.

Act (agir) (manter e melhorar o SGSI)

Executar as ações corretivas e preventivas, com base nos resultados da auditoria interna do SGSI e da análise crítica pela direção, dentre outras informações pertinentes, visando o alcance da melhoria contínua do SGSI.

OBJETIVOS DA ANÁLISE DO SISTEMA INFORMATIZADO UTILIZADO PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TJ/BA:

Este relatório de auditoria cobre todos os pontos analisados e auditados pelos trabalhos de auditoria da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e especifica os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar o SGSI documentado dentro do contexto dos riscos de negócio globais deste Tribunal, especificando requisitos para a implementação de controles de segurança personalizados para as necessidades individuais de cada um dos setores envolvidos no processamento da folha de pagamento.

Ratificamos ainda que o SGSI é projetado para assegurar a seleção de controles de segurança adequados e proporcionados para proteger os ativos de informação e propiciar confiança às partes envolvidas no processamento da folha de pagamento.

Os requisitos definidos neste relatório são específicos e é pretendido que sejam aplicáveis a todas as partes envolvidas no processamento da folha de pagamento deste Tribunal, de modo que a exclusão de quaisquer dos critérios especificados não é aceitável para atendimento à situação de conformidade dos pontos auditados.

Qualquer exclusão de controles considerados necessários para satisfação dos critérios de aceitação de riscos precisa ser justificada e as evidências de que os riscos associados foram aceitos pelas pessoas responsáveis precisam ser fornecidas. Havendo exclusão de quaisquer dos controles, as reivindicações de conformidade a este laudo de auditoria não são aceitas, salvo se estas não afetarem a capacidade do Tribunal, em total observância à responsabilidade de provimento que atenda aos requisitos de segurança determinados pela análise/avaliação de riscos e aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

03. REFERÊNCIA NORMATIVA

As normativas a seguir referenciadas são indispensáveis para a aplicação dos pareceres contidos neste relatório de auditoria. Para referência datada, aplica-se apenas a data de apresentação deste laudo, verificada ao fim deste documento.

- **ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005, Tecnologia da Informação.**

Técnicas de segurança – Código de práticas para a gestão da segurança da informação.

04. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste laudo, aplicam-se os seguintes termos e definições.

- **ATIVO**

Qualquer coisa que tenha valor para a organização;

- **DISPONIBILIDADE**

Propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada;

- **CONFIDENCIALIDADE**

Propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

- **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade podem também estar envolvidas;

- **EVENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Uma ocorrência identificada de um estado de sistema, serviço ou rede, indicando uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação;

- **INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Um simples ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação.

- **SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SGSI**

A parte do sistema de gestão global, baseada na abordagem de riscos do negócio, para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar a segurança da informação.

NOTA: O sistema de gestão inclui estrutura organizacional, políticas, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos.

- **INTEGRIDADE**

Propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza de ativos;

- **RISCO RESIDUAL**

Risco remanescente após o tratamento de riscos;

- **ACEITAÇÃO DO RISCO**

Decisão de aceitar um risco;

- **ANÁLISE DE RISCOS**

Uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco;

- **ANÁLISE/ DE RISCOS**

Processo completo de análise e avaliação de riscos;

- **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

Processo de comparação dos riscos estimados com critérios de risco predefinidos para determinar a sua importância;

- **GESTÃO DE RISCOS**

Atividades coordenadas para direcionar e controlar uma organização no que se refere a riscos.

NOTA: A gestão de riscos geralmente inclui: a análise/avaliação de riscos, o tratamento de riscos, a aceitação de riscos e a comunicação de riscos.

05. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

REQUISITOS GERAIS

O Tribunal deve estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação. Ratificamos a importância de manter os controles ativos, documentados dentro do contexto das atividades e características de cada uma das áreas envolvidas no processamento da folha de pagamento. neste sentido, esta auditoria utiliza para efeitos de testes e metodologia de verificação o modelo baseado no PDCA.

Institucionalmente, a Administração do Tribunal não tem obrigatoriedade de seguir o mesmo modelo; a escolha desta auditoria é referenciada na ampla e reconhecida eficácia dos controles oriundos deste modelo de gestão. Por serem orientações de boas práticas, cada item auditado foi analisado e repensado no modelo padronizado e suas características foram correlacionadas a fim de se obter um parecer de conformidade ou não.

Em conformidade com os preceitos celebrados em contrato para o desenvolvimento desta auditoria, segue o modelo de proposta para o desenvolvimento correto de um SGSI correlacionado ao resultado das análises oriundas das atividades de auditoria no processamento da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O modelo desenvolvido apresenta subdivisões de classe administrativa, planejamento estratégico, controles e manutenção dos processos instaurados para a realização do SGSI adequado às características organizacionais deste Tribunal.

Segue a proposta desenvolvida por essa auditoria:

ESTABELECENDO E GERENCIANDO O SGSI

- Estabelecer o SGSI;
- Implementar e gerenciar o SGSI;
- Monitorar e analisar criticamente o SGSI;
- Manter e melhorar o SGSI;

ESTABELECER O SGSI:

O Tribunal deve:

A. Definir o escopo e os limites do SGSI, respeitando as características organizacionais e os modelos previamente instaurados para realizar o processamento da folha de pagamento, devendo ser consideradas as características de infraestrutura predial, ativos de tecnologia, incluindo detalhes e justificativas para quaisquer exclusões do escopo.

B. A definição da política de SGSI nos termos supracitados deve considerar em relação aos ativos de tecnologia os seguintes preceitos:

1. A inclusão de uma estrutura para definir objetivos e estabelecer um direcionamento global e princípios amplamente difundidos entre os servidores, a fim de que ações de segurança que visem o aprimoramento dos processos correlatos ao processamento da folha de pagamento possam ser inseridas de maneira dinâmica e com a colaboração de todas as áreas envolvidas. O engajamento de servidores, gerências e diretorias é essencial para a adesão eficiente de novas políticas administrativas.

2. A política de SGSI deve considerar sua estrutura administrativa no modelo singular de aplicação de verbas e processamento atual da folha de pagamento deste Tribunal. É importante correlacionar todas as áreas envolvidas e vincular suas atividades a processos de execução, controle e fiscalização interdependentes e correlatos ao desenvolvimento de suas atividades.
3. Esta política deve estar alinhada ao contexto estratégico de gestão de riscos do Tribunal. Manutenções dos procedimentos empregados deverão surgir e tais medidas não podem comprometer a eficiência do SGSI implementado.
4. Estabelecimento de critérios em relação ao mapeamento de riscos realizado no período de desenvolvimento estratégico da política de SGSI e alinhamento ao período de execução e aplicação das rotinas estabelecidas. Um SGSI é amplamente alterado durante essas duas fases distintas; os controles de avaliação de riscos devem estar atentos a essas mudanças e antecipadamente desenvolver mecanismos de controle e manutenção alinhados aos relatórios de avaliação de riscos.
5. A política de SGSI deve incondicionalmente ser aprovada pela direção do Tribunal. O conhecimento amplo de todas as recomendações, controles e práticas empregadas na política de segurança devem ser minuciosamente apresentados para todas as gerências de forma ampla e esquemática, com o detalhamento das responsabilidades atribuídas a cada uma das áreas envolvidas no processamento da folha de pagamento do Tribunal.

C. Definir a abordagem de análise e avaliação de riscos do Tribunal, identificando uma metodologia correspondente e adequada às características organizacionais, respeitando os requisitos legais, regulamentares e de prudência, estabelecendo os critérios de aceitabilidade de riscos inerentes ao processos, inerentes ao grande número de verbas incidentes no processamento da folha de pagamento.

Como os procedimentos referenciados neste relatório de auditoria desenvolvidos atualmente pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se mostraram ineficientes em relação aos controles de segurança da informação.

As etapas de análise e os critérios de auditoria utilizados para realizar a checagem das evidências seguem demonstrados a seguir, por meio do Plano de Ações desenvolvido juntamente com as deliberações da administração deste Tribunal. A designação dos responsáveis, os prazos e a execução das atividades propostas por essa auditoria são decisões de caráter estratégico desta Administração, motivo pelo qual não se enquadram no escopo deste Plano de Ações e devem ser determinadas pelo próprio Tribunal de Justiça.

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
1. Política de Segurança da Informação					
Objetivo: Prover uma orientação e apoio da direção para a segurança da informação de acordo com os requisitos do negócio e com as leis e regulamentações relevantes.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
A.1.1	Documento de política de Segurança da informação.	Controle sugerido para o TJ/BA: Um documento da política de segurança da informação deve ser aprovado pela direção, publicado e comunicado para todos os funcionários e partes externas relevantes.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
A. Política de Segurança da Informação					
Objetivo: Prover uma orientação e apoio da direção para a segurança da informação de acordo com os requisitos do negócio e com as leis e regulamentações relevantes.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
A.1.2	Análise Crítica da Política de Segurança da Informação	Controle sugerido para o TJ/BA: A política de segurança da informação deve ser analisada criticamente a intervalos planejados ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.1	Comprometimento da direção com a segurança da informação.	Controle sugerido para o TJ/BA: A Direção deve apoiar ativamente a segurança da informação dentro da organização, por meio de um claro direcionamento, demonstrando o seu comprometimento, definindo atribuições de forma explícita e conhecendo as responsabilidades pela segurança da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.2	Coordenação da segurança da informação.	Controle sugerido para o TJ/BA: As atividades de segurança da informação devem ser coordenadas por representantes de diferentes partes da organização, com funções e papéis relevantes.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.3	Atribuição de responsabilidades para a segurança da informação	Controle sugerido para o TJ/BA: Todas as responsabilidades pela segurança da informação devem estar claramente definidas.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.4	Processo de autorização para os recursos de processamento da informação	Controle sugerido para o TJ/BA: Deve ser definido e implementado um processo de gestão de autorização para novos recursos de processamento da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.5	Acordos de confidencialidade	Controle sugerido para o TJ/BA: Os requisitos para confidencialidade ou acordos de não divulgação que reflitam as necessidades da organização para a proteção da informação devem ser identificados e analisados criticamente, de forma regular.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.6	Contato com autoridades	Controle sugerido para o TJ/BA: Contatos apropriados com autoridades relevantes devem ser mantidos.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.7	Contato com grupos especiais	Controle sugerido para o TJ/BA: Contatos apropriados com grupos de interesses especiais ou outros fóruns especializados de segurança da informação devem ser mantidos.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação ORGANIZANDO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Objetivo: Gerenciar a segurança da informação dentro da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.1.8	Análise crítica independente de segurança da informação	Controle sugerido para o TJ/BA: O enfoque do Tribunal para gerenciar a segurança da informação e a sua implementação deve ser analisada criticamente, de forma independente, a intervalos planejados, ou quando ocorrerem mudanças significativas relativas à implementação da segurança da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação					
PARTES EXTERNAS					
Objetivo: Manter a segurança dos recursos de processamento da informação da organização, que são acessados, processados, comunicados ou gerenciados por partes externas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.2.1	Identificação dos riscos relacionados com partes externas	Controle sugerido para o TJ/BA: Os riscos para os recursos de processamento da informação e para a informação da organização oriundos de processos do negócio que envolvam as partes externas devem ser identificados e controles apropriados devem ser implementados antes de se conceder o acesso.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação					
PARTES EXTERNAS					
Objetivo: Manter a segurança dos recursos de processamento da informação da organização, que são acessados, processados, comunicados ou gerenciados por partes externas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.2.2	Identificando a segurança da informação quando tratando com os clientes.	Controle sugerido para o TJ/BA: Todos os requisitos de segurança da informação identificados devem ser considerados antes de conceder aos clientes o acesso aos ativos ou às informações da Organização.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B. Infraestrutura da segurança da informação					
PARTES EXTERNAS					
Objetivo: Manter a segurança dos recursos de processamento da informação da organização, que são acessados, processados, comunicados ou gerenciados por partes externas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
B.2.3	Identificando segurança da informação nos acordos com terceiros	Controle sugerido para o TJ/BA: Os acordos com terceiros envolvendo o acesso, processamento, comunicação ou gerenciamento dos recursos de processamento da informação ou da informação da organização, ou o acréscimo de produtos ou serviços aos recursos de processamento da informação devem cobrir todos os requisitos de segurança da informação relevantes.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C. Responsabilidade pelos Ativos					
Objetivo: Alcançar e manter a proteção adequada dos ativos do TJ/BA.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C.1.1	Inventário dos ativos	Controle sugerido para o TJ/BA: Todos os ativos devem ser claramente identificados e um inventário de todos os ativos importantes deve ser estruturado e mantido.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES
TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA
DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C. Responsabilidade pelos Ativos					
Objetivo: Alcançar e manter a proteção adequada dos ativos do TJ/BA.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C.1.2	Proprietário dos ativos	Controle sugerido para o TJ/BA: Todas as informações e ativos associados com os recursos de processamento da informação devem ter um "proprietário" designado por uma parte definida da organização.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C. Responsabilidade pelos Ativos					
Objetivo: Alcançar e manter a proteção adequada dos ativos do TJ/BA.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C.1.3	Uso aceitável dos ativos	Controle sugerido para o TJ/BA: Devem ser identificadas, documentadas e implementadas regras para que seja permitido o uso de informações e de ativos associados aos recursos de processamento da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C. Classificação da Informação					
Objetivo: Alcançar e manter a proteção adequada dos ativos do TJ/BA.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C.2.1	Recomendações para classificação	Controle sugerido para o TJ/BA: A informação deve ser classificada em termos de valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a Organização.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C. Classificação da Informação					
Objetivo: Alcançar e manter a proteção adequada dos ativos do TJ/BA.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
C.2.2	Rótulos e tratamento da informação	Controle sugerido para o TJ/BA: Um conjunto apropriado de procedimentos para rotular e tratar a informação deve ser definido e implementado de acordo com o esquema de classificação adotado pela Organização.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos					
ANTES DA INCORPORAÇÃO					
Objetivo: Assegurar que os funcionários, fornecedores e terceiros entendam suas responsabilidade, e estejam de acordo com os seus papéis, reduzindo o riscos de fraudes ou mau uso de recursos.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.1.1	Papéis e responsabilidades	Controle sugerido para o TJ/BA: Os papéis e responsabilidades pela segurança da informação de funcionários, fornecedores e terceiros devem ser definidos e documentados de acordo com a Política de Segurança da Informação da Organização.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos ANTES DA INCORPORAÇÃO Objetivo: Assegurar que os funcionários, fornecedores e terceiros entendam suas responsabilidades, e estejam de acordo com os seus papéis, reduzindo o riscos de fraudes ou mau uso de recursos.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.1.2	Seleção	Controle sugerido para o TJ/BA: Verificações de controle de todos os servidores incorporados, fornecedores e terceiros devem ser realizadas de acordo com as leis relevantes, regulamentações e éticas, e proporcionalmente aos requisitos do negócio, à classificação das informações a serem acessadas e aos riscos percebidos.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos DURANTE A INCORPORAÇÃO Objetivo: Assegurar que os funcionários, fornecedores e terceiros estejam conscientes das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação, suas responsabilidades e obrigações, e estejam preparados para apoiar a política de segurança da informação durante os seus trabalhos normais, reduzindo o risco de falhas subjetivas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.1.3	Termos e condições de contratação	Controle sugerido para o TJ/BA: Como parte das suas obrigações contratuais, os funcionários, fornecedores e terceiros devem concordar e assinar os termos e condições de sua contratação para o trabalho, os quais devem declarar suas responsabilidades e da organização para a segurança da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos DURANTE A INCORPORAÇÃO Objetivo: Assegurar que os funcionários, fornecedores e terceiros estejam conscientes das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação, suas responsabilidades e obrigações, e estejam preparados para apoiar a política de segurança da informação durante os seus trabalhos normais, reduzindo o risco de falhas subjetivas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.2.1	Responsabilidades da Direção	Controle sugerido para o TJ/BA: A Direção deve solicitar aos funcionários, fornecedores e terceiros que pratiquem a segurança da informação de acordo com o estabelecido nas políticas e procedimentos da Organização.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos DURANTE A INCORPORAÇÃO Objetivo: Assegurar que os funcionários, fornecedores e terceiros estejam conscientes das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação, suas responsabilidades e obrigações, e estejam preparados para apoiar a política de segurança da informação durante os seus trabalhos normais, reduzindo o risco de falhas subjetivas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.2.2	Conscientização, educação e treinamento em segurança da informação	Controle sugerido para o TJ/BA: Todos os funcionários da organização e, onde pertinente, fornecedores e terceiros devem receber treinamento apropriado em conscientização, e atualizações regulares nas políticas e procedimentos organizacionais relevantes para o desempenho de suas funções.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos DURANTE A INCORPORAÇÃO Objetivo: Assegurar que os funcionários, fornecedores e terceiros estejam conscientes das ameaças e preocupações relativas à segurança da informação, suas responsabilidades e obrigações, e estejam preparados para apoiar a política de segurança da informação durante os seus trabalhos normais, reduzindo o risco de falhas subjetivas.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.2.3	Processo disciplinar	Controle sugerido para o TJ/BA: Deve existir um processo disciplinar formal para os funcionários que tenham cometido uma violação da segurança da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos ENCERRAMENTO OU MUDANÇA DE ATIVO Objetivo: Assegurar que funcionários, fornecedores e terceiros deixem a Organização ou mudem de trabalho de forma ordenada.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.3.1	Encerramento de atividades	Controle sugerido para o TJ/BA: As responsabilidades para realizar o encerramento ou a mudança de um trabalho devem ser claramente definidas e atribuídas.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos ENCERRAMENTO OU MUDANÇA DE ATIVO Objetivo: Assegurar que funcionários, fornecedores e terceiros deixem a Organização ou mudem de trabalho de forma ordenada.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.3.2	Devolução de ativos	Controle sugerido para o TJ/BA: Todos os funcionários, fornecedores e terceiros devem devolver todos os ativos da Organização que estejam em sua posse após o encerramento de suas atividades, do contrato ou acordo.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança em Recursos Humanos					
ENCERRAMENTO OU MUDANÇA DE ATIVO					
Objetivo: Assegurar que funcionários, fornecedores e terceiros deixem a Organização ou mudem de trabalho de forma ordenada.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D.3.3	Retirada de direitos de acesso	Controle sugerido para o TJ/BA: Os direitos de acesso de todos os funcionários, fornecedores e terceiros às informações e aos recursos de processamento da informação devem ser retirados após o encerramento de suas atividades, contratos ou acordos, ou devem ser ajustados após a mudança destas atividades.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.1	Perímetro de segurança física	Controle sugerido para o TJ/BA: Devem ser utilizados perímetros de segurança (barreiras tais como paredes, portões de entrada controlados por cartão ou balcões de recepção com recepcionistas) para proteger as áreas que contenham informações e recursos de processamento da informação.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÃO

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.2	Controles de entrada física	Controle sugerido para o TJ/BA: Deve ser projetada e aplicada segurança física para escritórios, salas e instalações.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.3	Segurança em escritórios salas e instalações	Controle sugerido para o TJ/BA: Deve ser projetada e aplicada segurança física para escritórios, salas e instalações.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.4	Proteção contra ameaças externas e ao meio ambiente	Controle sugerido para o TJ/BA: Deve ser projetada e aplicada proteção física contra incêndios, enchentes, terremotos, explosões, perturbações da ordem pública e outras formas de desastres naturais ou causados pelo homem.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.5	Trabalhando em áreas seguras	Controle sugerido para o TJ/BA: Deve ser projetada e aplicada proteção física, bem como diretrizes para o trabalho em áreas seguras.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

PLANO DE AÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA DA AUDITORIA DO PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.6	Acesso do público, áreas de entrega e de carregamento	Controle sugerido para o TJ/BA: Pontos de acesso, tais como áreas de entrega e de carregamento e outros pontos em que pessoas não autorizadas possam entrar nas instalações. Estes acessos devem ser controlados e, se possível, isolados dos recursos de processamento da informação, para evitar o acesso não autorizado.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PLANO DE AÇÕES PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - TJ/BA			CÓDIGO	REVISÃO	DATA
D. Segurança física do ambiente					
Objetivo: Prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências com as instalações e informações da organização.					
ITEM	PROCEDIMENTO	AÇÃO	CÓDIGO	REVISÃO	DATA
E.1.7	Acesso do restrito, áreas de entrega e de carregamento	Controle sugerido para o TJ/BA: Controlar os acessos em áreas restritas apenas ao pessoal autorizado.			
			()OK	()OK	()OK
RESPONSÁVEL/SETOR/ADM					

07. AVALIAÇÃO DOS ITENS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL, CONSIDERANDO SE OS VENCIMENTOS AUFERIDOS PELOS SERVIDORES ATIVOS SÃO DEVIDOS, ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E ESTÃO SUPOSTADOS POR DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA ARQUIVADA NA PASTA DO SERVIDOR (EXEMPLO: COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE, CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, ETC.)

Em atendimento a este tópico da auditoria, elaboramos um relatório da legislação incidente na folha de pagamento deste Tribunal. Esta análise contempla as normas incidentes no período auditado, o que possibilitou o estudo aprofundado de cada verba por meio do retrocesso na data base da legislação, visando a legitimidade dos pareceres constantes nesta auditoria.

CONSTITUIÇÕES:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, promulgada em 05 de outubro de 1988, acrescida de suas Emendas Constitucionais;

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, promulgada em 05 de outubro de 1989, acrescida de suas Emendas Constitucionais.

LEIS ORDINÁRIAS:

LEI Nº 1.064 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958 - Dispõe sobre a concessão da gratificação adicional aos funcionários públicos do Estado e dá outras providências;

LEI Nº 2.322 DE 11 DE ABRIL DE 1966 - Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;

LEI Nº 2.323 DE 11 DE ABRIL DE 1966 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Bahia;

LEI Nº 2.679 DE 26 DE MARÇO DE 1969 - Dispõe sobre normas gerais da política assistencial e previdenciária do Estado em relação aos seus servidores e dá outras providências;

LEI Nº 3.617 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977 - Assegura aos Serventuários da Justiça das Varas da Fazenda Pública participação no produto da cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;

LEI Nº 3.649 DE 08 DE MAIO DE 1978 - Majora, na forma que indica, vencimentos, soldos e proventos dos funcionários públicos civis e militares do Serviço Público Estadual e dá outras providências;

LEI Nº 4.019 DE 13 DE MAIO DE 1982 - Majora os vencimentos, soldos e proventos dos funcionários civis e militares do Serviço Público Estadual e dá outras providências;

LEI Nº 4.384 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - Cria o Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária, e dá outras providências;

LEI Nº 4.794 DE 11 DE AGOSTO DE 1988 - Institui o Plano de Carreira do Serviço Público Civil do Estado, fixa valores de vencimentos, salários e proventos, introduz modificações na legislação de pessoal e dá outras providências;

LEI Nº 5.517 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989 - Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos Serventuários da Justiça do Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências;

LEI Nº 6.062 DE 08 DE MAIO DE 1991 - Dispõe sobre a majoração de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Tribunal de Justiça, do Juizado de Menores e Serventuários da Justiça, do foro judicial e extrajudicial;

LEI Nº 6.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 - Estabelece as normas gerais para os planos de carreira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, institui o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Administração Direta, introduz modificações na legislação de pessoal, majora os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações públicas;

LEI Nº 6.355 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 - Dispõe sobre a majoração de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Judiciário;

LEI Nº 6.403 DE 20 DE MAIO DE 1992 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais; institui o Grupo Ocupacional Serviço Público de Comunicação Social da Administração Direta do Estado; dispõe sobre o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências;

LEI Nº 6.932 DE 19 DE JANEIRO DE 1996 - Autoriza o reajustamento da remuneração e proventos dos servidores públicos, civis e militares, da administração direta, das autarquias e das fundações do serviço público estadual, e das pensões pagas pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado da Bahia - IAPSEB, restabelece a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, altera a estrutura de cargos de provimento temporário que indica e dá outras providências;

LEI Nº 6.459 DE 16 DE MARÇO DE 1993 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais, e dá outras providências;

LEI Nº 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

LEI Nº 6.932 DE 19 DE JANEIRO DE 1996 - Autoriza o reajustamento da remuneração e proventos dos servidores públicos, civis e militares, da administração direta, das autarquias e das fundações do serviço público estadual, e das pensões pagas pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado da Bahia - IAPSEB, restabelece a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, altera a estrutura de cargos de provimento temporário que indica e dá outras providências;

LEI Nº 6.955 DE 04 DE JUNHO DE 1996 - Dispõe sobre as custas dos serviços forenses e gratificação especial de incentivo;

LEI Nº 6.982 DE 25 DE JULHO DE 1996 - Introduz alterações na Organização Judiciária do Estado da Bahia;

LEI Nº 7.023 DE 23 DE JANEIRO DE 1997 - Altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 , e dá outras providências;

LEI Nº 7.031 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997 - Altera dispositivos da Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, e dá outras providências;

Lei n.º 7.249 de 7 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais;

LEI Nº 7.815 DE 29 DE MAIO DE 2001 - Institui vantagem pessoal para servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos;

LEI Nº 7.816 DE 04 DE JUNHO DE 2001 - Converte em vantagem pessoal a gratificação de estímulo à eficiência dos servidores do Poder Judiciário;

LEI Nº 7.885 DE 23 DE AGOSTO DE 2001 - Dispõe sobre os vencimentos dos serventuários da Justiça e dá outras providências;

LEI Nº 9.528 DE 22 DE JUNHO DE 2005 - Reorganiza o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e dá outras providências;

LEI Nº 10.400 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006 - Altera dispositivos da Lei nº 3.731, de 22 de novembro de 1979 , da Lei nº 6.947, de 26 de abril de 1996 , da Lei nº 7.816, de 04 de junho de 2001 , e da Lei nº 7.885, de 23 de agosto de 2001 ; modifica a estrutura organizacional administrativa e de cargos em comissão do Poder Judiciário e dá outras providências;

LEI Nº 10.555 DE 13 DE ABRIL DE 2007 - Altera a Lei nº 8.977, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências;

LEI Nº 10.650 DE 26 DE JULHO DE 2007 - Reajusta os vencimentos dos serventuários da Justiça e servidores do Tribunal de Justiça, do Juizado da Infância e Juventude, Juizados Especiais e do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ e dá outras providências;

LEI Nº 10.845 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 - Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares;

LEI Nº 11.170 DE 26 DE AGOSTO DE 2008 - Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia; altera as Leis nos 5.516, de 17 de novembro de 1989, 6.355, de 30 de dezembro de 1991, 6.955, de 04 de junho de 1996, 7.816, de 04 de junho de 2001, 7.885, de 23 de agosto de 2001, 8.977, de 12 de janeiro 2004, 9.653, de 09 de setembro de 2005, 10.555, de 13 de abril de 2007, e dá outras providências;

LEI Nº 11.350 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 - Revoga a Lei Estadual nº 3.617 , de 14 de dezembro de 1977, e dá outras providências;

LEI Nº 11.357 DE 06 DE JANEIRO DE 2009 - Organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e dá outras providências;

LEI Nº 11.470 DE 08 DE ABRIL DE 2009 - Altera dispositivos da Lei nº 3.956 , de 11 de dezembro de 1981, da Lei nº 8.210 , de 22 de março de 2002, da Lei nº 7.800 , de 13 de fevereiro de 2001, da Lei nº 8.597 , de 28 de abril de 2003, e dá outras providências;

LEI Nº 11.634 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 - Altera o quadro funcional permanente, instituído pela Lei Estadual nº 11.170, de 26 de agosto de 2008, extinguindo os cargos de Motorista Judiciário e de Agente de Segurança Judiciária;

LEI Nº 11.641 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010 - Altera a redação dos artigos 138, 152, caput, e 156, caput, e anexos I e II, da Lei nº 10.845 , de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado;

LEI Nº 11.905 DE 03 DE MAIO DE 2010 - Dispõe sobre o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

LEI Nº 11.915 DE 27 DE MAIO DE 2010 - Cria novos cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências;

LEI Nº 11.916 DE 27 DE MAIO DE 2010 - Dispõe sobre a extinção, a transformação e a criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências;

LEI Nº 11.918 DE 16 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ e a reestruturação administrativa dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências;

LEI Nº 11.919 DE 22 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a extinção do adicional de função e a criação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências;

LEI Nº 12.211 DE 20 DE ABRIL DE 2011 - Reajusta os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

LEI Nº 12.214 DE 26 DE MAIO DE 2011 - Altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

LEI Nº 12.216 DE 30 DE MAIO DE 2011 - Cria as funções gratificadas de assessoramento administrativo e jurídico nos Gabinetes de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

LEI Nº 12.351 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011 - Institui mudanças no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - PLANSERV e altera a Lei nº 9.528 , de 22 de junho de 2005;

LEI Nº 12.597 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012 - Altera dispositivos da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, que organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia;

LEI Nº 12.618 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

LEI Nº 12.813 DE 21 DE MAIO DE 2013 - Reajusta os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

LEI Nº 12.908 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013 - Altera o art. 68 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

LEI Nº 12.918 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013 - Altera dispositivos da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, que reorganiza o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais;

DECRETOS JUDICIÁRIOS:

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **040**, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **043**, DE 04 DE AGOSTO DE 2008

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **061**, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **135**, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **031**, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **079**, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **095**, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **096**, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **127**, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **152**, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0201**, DE 12 DE MAIO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **202**, DE 12 DE MAIO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **212**, DE 14 DE MAIO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **223**, DE 21 DE MAIO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **335**, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **405**, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **558**, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **659**, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **37**, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **093**, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **501**, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **628**, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **656**, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 657, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 531, DE 18 DE MAIO DE 2012
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 665, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 36, DE 14 DE JANEIRO DE 2013
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136, DE 1º DE MARÇO DE 2013.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419, DE 11 DE JUNHO DE 2013.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 832, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1080, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETOS, INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS:

Decreto nº 916 de 14 de janeiro de 1992 - Autoriza o pagamento do adicional de função instituído pelo art. 39 inciso I da Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991 , na forma que indica e dá outras providências;

Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 1992 - Cria a Coordenadoria Geral da Presidência do Tribunal e dá outras providências;

Resolução nº 04, de 12 de junho de 1992 - Altera a Resolução nº. 01/92;

Decreto nº 1.409 de 03 de agosto de 1992 - Regulamenta os artigos 35 a 42 do Capítulo III, Seção I da Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991 (Vantagens Pecuniárias);

Decreto nº 3.634 de 01 de novembro de 1994 - Regulamenta o Capítulo III do Título III, artigos 93 a 97 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

Decreto nº 4.227 de 19 de maio de 1995 - Altera o artigo 16, do Decreto 1.409, de 03 de agosto de 1992 e dá outras providências;

Decreto nº 5.600 de 19 de julho de 1996 - Regulamenta o artigo 2º, da Lei 6.932, de 19 de janeiro de 1996, que trata da Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, e dá outras providências;

Decreto nº 5.601 de 19 de julho de 1996 - Regulamenta o artigo 3º, da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, que trata da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, e dá outras providências;

Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999;

Resolução nº 04, de 30 de abril de 2003;

Decreto nº 9.312 de 20 de janeiro de 2005 - Altera o Decreto nº 3.634, de 01 de novembro de 1994, que regulamenta o Capítulo III do Título III, artigos 93 a 97 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e regulamenta a indenização de férias não gozadas, por necessidade imperiosa de serviço, prevista no artigo 7º, § 1º da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996;

Instrução nº. 09, de 09 de maio de 2008 - Dispõe sobre a rotina específica para contratação e recontração de pessoal sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de 04 de setembro de 2008;

Resolução nº 10, de 06 de outubro de 2010;

Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013 - Dispõe sobre o pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça e Agentes de Proteção ao Menor, em cumprimento de mandados;

Decreto nº 839, de 30 de Setembro de 2013.

07. TABELA DE VERBAS

Com fulcro na análise das normas colacionadas, restou imperiosa a elaboração do quadro abaixo, que sintetiza a fundamentação legal das verbas presentes na folha de pagamento dos servidores ativos deste Tribunal:

VERBA	FUND. LEGAL	INCIDÊNCIA	QUANTUM
Vencimento Básico	Art. 51, LEI 6677/94	Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.	Plano de Cargos e Salários – Anexo II
Subsídio	Lei Complementar nº 35/79	Apoio monetário, concedida visando a retribuição pelo desenvolvimento de uma determinada atividade..	O Subsídio é fixado em lei, em valor único.
Cargo em Comissão	Art. 26, §4º; Art. 92, §6º, “a” LEI 6.677/94	Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário.	Plano de Cargos e Salários – Anexo III
Abono de Permanência	Lei nº 11.357/09, Artigo 64 e Parágrafo Único	O servidor ativo que tenha completado as exigências estabelecidas para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.	Mesmo valor de contribuição previdenciária (Funprev/Baprev).
Abono Pecuniário	Art. 95, LEI 6677/94	Faculdade do servidor em converter 1/3 de seu período de férias em remuneração. *** Uma vez convertido este terço em abono, deverá ser descontado da gratificação de férias o período de abono.	Remuneração de férias + 1/3
Abono Permanente	Art. 5º, LEI 7.885/2001	Verba indenizatória vinculada à vantagem pessoal criada pela L. 7816/2011 (gratificação de estímulo à eficiência).	R\$ 60,00

VERBA	FUND. LEGAL	INCIDÊNCIA	QUANTUM
Adicional de Função	Art. 2º e 39, L.6354/91 Art. 5º, L.6355/91 Decreto nº. 40/2006 Extinto pela L. 11.919/10 (Implantação da CET)	Vantagem pecuniária vinculada a determinados cargos, empregos ou funções que, para regime especial de trabalho, uma particular dedicação, ou uma especial habilitação dos titulares. Incompatibilidades: - Horas Extras - Gratificações de Incentivo por condições especiais de trabalho (regime de tempo integral) - Vantagem pessoal Não são considerados para o cálculo: - Gratificação de férias - Gratificação Natalina - Abono pecuniário - Eventuais diferenças pagas no período.	
Adicional de Horas Extraordinárias	Lei nº 6.677/94, artigo 90	Retribuição devida ao servidor que ultrapasse a jornada normal de trabalho, respeitado o limite de duas horas diárias, podendo este limite ser elevado nas atividades que não comportem interrupção.	Esta contribuição corresponde ao valor da hora normal acrescida de 50%.
Adicional Noturno	Lei nº 6.677/94, Artigo 91	Pagamento devido ao servidor correspondente ao acréscimo de 50% da hora normal por serviço prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.	Valor da hora normal de trabalho + 50%
Adicional por Tempo de Serviço (anuênios)	Lei nº 6.677/94, artigos 84 e 85	Gratificação devida ao servidor que conte mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público, calculada à razão de 1% do vencimento. O adicional de tempo de serviço não incidirá sobre a vantagem nele instituída.	Majoração de 1% ao ano, após 5 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo.
Ajuda de Custo	Lei nº 6.677/94, Artigos 64 a 67	Indenização paga com vistas a compensar despesas de instalação em nova sede do servidor removido de ofício ou relatado com mudança de domicílio, ou por deslocamento a serviço ou por motivo de estudo, no país ou exterior.	A ajuda de custo não poderá exceder ao correspondente a 15 vezes o valor do menor vencimento pago pelo Estado.

VERBA	FUND. LEGAL	INCIDÊNCIA	QUANTUM
Auxílio Alimentação	Lei Nº 6.677/94, Artigo 76	Indenização devida ao servidor ativo, para compensar as despesas com refeições, na forma que vier a ser definida em regulamento.	Jan/09 R\$ 394,00 Mar/09 R\$ 404,00 Set/09 R\$ 428,00 Out/09 R\$ 435,00 Nov/09 R\$ 450,00 Nov/10 R\$ 500,00 Nov/11 R\$ 610,00 Nov/12 R\$ 710,00
Auxílio Funeral	Lei Nº 11.471/09, Artigo 16; Decreto 10.970/08	Benefício assistencial que consiste no ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas, realizadas pelo dependente ou por terceiro, que tenha custeado o funeral do servidor ativo ou inativo.	O limite máximo do benefício corresponde a três vezes o menor vencimento pago pelo Estado.
Auxílio Moradia	Lei nº 6.677/94, Artigo 74	Indenização devida ao servidor, quando deslocado por determinação da administração, em caráter temporário, no interesse do serviço público.	O valor do auxílio moradia nunca será inferior a 20% da remuneração do cargo efetivo.
Auxílio Natalidade	Art. 136, LEI 6.677/94	O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto.	O valor do auxílio corresponde ao menor nível da escala de vencimentos do servidor público estadual, sendo pago por nascituro.
Auxílio Transporte	Art. 37, L. 6677/94	Devido ao servidor ativo, nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa	Verba variável – a participação do servidor não poderá exceder a 6% do vencimento básico.

VERBA	FUND. LEGAL	INCIDÊNCIA	QUANTUM
Condições Especiais de Trabalho – CET	Lei nº 6.932/96, Artigo 3º; Decreto nº 5.601/96. L. 11.919/10.	Retribuição paga aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções de confiança ou de cargos de provimento temporário, visando a compensação de trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal; remunera-se o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos e fixa o servidor em determinadas regiões.	Comissionados: - 125% para os símbolos TJFC1 e TJFC2; - 100% para os símbolos TJFC3 e TJFC4; - 75% para os símbolos TJFC5 e TJFC6. Efetivos: Analistas – 100% Técnicos – 75% A CET não pode ser incorporada, salvo para fins de aposentadoria.
Estabilidade Econômica (diferença de símbolo)	Lei nº 6.677/94, artigo 92; Constituição do Estado da Bahia, artigo 39	Modalidade de vantagem pessoal decorrente do exercício, pelo servidor, de cargo de provimento temporário por dez anos consecutivos ou não, consistente no direito de continuar a perceber, quando exonerado ou dispensado, a retribuição correspondente ao símbolo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos.	Verba variável correspondente ao símbolo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos.
Férias	Art. 93, LEI 6677/94	O servidor terá direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, devendo, obrigatoriamente, gozar de férias anuais (podendo ser acumuladas até o máximo de duas).	Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de gozo.

VERBA	FUND. LEGAL	INCIDÊNCIA	QUANTUM
Gratificação de Salário Família	Lei nº 6.677/94, artigos de 137 a 144; Lei nº 7.815/01	Benefício concedido aos servidores ativos e inativos que tiverem os seguintes dependentes: filho menor de 18 anos, filho inválido ou excepcional de qualquer idade, filho estudante de até 24 anos (desde que não exerça atividade remunerada) e cônjuge inválido que não perceba remuneração.	O salário-família corresponde a 7% do menor nível da escala de vencimentos do servidor público estadual, por cada dependente Valor: R\$ 12,60.
Gratificação Especial de Eficiência	Art. 14, LEI 11.170/08 Art. 8º, LEI 11.919/10	Devida exclusivamente aos servidores efetivos que ingressaram no Judiciário após 04/07/2001 que não percebam as Gratificações de estímulo à eficiência e Especial de Incentivo – revogadas. A Gratificação Especial de Eficiência foi convertida em Vantagem pessoal pela L. 11.919/10 – art. 8º.	Jan/09 R\$ 369,38 Abril/11 R\$ 391,21 Abril/12 R\$ 416,64 Jun/13 R\$ 424,97 Julho/13 R\$ 440,97
Gratificação Natalina	Lei nº 8.579/03	Valor correspondente ao 13º salário. Pode haver adiantamento desta quantia no percentual de 50% da remuneração do servidor no mês de aniversário ou férias.	A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas	Lei nº 6.677/94, artigos 86 a 88; Decreto nº 9.967/06	Indenização devida pelo exercício das atribuições normais do cargo em condições insalubres ou cujas atribuições normais do cargo ocupado sejam exercidas em local ou modos que o exponham a risco de morte. Ambos incidem somente sobre o VB.	Insalubridade: 20% - grau mínimo; 30% - grau médio; 40% - grau máximo. Periculosidade: 30%

VERBA	FUND. LEGAL	INCIDÊNCIA	QUANTUM
Verba de Representação	Lei Estadual Nº 6.062, de 08/05/91 (extinta em 2010) Lei nº 6.982/96, art. 14.	Lei nº 6.062/1991 – Verba atribuída pelo Presidente do Tribunal de Justiça aos ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário da Corregedoria Geral, Assistente Militar e Chefe da Assessoria de Planejamento, extensiva aos cargos de Diretor Geral, Assessor Chefe, Chefe do Serviço Jurídico, Chefe do Serviço de Fiscalização e Chefe de Posto Setorial do Juizado de Menores da Capital, em razão da complexidade, responsabilidade e peculiaridades das funções que desempenham e da dedicação integral que se exige dos seus titulares. Lei nº 6.982/1996 – Verba de representação do Presidente, Vice- Presidente e Corregedor Geral da Justiça será, respectivamente, de 40%, 30% e 30% sobre a remuneração.	Lei nº 6.062/1991 – Até o limite máximo de 100% do valor do respectivo símbolo. A Lei nº 6.062/1991 foi extinta em 2010, com o advento da L. 11.919/10. Lei nº 6.982/1996 Presidente 40% Vice-Presid. 30% Corregedor Geral da Justiça 30% Todos os percentuais incidem sobre a remuneração.

No que diz respeito ao suporte à documentação arquivada na pasta do servidor, esta auditoria utilizou o sistema informatizado empregado na gestão documentos deste Tribunal.

Em continuação, segue o parecer da auditoria a respeito das funcionalidades e resultados obtidos durante os procedimentos de auditoria:

08. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS:

Acesso: <http://auriga.tj.ba.gov.br/sga/login.iface>



Fig. Tela de login ao Sistema de processamento de Arquivos

O Sistema de Gerenciamento de Arquivos - SGA, acessível por meio do link denominado "Auriga", foi recentemente implantado por esta Administração, visando a automação do acesso aos arquivos dos servidores, na tentativa de propiciar maior organização à base de dados destes processos e consequente otimização dos procedimentos administrativos.

Devido à sua implantação recente, cientificamos que o sistema não está, até o presente momento, guarnecido de todos os documentos dos servidores desta Administração, de modo que o mesmo prossegue em fase de adequação.

A inclusão de dados neste sistema é realizada pela empresa EGBA, que além de gerenciar os processos físicos do quadro de pessoal do Judiciário, é responsável pela digitalização e consequente postagem das laudas no referido sistema, tornando-as acessíveis a consulta pelos Departamentos que possuírem acesso a este extenso banco de dados.

As imagens são publicadas neste sistema com referência aos seguintes dados: a denominação conferida a imagem digitalizada, o número de sequência na pasta do servidor, a descrição do documento, o código de registro deste perante o SGA, referência à situação de pendência do aludido apontamento, o tipo e a caixa de arquivo em que aquele documento se encontra.



Imagem	Sequência	Descrição	Registro SGA	N	Descrição	Cx. Arquivo
20040940178.tif	1	37707/04, pg. 1	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20040940179.tif	2	37707/04, pg. 2	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20040940180.tif	3	37707/04, pg. 3	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20040940181.tif	4	37707/04, pg. 4	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20055200086.tif	5	42534/04, pg. 1	446	N	GRAT ADICIONAL DE FUNCAO	364
20055200087.tif	6	42534/04, pg. 2	446	N	GRAT ADICIONAL DE FUNCAO	364
00174.tif	7	FICHA, pg. 1	446	N	FICHA FUNCIONAL	
2008529DP0215.tif	8	37731/08, pg. 1	446	N	FERIAS	1063
2008529DP0217.tif	9	37731/08, pg. 2	446	N	FERIAS	1063
19200426.tif	10	000, pg. 1	446	N	FERIAS	

Fig. Tela de pesquisa de arquivos.

Elaborados testes neste sistema, por meio de consultas às pastas de determinados servidores, verificamos que o mesmo, apesar de vagaroso, é eficiente quanto à busca e guarda dos arquivos. Todavia, verificamos que o mesmo é falho quanto à sua forma de alimentação, eis que a mesma é conduzida de modo manual. Neste sentido, verificamos que a denominação conferida ao tipo de documento consultado eventualmente não coincide com aquele anexado sob a referida denominação; ainda, verificamos que há vários arquivos cuja visibilidade resta prejudicada. Os documentos não foram anexados de modo cronológico, de modo que há vários arquivos anexados à pasta de forma confusa e não sequencial, o que dificulta as buscas por documentos específicos.

A pesquisa por arquivos se dá por meio de acesso à pesquisa ampla, onde podem ser utilizados métodos de seleção visando a apuração imediata do documento buscado. Todavia, devido à alimentação falha com relação à denominação conferida aos documentos e ao não sequenciamento dos mesmos, as buscas otimizadas são prejudicadas.



Sistema de Gerenciamento de Arquivos

Bom dia, MARTHA. 29 de Maio de 2014

Pesquisa Ampla

Tipo Documento:

Sequência:

Registro SGA: Lote:

Matrícula: Nome:

Descrição:

(*) Para este campo, é necessário Informar mais um filtro para a consulta!

Imagem	Sequência	Descrição	Registro SGA	Pendente	Tipo Documento	Cx. Arquivo
20040940178.tif	1	37707/04, pg. 1	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20040940179.tif	2	37707/04, pg. 2	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20040940180.tif	3	37707/04, pg. 3	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20040940181.tif	4	37707/04, pg. 4	446	N	POSSE/EXERCICIO/ASSUNCAO	177
20055200086.tif	5	42534/04, pg. 1	446	N	GRAT ADICIONAL DE FUNCAO	364
20055200087.tif	6	42534/04, pg. 2	446	N	GRAT ADICIONAL DE FUNCAO	364
00174.tif	7	FICHA, pg. 1	446	N	FICHA FUNCIONAL	
2008529DP0215.tif	8	37731/08, pg. 1	446	N	FERIAS	1063
2008529DP0217.tif	9	37731/08, pg. 2	446	N	FERIAS	1063
19200426.tif	10	000, pg. 1	446	N	FERIAS	

Encontrado(s) 733 registro(s).

[Visualizar](#) [Alterar](#) [Excluir](#)

Fig. Tela de pesquisa de arquivos.

09. ATESTAR A EXATIDÃO DOS CÁLCULOS DOS VENCIMENTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO;

A análise dos contracheques dos servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no período de 2009 a 2013, possibilitou a visualização do tratamento diferenciado atribuído às verbas presentes em folha, principalmente no que tange às vantagens pecuniárias em geral.

No intuito de atestar a exatidão dos cálculos dos vencimentos dos servidores, buscamos embasamento para as aludidas verbas no ordenamento jurídico aplicável aos servidores do Poder Judiciário baiano, em consideração ao regime jurídico estatutário. Para grande maioria das verbas a apuração foi satisfatória, eis que a conceituação das mesmas e seus respectivos índices de implantação se encontram devidamente previstos em lei. Em caráter excepcional, verificamos que os índices das verbas denominadas: REDUTOR PCS, REDUTOR FÉRIAS e, conseqüentemente o IMPOSTO DE RENDA não encontram respaldo legal.

Em questionamento direcionado à Diretoria de Recursos Humanos, setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, este departamento informou à equipe de auditoria a metodologia utilizada para realização dos cálculos, principalmente no que tange às verbas acima discriminadas.

Diante da metodologia apresentada e em razão dos métodos comumente utilizados para os cálculos tributários, identificamos divergências técnicas do ponto de vista contábil para a composição da base de cálculo daquelas verbas, que possuem fundamentação específica.

A título de exemplo, a base de cálculo do Imposto de Renda encontra previsão expressa no artigo 37 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, dispositivo que conceitua o rendimento bruto:

“Art. 37. Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados (Lei nº 5.172, de 1996, art. 43, incisos I e II, e Lei nº 7.713, de 1998, art. 3º, § 1º)”.

O *caput* do artigo 38 do mesmo Regulamento dispõe ainda acerca da independência quanto à denominação dos rendimentos e de suas respectivas origens, ressaltando a aplicação do Princípio "*Pecunia Non Olet*”:

Art. 38. A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas e proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

Como é de amplo conhecimento, o artigo 153, inciso III, da Constituição Federal prevê a competência exclusiva da União para legislar sobre Imposto de Renda, de modo que aos estados e municípios é reservado o produto da arrecadação, nos termos dos artigos 157, inciso I, e 158, inciso I, da Carta Magna. Este entendimento foi ratificado pelo Parecer Normativo nº. 02, de 18 de maio de 2012, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA. IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. A competência atribuída à União para instituir o Imposto sobre a Renda, nos termos do inciso III do art. 153 da Constituição Federal, confere a essa pessoa política, em caráter **exclusivo**, o poder de legislar sobre o referido imposto. Embora a Constituição Federal, no inciso I do art. 157 e no inciso I do art. 158, destine aos estados, Distrito Federal e municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na

Fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, estes não têm competência para legislar sobre hipóteses de incidência, restringindo-se sua atividade à aplicação da legislação federal que disciplina o referido imposto. Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, arts. 153, inciso III, 157, inciso I, 158, inciso I, e 159, inciso I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, arts. 6º a 8º; [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), art. 64; [Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004](#); [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) (*grifos nossos*).

Com fulcro neste entendimento, verificamos que além de critérios para a composição da base de cálculo, existem também critérios para as deduções da base de cálculo, expressamente previstas nos artigos 73 e seguintes do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, quais sejam: Previdência Oficial, Despesas Escrituradas em Livro Caixa, Dependentes, Pensão alimentícia, Proventos e Pensões de Maiores de 65 Anos, Despesas Médicas, Despesas com Educação e Contribuições aos Fundos de Aposentadoria.

Identificamos como fator de redução presente e aceitável em folha o FUNPREV – Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, que por se tratar de instituição de Previdência Pública, possui fundamentação legal. Todavia, no período de 2009, identificamos a rubrica "REDUTOR PCS", utilizada com a finalidade de redução dos rendimentos, o que culminou em um decréscimo significativo da base de cálculo do Imposto de Renda neste período.

Esta situação estende seus reflexos a outras verbas presentes na folha de pagamento dos servidores, tais como a Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) e a Gratificação de Férias, para as quais a base de cálculo é fundamental para a obtenção de seus valores. Verificando que a verba "REDUTOR PCS" não possui fundamentação legal e nem critério de incidência, por se tratar de valor alinhado para fins de implantação do Plano de Cargos e Salários vigente à época,

restou impossibilitada a aferição dos valores referentes a esta verba, o que culminou na inaptidão de se apurar o seu respectivo quantum.

No decorrer destes procedimentos de auditoria, aparamos a metodologia empregada para realizar o recálculo da folha de pagamento deste Tribunal, de modo que o resultado alcançado foi utilizado para determinar a integridade e exatidão da aplicação do [modelo matemático](#) utilizado pelo sistema informatizado de processamento.

Apresentamos abaixo o modelo utilizado por esse Tribunal:

(1) Valor do Vencimento Básico anterior ao PCS 2008: R\$ 2.935,62

(2) Valor do Vencimento Básico do Enquadramento: R\$ 6.827,03

(3) Valor do Vencimento Básico Atual: R\$ 7.138,88

Modelo Matemático para Cálculo do Vencimento Básico Real:

1º Passo

$$6.827,03 \text{ (2)} - 2.935,62 \text{ (1)} = 3.891,41$$

2º Passo

Percentual do Plano em 04/2014 = 75%

$$75\% * 3.891,41 = 2.918,46 \text{ (4)}$$

3º Passo

Ocorrerá apenas se o servidor teve progressão após o PCS 2008, destacando que a diferença de nível será percebida integralmente.

$$7.138,88 \text{ (3)} - 6.827,03 \text{ (2)} = 311,85 \text{ (5)}$$

4º Passo

$$2.935,62 \text{ (1)} + 2.918,56 \text{ (4)} + 311,85 \text{ (5)} = 6.166,03 \text{ (6)}$$

5º Passo - Aumento linear (5,91%) sobre o vencimento básico de março/2011

$$4.309,39 * 5,91\% = 254,68 \text{ (7)}$$

5º Passo A - Aumento linear (6,5%) sobre o Venc. Base de dezembro/2011

$$4.953,21 * 6,5\% = 321,96 \text{ (8)}$$

5º Passo B - Aumento Linear (2%) sobre Venc. Base de dezembro/2012

$$5.664,32 * 2\% = 113,29 \text{ (9)}$$

5º Passo C - Aumento Linear (3,765%) sobre o vencimento básico de julho/2013

$$6.855,96 * 3,765\% = 258,13 \text{ (10)}$$

6º Passo - Valor Real do Vencimento Básico:

$$(6) + (7) + (8) + (9) + (10) = \text{Vencimento Básico Real}$$

$$6.166,03 \text{ (6)} + 254,68 \text{ (7)} + 321,96 \text{ (8)} + 113,29 \text{ (9)} + 258,13 \text{ (10)} = 7.114,09$$

Portanto, ao replicar a mesma metodologia em nosso ambiente informatizado de testes de processamento de folha de pagamento, os resultados obtidos puderam validar de forma consistente e fundamentada que o processo contábil durante o período de análise desta auditoria foi realizado com sucesso, estando em total conformidade.

Os resultados podem ser analisados de acordo com os LOG's de processamento oriundos do sistema integrado de processamento da folha de pagamento.

jan/09 fev/09 mar/09 abr/09 mai/09 jun/09 jul/09 ago/09 set/09 out/09 nov/09 dez/09



jan/10 fev/10 mar/10 abr/10 mai/10 jun/10 jul/10 ago/10 set/10 out/10 nov/10 dez/10



jan/11 fev/11 mar/11 abr/11 mai/11 jun/11 jul/11 ago/11 set/11 out/11 nov/11 dez/11



jan/12 fev/12 mar/12 abr/12 mai/12 jun/12 jul/12 ago/12 set/12 out/12 nov/12 dez/12



jan/13 fev/13 mar/13 abr/13 mai/13 jun/13 jul/13 ago/13 set/13 out/13 nov/13 dez/13



10. VERIFICAR O ATENDIMENTO AOS ASPECTOS LEGAIS (REGIME ESTATUTÁRIO, CLT, ACORDOS COLETIVOS, LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DIVULGADAS NO DIÁRIO OFICIAL) E ÀS DIRETRIZES DO TRIBUNAL

Por meio da análise de incidência de verbas implantadas na folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, selecionamos aquelas consideradas principais e de especial observância, por serem emblemáticas neste ordenamento jurídico.

Nesse tópico de análise, foram examinadas as normas aplicáveis a cada uma das verbas presentes na folha, juntamente à sua forma de implantação, ressaltando-se que as incoerências encontradas são examinadas em sequência.

No Poder Judiciário do Estado da Bahia, as principais verbas presentes na folha de pagamento dos servidores são:

VENCIMENTO BÁSICO	SUBSÍDIO	CARGO EM COMISSÃO
ABONO DE PERMANÊNCIA	ABONO PECUNIÁRIO	ABONO PERMANENTE
ADICIONAL DE FUNÇÃO	ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS	ADICIONAL NOTURNO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	AJUDA DE CUSTO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AUXÍLIO FUNERAL	AUXÍLIO MORADIA	AUXÍLIO NATALIDADE
AUXÍLIO TRANSPORTE	COMPLEMENTAR NÃO TRIBUTADA	CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
DEVOLUÇÃO NÃO TRIBUTADA	ESTABILIDADE ECONÔMICA	FÉRIAS
FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA	GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EFICIÊNCIA	GRATIFICAÇÃO NATALINA	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS
IMPOSTO DE RENDA	PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA NÃO TRIBUTADA	REDUTOR PCS E REDUTOR FÉRIAS
RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE	REPOSIÇÃO ART. 39 CF	SALÁRIO REFERÊNCIA
VANTAGEM PESSOAL	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	UNIDADE REAL DE VALOR - URV

Passemos à análise pormenorizada destas verbas.

10.1. VENCIMENTO BÁSICO

O Vencimento Básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Tal conceito encontra previsão expressa no artigo 51 da Lei Ordinária nº. 6.677, de 26 de setembro de 1994, também denominada "Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais".

Os valores referentes a essa verba encontram-se no Anexo II da Lei Ordinária nº. 11.170, de 26 de agosto de 2008. Tal norma dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da Bahia, motivo pelo qual é também conceituada como "Plano de Cargos e Salários".

Vale registrar que, nos termos do artigo 31 deste Plano, aos servidores que ingressarem no Poder Judiciário no período compreendido entre 1º de julho de 2008 e 1º de julho de 2015 aplicar-se-á o antigo Plano de Cargos e Salários, definido pela Lei Estadual nº 10.555, de 13 de abril de 2007, para as classes e níveis iniciais, desde que acrescidos do percentual de implantação do plano previsto na Lei nº. 11.170/2008:

Art. 31 - O vencimento dos servidores que ingressarem no Poder Judiciário no período compreendido entre 1º de julho de 2008 e 1º de julho de 2015 corresponderá ao definido na Lei Estadual nº 10.555, de 13 de abril de 2007, para a classe e nível iniciais do respectivo cargo, acrescido do percentual de implantação vigente para o ano de ingresso.

É interessante ressaltar que o dispositivo acima mencionado delata especificamente a expressão "Remuneração", e não "Vencimento", o que torna a diferenciação destas expressões deveras prescindível. Neste sentido, o artigo 52 do Estatuto informa que o vencimento integra uma parcela da remuneração do servidor,

que poderá ser acrescida de outras vantagens pecuniárias, desde que previstas em lei.

O Plano de Cargos e Salários de 2008, já referido nesta análise, prevê em seu artigo 32 que os vencimentos não sofrerão reajustes lineares no período compreendido entre 01 de setembro de 2008 e 31 de dezembro de 2010. Em corroboração a esta previsão, verificamos que somente a partir de 2011, com o advento da Lei nº. 12.211, de 20 de abril, os servidores sofreram o primeiro reajuste linear em seus vencimentos, sendo este na monta de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um por centésimos).

Leis posteriores concederam novos reajustes em novos percentuais, o que impulsionou o alcance de determinados servidores ao teto da carreira, previsto no Plano de Cargos e Remunerações implantado em 2008.

A incompatibilidade dessa verba ocorre para os servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento temporário, pois estes recebem o valor do símbolo do cargo ou função comissionado exercido, também previsto em lei.

10.2. SUBSÍDIO

Segundo BORBA ([*Considerações sobre os efeitos da remuneração através do subsídio*](#), Jus Navigandi, Teresina, [ano 12](#), [n. 1375](#), [7 abr. 2007](#)), subsídio é o valor básico percebido em razão do exercício do cargo, sendo possível o recebimento de outras parcelas remuneratórias, desde que constitucionalmente ou legalmente fixadas e em estrita observância ao teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Todavia, de acordo com a Carta Magna Nacional, o subsídio constitui-se em uma parcela única, de natureza remuneratória, sendo vedada a percepção de quaisquer outras espécies remuneratórias que estejam sendo recebidas por seu titular. O parágrafo quarto do artigo 39 da Constituição da República impõe à magistratura a derrogação do sistema remuneratório a que estava vinculada por força da legislação de regência – implantação da parcela única.

O recebimento da parcela única – subsídio – em um primeiro momento, impõe a vedação ao acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Todavia, concedendo-se uma interpretação mais abrangente, podemos verificar que o parágrafo terceiro do aludido artigo 39 concede aos titulares de subsídios a possibilidade de percepção de certas gratificações e indenizações, desde que devidamente regulamentadas por meio de lei. A título de exemplo, consideramos as Gratificações de Férias e Natalina e as Ajudas de Custo.

Deste modo, conclui-se que o subsídio é fixado em parcela única, que não a totalidade da remuneração de seus respectivos titulares - sendo assim, a Constituição Federal não proíbe a percepção, pelo agente público, de outras parcelas vinculadas a situações específicas, esporádicas, com fundamentação legal diversa daquela referente ao subsídio - estas poderão suplantar o teto remuneratório. Neste sentido, o Nobre Ministro Gilmar Mendes se pronunciou no julgamento da ADI 3.854-1:

"Uma outra indagação que também me ocorre diz respeito a essas vantagens outras que não compõem o subsídio. A rigor, não podem ser vantagens permanentes, por definição do próprio conceito de subsídio." (*grifos nossos*).

O Ilustre Ministro Sepúlveda Pertence delata, neste mesmo julgado, que não há vantagens permanentes que permitam aos titulares de subsídios a percepção de vencimentos superiores ao teto:

"Precisamos deixar isso absolutamente claro. Não há no sistema atual, para os servidores sob regime de subsídio, possibilidade de vantagem permanente que excetue a gradação do artigo 93, V." (*grifos nossos*).

Ainda, atestando a previsão do dispositivo supramencionado, o artigo 37, inciso XI, da Norma Maior impõe que o subsídio, acrescido de suas vantagens pessoais e outras espécies remuneratórias de quaisquer naturezas, se limita ao teto remuneratório constitucional, não abrangendo as indenizatórias:

Art. 37. (...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos

Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos. (*grifos nossos*).

Nestes termos, e em coadunância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, é possibilitada a cumulação de percepção de subsídios e vantagens pessoais de caráter remuneratório, desde que o somatório destas se limite ao teto constitucional, podendo haver a desconsideração deste teto quando houver a percepção de parcela de natureza indenizatória.

Neste sentido, verificamos a adequação dos subsídios dos Magistrados desta Administração, que percebem parcela única com total respaldo constitucional, observando os limites previstos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, motivo pelo qual opinamos pela total conformidade deste critério.

10.3. CARGO EM COMISSÃO

A espécie remuneratória denominada "Cargo em Comissão" visa retribuir o servidor pelo exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. Este enquadramento possui previsão no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo reincidente no artigo 14, parágrafo primeiro, da Constituição do Estado da Bahia:

Art. 37. (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14. (...)

§ 1º- As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia pondera que as funções de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário recairão preferencialmente em servidores do quadro de provimento permanente. Visando a regulamentação deste dispositivo, o artigo 6º do Plano de Cargos e Salários previu o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para designação de cargos comissionados aos servidores do quadro permanente, estabelecendo como critério remuneratório o previsto no Anexo III da mesma norma, nos termos do artigo 18.

Registre-se que o servidor investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber, pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação

equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo, podendo ele optar pelo valor integral do símbolo ou pela diferença entre este e o vencimento básico. Neste caso, esta quantia será paga a título de vencimento básico enquanto durar a investidura, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 6677/94:

Art. 78 - O servidor investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber, pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação equivalente a 30% do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura ou ainda pela diferença entre este e a retribuição do seu cargo efetivo.

Já os servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão são aqueles que, apesar de não integrarem o quadro de servidores permanentes, se submetem ao mesmo regime destes, exceto quanto ao recolhimento das verbas previdenciárias. A estes será concedido, a título remuneratório, o valor integral do símbolo, acrescido de outras vantagens que eventualmente lhe aprovar.

A verba em comento é incompatível com determinadas vantagens, quando recebidas em concomitância. A título de exemplo, o servidor que recebe vantagem pessoal, decorrente de gratificação de adicional de função já incorporada (AFI), que vier a exercer cargo comissionado, poderá optar pela percepção da referida vantagem incorporada, acrescida da diferença entre esta e a gratificação que passar a ser concedida a título de adicional de função, ou pela gratificação do adicional de função incidente sobre o valor integral do símbolo correspondente, ficando, nesta última hipótese, suspenso o pagamento da parcela correspondente à vantagem pessoal incorporada, enquanto perdurar a referida opção.

Nos termos do artigo 92, parágrafo terceiro, da Lei nº. 6.677/94, o servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do

novo cargo, podendo obter a modificação desta vantagem caso venha a ocupar outro cargo de provimento temporário por mais de dois anos, momento em que passará a perceber o valor do símbolo correspondente ao novo cargo ou seu respectivo percentual, a depender da opção remuneratória do servidor ao tempo da assunção do cargo.

10.4. ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e se caracteriza como verba indenizatória cujo montante equivale ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor titular de cargo público. Este quantum lhe é devido mensalmente e possui natureza jurídica compensatória, eis que visa o ressarcimento dos esforços do servidor que permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.

Uma vez adquirido o abono, seu pagamento persiste enquanto o servidor mantiver vínculo ativo com o Poder Público, até que o mesmo alcance a aposentadoria compulsória.

Nos termos do artigo 40, parágrafo dezenove da Constituição Federal, o servidor que completar as exigências para aposentadoria voluntária (sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher) e que optar por permanecer em atividade fará jus a este abono, cujo montante equivale ao de contribuição previdenciária:

Art. 40. (...)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A referida verba possui incidência exclusiva aos servidores de cargos efetivos, nos termos do caput deste dispositivo, geridos pelo regime próprio, pois como já informado alhures, ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

10.5. ABONO PECUNIÁRIO

Abono Pecuniário é a vantagem proveniente da conversão em pecúnia de até 1/3 (um terço) do período das férias a que o servidor faz jus. Esta gratificação somente será concedida mediante solicitação do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 95 do Estatuto:

Art. 95 - É facultado ao servidor converter até 1/3 (um terço) do período de férias, a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que a requeira com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

É importante ressaltar que, de acordo com o parágrafo único deste dispositivo, o valor da gratificação de férias será utilizado como parâmetro para o cálculo do abono, que será concedido no mês anterior ao do gozo das férias.

O Decreto nº. 3.634, de 01 de novembro de 1994, regulamenta o direito de gozo das férias. Em seu teor, esta normativa estabelece que obrigatoriamente deverão ser descontados os dias de gozo de férias, por ocasião da concessão do abono. Vejamos o disposto no artigo 11, parágrafo segundo:

Art. 11 - O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe se seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º - O abono pecuniário será devido quando solicitado no período de programação das férias, e a sua expressão fracionária será calculada sobre o somatório das parcelas deferidas no artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 2º - A conversão referida neste artigo implica em redução proporcional igualitária dos dias de gozo de férias. (grifos nossos).

Observando a incidência do abono pecuniário na folha de pagamento dos servidores, apuramos que esta gratificação vem sendo implantada em desobediência ao dispositivo mencionado, sem que haja a redução proporcional

igualitária dos dias de gozo das férias. A regra descreve que ocorrendo a conversão do terço de férias em abono, o servidor deixará de gozar 1/3 (um terço) do seu período de férias (em regra 10 dias) para perceber a remuneração referente aos 30 (trinta) dias do gozo, acrescidos do adicional de férias proporcional ao usufruído. Desta forma, os dias convertidos em labor e pecúnia são pagos sob a rubrica de “ABONO DE FÉRIAS”.

Como o artigo 11 informa, em seu parágrafo primeiro, o abono pecuniário será calculado sobre o somatório das parcelas de férias, correspondentes à remuneração normal do servidor, acrescida de um terço. Sobre esta totalidade incidirá o terço referente ao abono, de modo que o servidor será gratificado com a percepção dos dias abonados com a gratificação majorada.

A título de exemplo, ilustramos esta situação utilizando como critério de apuração um servidor aleatório, cuja gratificação de férias culmina no montante de R\$ 22.315,72 (vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos) em dezembro de 2011:

Remuneração [1]	R\$ 22.315,72
Gratificação de Férias [2] (remuneração + 1/3)	R\$ 29.754,29
Valor do Abono [3] (1/3 da Gratificação de Férias)	R\$ 9.918,09
Valor descontado dos dias de férias não usufruídos [4] (1/3 da Gratificação de Férias)	R\$ 7.438,57
Gratificação de Férias + Abono Pecuniário [2] - [4] + [3]	R\$ 32.233,81

Nota-se claramente que, utilizando a forma de cálculo descrita no artigo 11, o servidor perceberá um acréscimo de 1/3 (um terço) da verba de férias sobre os dias que laborar, a título de abono. Entrementes, verificamos por meio da análise das folhas de pagamento que além de o cálculo de férias ocorrer de modo equivocado (como veremos mais adiante), tal falha culmina no desacerto de cálculo do abono pecuniário.

Demonstramos a seguir o cálculo das férias deste servidor, acrescido do respectivo abono, nos moldes realizados por este Tribunal no presente momento:

Remuneração [1]	R\$ 22.315,72
Gratificação de Férias [2] (remuneração + 100%)	R\$ 22.315,72
Valor do Abono [3] (1/3 da Gratificação de Férias)	R\$ 7.438,57
Valor descontado dos dias de férias não usufruídos [4] (1/3 da Gratificação de Férias)	NÃO HÁ DESCONTO
Demais verbas incidentes [5] (Abono de permanência, auxílio alimentação)	R\$ 3.307,89
Gratificação de Férias + Abono Pecuniário [1] + [2] + [3] + [5]	R\$ 55.377,90

Nota-se pela aferição dos cálculos que este servidor ultrapassou, neste mês, o valor de R\$ 23.144,09 (vinte e três mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos) a título de remuneração, que corresponde ao suplante aproximado de **71,80% (setenta e um vírgula oitenta por cento)**.

Observamos que esta forma de implantação do abono se assemelha ao acréscimo de uma nova gratificação aos servidores pelo período de férias, já que estas são bonificadas com percentagem de 100% (cem por cento), sendo este percentual acrescido de 1/3 (um terço) sem que haja qualquer desconto do período não gozado.

Em razão dessa incongruência e visando a redução de despesas na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o abono pecuniário foi suspenso por meio do Decreto Judiciário nº. 152, de 29 de abril de 2010. Contudo, em 21 de outubro de 2011 com o advento do Decreto Judiciário 658, houve a revogação tácita do artigo 2º daquele ato normativo ao estabelecer novamente, aos servidores e magistrados do Judiciário baiano, a faculdade de conversão de parcela do período de férias em abono.

Em detrimento desta disposição, os servidores passaram a receber novamente o abono pecuniário, sendo este novamente implantado nos moldes já utilizados pela Instituição para fins de gratificação deste período de férias, ocasião de incidência do aludido abono.

Em análise às folhas de pagamento dos servidores do Judiciário Baiano, verificamos que após suspensão da verba em junho de 2010, os servidores tornam a percebê-la no mês de dezembro de 2011, com o advento do Decreto nº. 658, outrora mencionado. Neste interregno, apuramos uma única situação de inconformidade, na qual o servidor percebe o aludido abono mesmo com a previsão legal impondo sua suspensão.

Relação de servidor em situação de Não Conformidade perante a verba 271:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
05	VERBA 271 – ABONO PECUNIÁRIO	803147-9	NÃO CONFORME

[Relatório de verificação da incidência da verba 271](#)

10.6. ABONO PERMANENTE

O Abono Permanente é uma verba de caráter puramente indenizatório. Criado pela Lei nº. 7.885, de 23 de agosto de 2001, ele foi concedido somente aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ e dos Juizados Especiais e Juizados da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo que a lei lhe atribuiu a importância mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais). Vejamos:

Art. 5º - Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ e dos Juizados Especiais e Juizados da Infância e Juventude da Comarca da Capital perceberão, a título de abono permanente, a importância mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), mantida em relação a estes a vantagem pessoal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), criada pela Lei nº. 7.816, de 04 de junho de 2001.

Entendemos pelo contexto histórico que tal abono foi criado visando a compensação dos demais servidores que não obtiveram acréscimos remuneratórios/reajustes em seus vencimentos nos mesmos moldes obtidos pelos Serventuários. É interessante ressaltar que esta categoria de servidores obtinha tratamento diferenciado – a título de exemplo, podemos mencionar a Lei nº. 5.517, de 17 de novembro de 1989, que dispunha sobre o Plano de Cargos e Vencimentos exclusivamente dos Serventuários.

Em que pese a lei expressamente consignar quais os cargos que deveriam receber tal verba, esta foi concedida a vários servidores não incursos no rol previsto em lei, o que nos leva a concluir pela discricionariedade em sua concessão. Ainda que a lei se refira expressamente aos clientes cujos servidores perceberão tal verba, o Tribunal a concedeu para outros clientes não amparados pelo texto legal.

A título de exemplo, podem ser mencionados alguns dos servidores vinculados ao cliente: “EFETIVOS DA LEI 6677/94” – pela simples leitura da norma,

verificamos que os integrantes deste cliente não foram contemplados com a benesse; todavia, alguns a percebem.

Segue abaixo a listagem de servidores não enquadrados no rol previsto em lei para a percepção desta verba, culminando em situação de desconformidade:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800303-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206052-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206081-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800444-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800450-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206080-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206112-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	801039-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206121-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206068-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800459-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206079-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206054-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800460-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800438-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800371-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206077-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800317-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206076-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206061-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206070-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206056-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800335-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800378-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206343-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	160302-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206045-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800305-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800339-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	600004-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800502-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206044-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800408-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800304-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800359-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206093-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800418-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206037-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206051-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206038-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206193-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206039-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800895-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800329-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206105-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206064-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800461-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206041-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	223501-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206048-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800465-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206074-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206126-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800311-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800358-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206065-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800312-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800415-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800301-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206069-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800453-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800454-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	802992-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206098-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206082-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800468-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800374-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206050-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206088-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800405-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800321-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800316-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800470-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800413-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800471-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800472-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206120-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800341-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800473-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	127571-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206049-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800338-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800334-3	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800474-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206084-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800475-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206078-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800477-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800455-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800440-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800936-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206220-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206233-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800448-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206219-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800326-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	801427-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206218-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800435-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206217-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800367-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206216-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800368-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	801428-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800432-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800363-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206229-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800456-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206226-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206209-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800457-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206208-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800800-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206225-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800322-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206221-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800389-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206213-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800421-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206255-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800380-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206261-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	000205-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800370-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800442-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206252-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800345-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	801044-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206342-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206340-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206820-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206339-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800399-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206248-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206338-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800396-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800347-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800480-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206236-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800360-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	193602-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800481-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800982-1	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206223-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800324-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206819-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206224-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800441-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	223502-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	700003-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206243-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800352-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800400-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	018296-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206245-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800391-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206239-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800482-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	151111-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206350-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	801029-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206349-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800390-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	219436-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206309-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800417-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206348-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206346-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206345-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800384-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	212697-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206498-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206472-3	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206490-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206484-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800429-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800487-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206492-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800314-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206512-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206478-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206470-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206511-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206479-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800488-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800490-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800377-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	150595-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206502-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800409-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800388-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206457-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206503-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800410-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800489-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206506-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800327-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206453-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206507-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800433-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800492-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800346-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800493-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206818-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800424-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800354-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800494-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800336-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206455-3	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206456-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206494-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800342-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800332-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800425-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800397-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800407-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800426-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206475-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	224845-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800356-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800315-7	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800937-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800495-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206508-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800337-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800306-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	195243-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800376-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800497-8	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800398-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206500-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206313-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800375-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206499-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800412-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800422-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800499-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800350-5	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206336-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800941-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800373-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206316-6	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206319-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206320-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206321-2	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206334-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800500-1	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800328-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206317-4	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	800443-9	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206331-0	NÃO CONFORME
6	VERBA 145 - ABONO PERMANENTE	206332-8	NÃO CONFORME
TOTAL DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE:			263

[Relação de servidores X embasamento de situação de Não conformidade.](#)

10.7. ADICIONAL DE FUNÇÃO

O Adicional de Função é a vantagem pecuniária criada pela Lei Ordinária nº. 6.354, de 30 de dezembro de 1991, que estabeleceu as normas gerais para os planos de carreira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e instituiu o Plano de Carreira do Servidor Público Civil da Administração Direta, culminando na introdução de modificações na legislação de pessoal e majoração dos vencimentos do Estado da Bahia.

Em seu artigo 2º, esta norma delimita expressamente a conceituação do referido adicional, senão vejamos:

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

X - ADICIONAL DE FUNÇÃO - vantagem pecuniária vinculada a determinados cargos, empregos ou funções que, para serem bem desempenhadas, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação, ou uma especial habilitação dos titulares; (*grifos nossos*).

Este mesmo Plano de Carreiras estabelece, posteriormente, as hipóteses de incidência desta vantagem:

Art. 39 - O adicional de função poderá ser concedido em percentual incidente sobre o vencimento do cargo ocupado ou salário do emprego permanente, nas hipóteses e percentuais máximos a seguir estabelecidos:

I - realização de atividades que exijam maior assistência do servidor, que há de ficar integralmente à disposição da Administração, e somente dela, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento);

II - realização de serviços que exijam demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos que, nem sempre, podem ser feitos nas repartições, requerendo ao servidor a preparação ou complementação em locais diversos da sede do serviço, até o limite de 100% (cem por cento);

III - realização de trabalho profissional para o qual se exige habilitação específica, em razão da qual se presume maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo, até o limite de 100% (cem por cento). (*grifos nossos*).

Nestes termos, o regramento deixa clara a incidência do referido adicional sobre o vencimento básico ou salário, limitando-o ao máximo de 150% (cento e cinquenta por cento) para as hipóteses acima listadas, sendo que esta vantagem passa a integrar a remuneração do servidor quando percebida pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, utilizando como base de cálculo o percentual médio auferido, nos termos do artigo 41 da mesma norma.

O artigo 37 é claro ao prever que esta vantagem é incompatível com quaisquer outras, mesmo que pagas com denominações diversas, quando tenham por fundamento o mesmo fato gerador. Em complemento, o artigo 42 deste mesmo regramento impõe ainda a incompatibilidade da aludida verba com as gratificações por condições especiais de trabalho e por regime de tempo integral (referidas nos artigos 182 e 183 da Lei Ordinária nº 2.323, de 11 de abril de 1966 – antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia).

A Lei Ordinária nº. 6.355, de 30 de dezembro de 1991, que majora os vencimentos dos servidores do Judiciário Baiano, cria o Adicional de Função nas mesmas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual, determinando ainda as suas respectivas incompatibilidades com as seguintes gratificações (artigo 5º, parágrafo único):

- Gratificação de Incentivo;
- Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET;
- Gratificação por Regime Integral – RTI;
- Vantagens Pessoais recebidas a qualquer título.

O Decreto 1.409, de 03 de agosto de 1992, vem regulamentar a concessão da vantagem pecuniária de Adicional de Função, estabelecendo critérios assemelhados aos estabelecidos pela Lei nº. 6.354, de 30 de dezembro de 1991. Todavia, esta LEI, por sua vez, limita a concessão desta vantagem em 100% (cem por cento):

Art. 3º - O adicional referido no artigo anterior poderá ser concedido, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas quando concorrerem as circunstâncias que indica, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento) do vencimento ou do salário básico do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado. (*grifos nossos*).

Interessante disposição deste Decreto trata do limite de despesas de pessoal com pagamento de Adicionais de Função em seu artigo 15 e respectivos parágrafos, conferindo ainda à Secretaria de Administração o acompanhamento da evolução da despesa com a referida vantagem:

Art. 15 - As despesas com o pagamento do adicional de função ficam limitadas a 20% (vinte por cento) da despesa de pessoal efetivamente realizada pelo órgão ou entidade, com pagamento de remunerações básicas e vantagens não eventuais. (*grifos nossos*).

Posteriormente às normas acima mencionadas e ao atual Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Lei nº. 6.677, de 26 de setembro de 1994, o Decreto nº. 4.227, de 19 de maio de 1995 majorou os percentuais limites para concessão desta vantagem e modificou seu quadro de incompatibilidades ao alterar o artigo 16 do Decreto nº. 1.409/92. Vejamos:

Art. 16 - O adicional de função disciplinado neste Decreto não se aplica aos servidores militares estaduais, nem aos Grupos Ocupacionais de atividades

de Educação, Fisco, Artes e Cultura e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança. (*grifos nossos*).

Contrariamente à previsão da Resolução nº. 04, de 12 de junho de 1992, que altera a Resolução nº. 01, de 01 de fevereiro de 1992, viabilizando a concessão de adicional de função com o cargo em comissão, em agosto o Decreto 1.409/92 expurgou expressamente esta possibilidade do ordenamento. Deste modo, passou-se a prever que o Adicional de Função previsto na Lei nº. 6.354/91 é inconciliável com o Cargo em Comissão e a Função de Confiança.

Posteriormente a esta ocorrência, a Lei Ordinária nº. 6.932, de 19 de janeiro de 1996, além de promover o reajuste de remunerações e pensões dos servidores da Administração Pública Estadual, extingue o Adicional de Função instituído pela L. 6.354/91 (artigo 4º) e restabelece a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (artigo 2º), visando bonificar o aumento da produtividade e a realização de trabalhos especializados. Esta mesma lei, ao extinguir a referida vantagem, previu que a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET seria concedida em substituição àquela, mantidos os mesmos percentuais, desde que mantidos os fundamentos de sua concessão inicial.

Em 2001, a Lei nº. 7.816, de 04 de junho, ao converter a Gratificação de Estímulo à Eficiência em Vantagem Pessoal, previu expressamente sua compatibilidade com relação ao adicional de função em seu artigo 2º, parágrafo único:

Artigo 2º. (...)

Parágrafo único - A vantagem pessoal referida no caput deste artigo não é incompatível com a gratificação do adicional de função criada pelo art. 5º, da Lei nº 6.355, de 30 de dezembro de 1991, nem com outra vantagem pessoal existente, e será reajustada sempre que o vencimento básico sofrer reajuste, na mesma proporção deste, sem prejuízo do disposto no caput do art. 4º, da Lei nº 6.955, de 04 de junho de 1996. (*grifos nossos*).

Em agosto deste mesmo exercício, a Lei nº. 7.885 passou a prever a possibilidade de incorporação do referido adicional para aqueles serventuários que o estivessem percebendo pelo período de 05 (cinco) anos, até o limite de 100% (cem por cento), sendo que após a publicação da lei, a incorporação ficaria limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento):

Art. 3º - Os serventuários da Justiça que na data da publicação desta Lei estiverem percebendo a gratificação do adicional de função criada pelo art. 5º, da Lei nº. 6.355, de 30 de dezembro de 1991, poderão incorporá-la até o limite de 100% (cem por cento), desde que percebida pelo período de 05 (cinco) anos e seja observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - A partir da data de publicação desta Lei, fica limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) a concessão do adicional de função a serventuário da Justiça. (*grifos nossos*).

Interessante ressaltar que tal disposição previu o direito à incorporação somente aos Serventuários de Justiça, não estendendo tal previsão aos demais servidores do Judiciário, o que violou a Isonomia, eis que houve a concessão do benefício apenas aos ocupantes dos cargos de um único cliente, em detrimento dos demais.

Em contrapartida, o artigo 8º desta mesma norma estabeleceu a possibilidade de os servidores do quadro permanente da Secretaria, dos Juizados (Especiais e da Infância e Juventude da comarca da capital) e do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ continuarem percebendo este adicional até completarem 05 (cinco) anos de exercício em função cujo desempenho exija maior assistência do servidor, que deverá ficar integralmente à disposição do órgão, a critério do Presidente do Tribunal.

Em 2006, a Lei Ordinária nº. 10.400, datada de 23 de outubro, alterou o artigo 3º da Lei nº. 7885/91, passando prever a possibilidade de incorporação do adicional

de função até o limite de 150%, desde que calculado com base no percentual médio auferido no respectivo período aquisitivo, incidente sobre o valor percebido pelo servidor na data de configuração do direito. Todavia, o parágrafo segundo desta norma denomina a incorporação do adicional de função como “vantagem pessoal”, ao estabelecer que a mesma será majorada no mesmo percentual do cargo de provimento permanente.

Art. 3º - Os servidores integrantes do quadro permanente do Poder Judiciário que na data da publicação desta Lei estiverem percebendo a gratificação do adicional de função criada pelo art. 5º, da Lei nº 6.355, de 30 de dezembro de 1991, poderão incorporá-la até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), desde que percebida pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, calculado com base no percentual médio auferido no respectivo período aquisitivo, incidente sobre o valor percebido pelo servidor na data de configuração do direito.

§ 1º - A concessão desta vantagem obedecerá a critérios objetivos fixados por Resolução do Tribunal e ficará condicionada à realização de atividades que exijam maior assistência do servidor, que há de ficar integralmente à disposição da unidade ou órgão, a critério do Presidente do Tribunal.

§ 2º - A vantagem pessoal de que trata o caput deste artigo, fixada em valor nominal, será majorada sempre no mesmo percentual atribuído ao cargo de provimento permanente. (*grifos nossos*).

Neste sentido, podemos concluir dois apontamentos:

O adicional de função aqui referido foi expressamente denominado como “vantagem pessoal”, fixado em valor nominal, o que atesta a sua conversão;

A parte final do parágrafo segundo deste artigo informa que a referida vantagem somente será majorada no mesmo percentual atribuído ao cargo de provimento permanente, o que nos leva a concluir que servidores de cargo de provimento temporário não poderão perceber esta vantagem pessoal.

Em 2008, foi estatuído um novo Plano de Cargos e Salários aos Servidores do Judiciário da Bahia, por meio da Lei Ordinária nº. 11.170, de 26 de agosto. Esta norma previu, em seu artigo 17, que o adicional de função concedido e ainda não incorporado teria sua vigência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da gestão da Mesa Diretora, podendo ser renovado mediante solicitação da chefia imediata do servidor, desde que apresentados os motivos ensejadores da permanência desta vantagem atribuída ao servidor. Vejamos:

Art. 17. (...)

§ 1º - A revalidação da concessão da Gratificação de Adicional de Função, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará condicionada à solicitação da chefia imediata do servidor, mediante exposição de motivos que justifique a permanência das condições objetivas que motivaram a concessão original da vantagem ou o cometimento de novas condições e, ou, atribuições que a justifiquem. (*grifos nossos*).

Este mesmo artigo, em seu parágrafo segundo, trata da incompatibilidade do adicional de função com o pagamento da gratificação de horas extraordinárias, a qualquer título, mesmo que aquela já tenha sido incorporada aos vencimentos do servidor:

Art. 17. (...)

§ 2º - Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a Gratificação de Adicional de Função, mesmo nas hipóteses em que a referida parcela já tenha sido incorporada ao seu vencimento. (*grifos nossos*).

Em sequência, este mesmo artigo abrange a possibilidade de incorporação de verba residual de adicional de função em parcela distinta (parágrafo terceiro) e contempla, por parte do servidor que venha a exercer um cargo comissionado, a opção de percepção das diferenças entre esta verba e aquela ou a gratificação do adicional de função incidente sobre o valor do símbolo, o que reafirma a conclusão

de incompatibilidade do Adicional de Função com o salário de Cargo em Comissão, de modo que ambos não podem ser concedidos em sua integralidade.

Ocorre que em 2010 o Adicional de Função é definitivamente extinto pela Lei nº. 11.919, de 22 de junho, ocasião em que os servidores que percebiam tal verba passam a auferir a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho em caráter substitutivo (artigo 6º, parágrafo único), desde que mediante solicitação da chefia imediata do servidor e exposição de motivos que justifiquem a permanência da gratificação e sua respectiva permuta – o que infere uma reprodução do disposto no artigo 17, parágrafo primeiro, do Plano de Cargos e Salários de 2008.

A Lei nº. 11.919/10 prevê ainda a possibilidade de incorporação do adicional de função aos servidores que ainda não a anexaram permanentemente aos seus vencimentos, à razão de 20% (vinte por cento) do valor nominal recebido por ano trabalhado e gratificado com esta vantagem (artigo 7º), criando assim um novo percentual de incidência desta verba para fins de implantação na folha, desde que mantidos os direitos decorrentes da norma que instituiu esta Gratificação.

O parágrafo segundo deste mesmo dispositivo informa que as vantagens pessoais fixadas em valor nominal, já incorporadas pelos servidores permanentes apenas passam a sofrer reajustes lineares – desta forma, resta alterada a forma de majoração do adicional de função incorporado, convertido pelo parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº. 7885/91 (alterado pela L. 10.400/06) em vantagem pessoal, que anteriormente previa seu reajuste no mesmo percentual do vencimento básico.

Note-se que esta lei impõe a substituição do Adicional de Função pela Gratificação das Condições Especiais de Trabalho – todavia, não há a manutenção das mesmas benesses anteriormente concedidas ao servidor. A título de exemplo, podemos mencionar a motivação para implantação das mesmas, a forma de reajuste e os respectivos percentuais.

Como ateste desta última informação, a Lei nº. 12.211, de 20 de abril de 2011 estabelece um reajuste de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo, atribuindo o mesmo percentual a título de majoração das vantagens pessoais incorporadas em valor nominal.

IMPLANTAÇÃO DA VERBA

Verificamos que esta vantagem pecuniária pressupõe a execução de atividades que exigem do servidor um regime diferenciado de trabalho, abrangendo particular dedicação e habilitação específica. O Decreto nº. 1.409/1992 é evidente ao estabelecer os critérios de implantação desta gratificação, de modo que pela conceituação atribuída pela normativa mencionada consegue-se apurar suas hipóteses de incidência e respectivas (in) compatibilidades com as demais verbas presentes na folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Judiciário da Bahia.

A gratificação prevista no artigo 6º do aludido decreto informa a possibilidade de inclusão do adicional quando o servidor prestar maior assistência em caráter permanente à Administração, restando integralmente à sua disposição. Vejamos:

Art. 6º - Será concedido o adicional de função por maior assistência e integral disposição quando a natureza ou interesse do serviço, devidamente comprovado, reclamar, em caráter não eventual, maior assistência do servidor, que há de ficar integralmente à disposição da Administração e somente dela.

Parágrafo único - O adicional na modalidade prevista neste artigo implica para o servidor em vedação do exercício de outras atividades públicas ou particulares, salvo as adiante enumeradas, desde que não prejudiquem o exercício regular das atribuições do cargo ou emprego ocupado:

a) as que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão e aplicação de ideias e conhecimentos;

- b) elaboração de pareceres científicos e de respostas a consultas sobre assuntos especializados;
- c) assistência e orientação a outros serviços, quando autorizados pelo dirigente da repartição a que pertence o servidor;
- d) participação em órgãos de consultoria ou de deliberação coletiva.

Por sua conceituação, resta claro que esta modalidade de adicional não poderá ser compatível com a concessão de horas extras, como já informado pelo artigo 17, parágrafo segundo, da Lei nº. 11.170/08, eis que resta impossibilitado o controle de horários de um servidor disponível por período integral à Administração, ainda que o artigo 7º desta mesma norma preveja a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

A possibilidade descrita no artigo 8º do mesmo regramento estipula a concessão da vantagem nos casos em que a execução das funções pleitearem, em caráter definitivo, a execução de tarefas suplementares de natureza técnica ou científica, durante ou após o expediente, envolvendo consultas, pesquisas, planejamentos, dentre outras atividades. Igualmente à primeira hipótese, tal adicional também se torna incompatível com a concessão de horas extras, eis que o dispositivo legal deixa clara a possibilidade de execução de serviços após o expediente:

Art. 8º - Conceder-se-á o adicional de função previsto nesta subseção quando o exercício das atividades inerentes ao cargo ou emprego reclamar, em caráter não eventual, a execução de tarefas suplementares de natureza técnica ou científica, nem sempre cumpridas na repartição, durante ou após o expediente, envolvendo estudos, consultas, pesquisas, planejamento, entre outras.

Parágrafo único - O adicional mencionado neste artigo será fixado entre o mínimo de 30% e o máximo de 100%, atendidos concomitantemente os seguintes fatores:

- a) complexidade das tarefas executadas;

- b) periodicidade de sua realização;
- c) deslocamentos exigidos do servidor;
- d) responsabilidade ou representação superiores às normalmente inerentes à classe;
- e) rendimento administrativo.

Interessante ressaltar que o artigo 8º deste mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, ressalta que o referido adicional será concedido desde que atendidos os fatores elencados nas alíneas “a” a “e”. Ocorre que a alínea “e” informa a observância ao quesito “rendimento administrativo”, o que nos leva a questionar a compatibilidade deste adicional (desde que concedido sob este argumento) com a Vantagem Pessoal de Eficiência prevista pela Lei nº. 7.885/2001, considerando que ambos gratificarão a mesma situação do servidor, qual seja, sua produtividade.

Por fim, o artigo 9º deste mesmo decreto dispõe sobre a possibilidade de sua concessão desde que o servidor desempenhe tarefas que exijam habilidades específicas alicerçadas em amplos conhecimentos e formação diferenciada do executor das funções, atestando-se deste modo a sua capacitação profissional. Como quesitos de observância para concessão desta vantagem, são listados: a qualidade técnica exigida (a), o rendimento administrativo desejado (b) e grau de habilitação (c):

Art. 9º - O adicional pelo desempenho de tarefa que exija habilidade específica será concedido quando, no exercício não eventual das atribuições próprias do cargo ou emprego, a atividade a ser executada reclamar do servidor, além do grau de escolaridade previsto, habilitação específica decorrente de:

- I - disposição legal ou regulamentar que a torne exigível para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego;
- II - especialização adquirida em programa de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, correlato com a formação básica ou com a atividade exercida, segundo critérios a serem definidos;

III - reconhecida experiência na respectiva área de conhecimento.

Parágrafo único - O adicional referido neste artigo será fixado entre o mínimo de 20% e o máximo de 70%, atendidos:

- a) a qualidade técnica exigida;
- b) o rendimento administrativo desejado;
- c) o grau de habilitação requerido.

Com relação à alínea “b”, esta novamente delata a gratificação por rendimento do servidor, o que novamente nos leva a cogitar a possibilidade de tornar essa concessão incompatível com a Gratificação Especial de Eficiência da Lei nº. 7.885/2001, por ambas gratificarem a mesma motivação.

Este mesmo decreto é claro ao repetir a descrição já amparada pela Resolução nº. 01/1992, na qual se prevê que o referido adicional somente será concedido mediante solicitação do Diretor da unidade administrativa, desde que este pleito seja devidamente fundamentado, sendo que o mesmo somente passará a perceber a benesse após a publicação do ato concessor no Diário Oficial. Todavia, nota-se que a norma em momento algum estabelece critérios para apuração das situações acima previstas para que haja a adequada concessão do adicional aos servidores (não há nenhum regulamento neste ordenamento jurídico prevendo a forma de implementação da vantagem e seus respectivos percentuais).

O Decreto nº. 1.409/1992 deixa claras duas situações a serem enfatizadas para fins de análise das possibilidades de concessão desta vantagem. A primeira se encontra descrita no artigo 15 desta norma, onde se lê:

Art. 15 - As despesas com o pagamento do adicional de função ficam limitadas a 20% (vinte por cento) da despesa de pessoal efetivamente realizada pelo órgão ou entidade, com pagamento de remunerações básicas e vantagens não eventuais. (*grifos nossos*).

Pela simples leitura deste dispositivo pode-se concluir que somente 20% (vinte por cento) da verba concedida para despesas com pessoal (abrangidas as remunerações básicas e as vantagens não eventuais) poderá ser utilizada para pagamento do adicional de função. Ocorre que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000) prevê que somente 6% (seis por cento) da verba direcionada aos estados poderá ser utilizada para pagamento de pessoal do Poder Judiciário, nos termos do artigo 20, inciso II, alínea “b”, observada a margem de segurança de 95% (noventa e cinco por cento), estabelecida pelo parágrafo único do artigo 22 deste mesmo regramento:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao ditame acima mencionado, esta Administração editou o Decreto Judiciário nº. 152, de 30 de abril de 2010, que suspendeu a contratação de horas extras a qualquer título, vedou a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, suspendeu o pagamento no importe de 20% (vinte por cento) do percentual recebido a título de Adicional de Função não incorporado,

suspendeu os pagamentos: das vantagens pecuniárias (adicionais e gratificações) incidentes sobre a estabilidade econômica, das verbas denominadas “vantagem art. 263” e “Complemento Salarial IPRAJ” (incluído pelo Decreto 212/2010), da Gratificação Especial de Eficiência (artigo 14 da L. 11.170, de 26 de agosto de 2008).

Este mesmo decreto passou a proibir a designação de servidor permanente de cargo de nível médio para responder por cargo permanente de nível superior, determinou a análise dos contratos terceirizados visando expurgar de seus respectivos objetos as atribuições próprias dos servidores do Judiciário, considerou como indenizáveis os valores a título de pagamento de licenças-prêmio reconhecidas e não usufruídas e delimitou a reestruturação de cargos e carreiras, atalhando a aposição de cargos, funções e atribuições entre as carreiras nível médio e superior.

Durante os procedimentos de apurações desta auditoria, solicitamos perante a Administração uma normativa que revogasse o disposto neste decreto, o que até o momento não foi atendido (salvo com relação ao abono pecuniário, onde verificamos a incidência do Decreto Judiciário nº. 658/2011). Deste modo, consideramos que, para fins de apuração das evidências verificadas, este decreto continua em vigor até o presente momento. E como parte das determinações deste regramento não foi observada, foram geradas inconformidades nas folhas de pagamento do pessoal.

A título de exemplo, podemos mencionar a continuidade da verba de horas extras nas folhas de determinados servidores. A norma é clara ao determinar a suspensão do pagamento desta verba, seja ela representada por parcela fixa ou variável, sob quaisquer rubricas. Todavia, por meio do Processo Administrativo 20.275/2009, foi criado um novo código, denominado “Reposição Art. 39”, visando a manutenção das horas extras percebidas em data anterior à vigência da Lei nº. 6.677/94 (Estatuto) na folha de pagamento. Desta forma, mesmo com o advento da suspensão determinada pelo Decreto nº. 152, os servidores que percebem esta

verba desde momento anterior ao atual estatuto continuaram a percebê-la a título de reposição.

Verificamos que o artigo 3º do Decreto Judiciário nº. 152/2010 foi devidamente implantado no que tange à redução da gratificação que hora se trata, de modo que esta auditoria verificou o decréscimo de 20% (vinte por cento) da vantagem pessoal de Adicional de Função nos contracheques dos servidores no mês de junho de 2010, conforme mencionado nesta normativa. Ocorre que neste mesmo mês, e em decorrência de determinação do Conselho Nacional de Justiça que determina a suspensão do Adicional de Função, em 22 de junho é publicada a Lei nº. 11.919, que extingue o referido adicional e cria, em caráter substitutivo, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, o que mantém o adicional na folha de pagamento sob nova roupagem.

Deste modo, aliando o rol de incompatibilidades previstas nas legislações esparsas acima amparadas, esta auditoria conclui, de forma liquidante, que o adicional de função é incompatível com as seguintes verbas:

- Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET;
- Gratificação por Regime Integral – RTI;
- Vantagens Pessoais recebidas a qualquer título;
- Cargo em Comissão;
- Função de Confiança.

10.8. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O Adicional de Horas Extraordinárias, também denominado “Horas Extras,” é a retribuição devida ao servidor que suplanta o período de labor diário estabelecido em lei. É importante frisar que o limite de duas horas diárias deve ser respeitado, e somente será majorado para atividades que não comportem interrupção.

Ressalte-se que somente será permitida a realização de serviço extraordinário para atendimento a situações excepcionais e temporárias da Administração, de modo que não se admite a execução de horas extras rotineiras.

A hora extra deverá ser remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, salvo em situações especiais definidas em regulamento, nos termos do artigo 90 da Lei nº. 6.677/1994.

Como já informado, o Decreto nº. 152, de 29 de abril de 2010, determinou a suspensão da contratação das horas extras a qualquer título e sob qualquer rubrica. Como até o presente momento este Decreto não foi revogado, expressa ou tacitamente, com relação a este critério de apuração, constatamos que mesmo após a aludida suspensão, determinados servidores prosseguiram com a percepção desta gratificação, motivo pelo qual apuramos, com relação a estes, a situação de não conformidade.

Listamos abaixo a relação de servidores em situação de não conformidade:

[Relatório com a base de dados de incidência das verbas 254 e 282](#)

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2060655	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8027056	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2101513	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8019738	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2164779	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2150824	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	1495453	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8020523	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8018499	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	9038647	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8058733	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2060515	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2061201	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2063174	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8027056	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2101513	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	1722409	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8007551	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2032112	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2164779	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2150824	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8020523	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8018499	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	1933256	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	1503081	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8027056	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2101513	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	1722409	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8007551	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2032112	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2164779	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	2150824	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8020523	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	8018499	NÃO CONFORME
8	VERBA 282 - HORA EXTRA	1933256	NÃO CONFORME

10.9. ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno é a retribuição devida ao servidor que exerce suas atividades no período noturno, compreendido neste o trabalho realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IX, já definira como direito social a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, motivo pelo qual quaisquer trabalhador usufruirá deste adicional (salvo casos expressamente previstos em lei).

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia prevê esta gratificação em seu artigo 91:

Art. 91 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo anterior.

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

Assim como o Adicional de Horas Extraordinárias, o Adicional Noturno sofrer igualmente um acréscimo remuneratório de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, observado o disposto no parágrafo anterior.

Quanto à apuração desta verba, não constatamos situações de não conformidade durante as apurações nas folhas de pagamento dos servidores deste Tribunal.

10. 10. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço é a gratificação devida ao servidor que possua mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público. Completados cinco anos de labor na Administração, o servidor passará a perceber o valor referente ao adicional, calculado à razão de 5% (cinco por cento) de seu vencimento, acrescido de 1% (um por cento) por anuênio, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Este adicional possui previsão expressa no artigo 84 da Lei nº. 6.677/1994:

Art. 84 - O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público terá direito por anuênio, contínuo ou não, à percepção de adicional calculado à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo de que seja ocupante.

§ 1º - Para efeito do adicional, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado, sob qualquer regime de trabalho, na Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º - Para cálculo do adicional, não serão computadas quaisquer parcelas pecuniárias, ainda que incorporadas ao vencimento para outros efeitos legais, exceto se já houver outra definição de vencimento prevista em lei.

§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica na forma do art. 92 desta Lei, terá o adicional de tempo de serviço a que faça jus calculado sobre o valor do símbolo do cargo em que tenha se estabilizado, quando for este superior ao vencimento do cargo permanente que ocupe. (*grifos nossos*).

Como acima exposto, considerar-se-á para o cálculo do adicional o tempo de serviço prestado sob qualquer regime de trabalho perante a Administração, sendo que não serão inclusas quaisquer parcelas pecuniárias para o cômputo, mesmo aquelas já incorporadas, salvo disposição legal expressa.

Sendo assim:

Vencimento Básico	R\$ 3.909,03
Adicional por Tempo de Serviço (5%)	R\$ 195,45

É importante ressaltar que este adicional será majorado igualmente e na mesma proporção do vencimento básico, quando este sofrer reajuste. Verificamos esta situação no mês de junho/2013, ocasião em que este servidor teve o seu vencimento básico majorado em 2% (dois por cento):

Vencimento Básico [1]	R\$ 3.909,03
Reajuste (2%) [2]	R\$ 78,18
Vencimento Básico Reajustado [1] + [2]	R\$ 3.987,21
Adicional por Tempo de Serviço (5%) [3]	R\$ 195,45
Reajuste do ATS (2%) [4]	R\$ 3,91
Adicional Reajustado [3] + [4]	R\$ 199,36

Verificamos por meio da análise e implantação do adicional por tempo de serviço está sendo inserido de forma correta, em total conformidade com a legislação aplicável, observando-se os percentuais descritos na Norma Maior.

10.11. AJUDA DE CUSTO

A Ajuda de Custo é definida pelo Estatuto como verba indenizatória e possui por fito a compensação das despesas de instalação do servidor em nova sede, desde que haja mudança de seu domicílio. esta verba também será concedida para fins de deslocamento a serviço ou por motivo de estudo, no país ou exterior.

Esta ajuda possui fundamentação legal prevista nos artigos 64 e seguintes da Lei nº. 6.677/1994, sendo que seu valor e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

O Estatuto institui, em seu artigo 65, uma limitação ao montante indenizatório de Ajuda de Custo, estabelecendo ainda uma exceção. Vejamos:

Art. 65 - A ajuda de custo não poderá exceder a importância correspondente a 15 (quinze) vezes o valor do menor vencimento pago pela Administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra do caput deste artigo a hipótese de missão ou estudo no exterior, competindo a sua fixação ao Chefe do respectivo Poder.

O servidor deverá restituir esta verba indenizatória caso não se apresente na nova sede no prazo previsto para tal, e não apresente qualquer justificativa. Todavia, a obrigação quanto à restituição não se dará nos casos de exoneração ou de retorno por motivo de enfermidade, desde que devidamente comprovada.

Verificamos por meio da análise das folhas de pagamento que a ajuda de custo vem sendo implantada da forma correta, não havendo maiores apurações a se auferir.

10.12. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação é a verba cuja natureza jurídica se caracteriza pelo fato de se tratar de subsídio em caráter pecuniário. O Estatuto dos Servidores Públicos se limitou à impor a sua concessão, informando que seu modo de implantação será estabelecido em regulamento.

Em busca à base de dados desta Administração, não constatamos a existência de quaisquer regulamentos que fundamentassem os valores encontrados nas folhas de pagamento dos servidores. Todavia, nota-se uma constante nos quantum apurados, fundamentados em um acordo estatuído entre o Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ e os sindicatos dos servidores integrantes do Poder Judiciário (SINPOJUD e SINTAJ).

Neste acordo, foram estabelecidos critérios de majoração, visando a paridade entre os servidores que, dentro da mesma classe, recebiam verbas a título de auxílio alimentação em valores diferenciados. Neste mesmo íterim houve a unificação dos auxílios alimentação e refeição.

Nestes moldes, foram traçados os critérios de unificação desta verba indenizatória:

Novembro de 2008

- Acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores que recebiam o benefício na monta de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), perfazendo R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais);
- Acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) aos servidores que recebiam o benefício no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), perfazendo a quantia de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais).

Janeiro de 2009

- Acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) os servidores que passaram a receber o benefício de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), perfazendo R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);
- Acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para os servidores que passaram a receber o benefício de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), perfazendo R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

Março de 2009

- Acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) para os servidores que passaram a receber o benefício de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), perfazendo o total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais);
- Acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os servidores que passaram a receber o benefício de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais).

Apuramos, após a unificação do auxílio alimentação, a incidência dos seguintes valores como constantes:

- Março/2009 – R\$ 404,00;
- Setembro/2009 – R\$ 428,00;
- Outubro/2009 – R\$ 435,00;
- Novembro/2009 – R\$ 450,00;
- Novembro /2010 – R\$ 500,00;
- Novembro /2011 – R\$ 610,00;
- Novembro /2012 – R\$ 710,00.

Apesar da não apuração quanto às normativas que determinaram as majorações acima listadas, verificamos por meio da análise das folhas de pagamento que o auxílio alimentação vem sendo implantado da forma isonômica aos servidores.

10.13. AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio Funeral é o benefício assistencial que consiste no ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas, realizadas pelo dependente ou por terceiro, que tenha custeado o funeral do servidor ativo ou inativo. O limite máximo do benefício corresponde a três vezes o menor vencimento pago pelo Estado.

Esse auxílio encontra previsão expressa no artigo 16 da Lei nº 11.471/09:

Art. 16 - O benefício do auxílio-funeral, de caráter assistencial, consiste no ressarcimento das despesas devidamente comprovadas, realizadas pelo dependente ou por terceiro que tenha custeado o funeral de servidor público ativo, civil ou militar, bem como daqueles descritos no inciso III do artigo 10 da Lei nº. 11.357, de 06 de janeiro de 2009, até o limite correspondente a 3 (três) vezes o menor vencimento do Estado.

Parágrafo Único - Esta despesa será custeada, exclusivamente, com recursos do Tesouro Estadual.

O auxílio funeral foi devidamente regulamentado pelo Decreto nº 10.970/08.

De acordo com as apurações desta auditoria, não há inconsistências quanto à implantação desta verba na folha de pagamento dos servidores deste Tribunal.

10.14. AUXÍLIO MORADIA

Auxílio moradia é a indenização devida ao servidor, quando deslocado por determinação da administração, em caráter temporário, no interesse do serviço público.

O auxílio-moradia passa a ser devido ao servidor a partir da data de início de seu exercício na nova sede, em valor nunca inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo permanente, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia - Lei nº. 6.677/94.

De acordo com as apurações desta auditoria, não há inconsistências quanto à implantação desta verba na folha de pagamento dos servidores deste Tribunal.

10.15. AUXÍLIO NATALIDADE

O auxílio natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, no valor equivalente ao do menor nível da escala de vencimentos do servidor público estadual. Tal disposição se encontra expressamente prevista no artigo 136 da Lei nº. 6.677/94.

Para procedimentos de auditoria da verba Auxílio Natalidade, executou-se o procedimento de verificação na incidência da verba com os registros da pasta do servidor, através das consultas ao sistema AURIGA.

De acordo com as apurações desta auditoria, não há inconsistências quanto à implantação desta verba na folha de pagamento dos servidores deste Tribunal.

10.16. AUXÍLIO TRANSPORTE

Consiste em indenização parcial das despesas realizadas pelo servidor público civil ativo, com condução, nos seus deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, mediante utilização do sistema de transporte coletivo de passageiros, urbano ou intermunicipal, operado em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade ou órgão oficial competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, nos termos do artigo 72 da Lei nº. 6677/94, regulamentado pelo Decreto nº 6.192/97.

O auxílio-transporte consiste em valor em espécie destinado a ressarcir o servidor da despesa que efetuar com transporte, no que exceder de 6% (seis por cento) do vencimento básico. O servidor não fará jus ao auxílio-transporte quando, por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, se afastar do exercício.

O Decreto supramencionado informa que para a devida concessão desta verba, os beneficiários são obrigados a prestar informações à Administração e promover a atualização cadastral de seus dados pessoais referentes a endereço residencial e aos deslocamentos efetuados diariamente para fins de apuração do quantum remuneratório que lhe será devido.

Verificamos por meio das apurações do procedimento de auditoria que este Tribunal disponibiliza um formulário modelo para solicitação do benefício, onde o servidor informa seu endereço residencial e as rotas percorridas até o local de trabalho.

Em meio à análise das folhas de pagamento, observamos que o auxílio transporte é concedido sob a rubrica “estimativa com transporte”, enquanto o seu desconto em folha é apurado por meio da rubrica “desconto transporte”.

No que tange aos valores descontados, verificamos que estes são inferiores ao percentual máximo previsto em lei, no quantum de 6% (seis por cento). A título de

exemplo, um servidor de matrícula aleatória recebeu em novembro de 2013 o valor de R\$235,20 (duzentos e trinta e cinco reais) a título de estimativa com transporte e teve descontado o valor de R\$139,95 (cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Levando em conta a licitude do desconto de até 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico, esse servidor com vencimento na monta de R\$3.332,06 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos) poderia sofrer um desconto de transporte até a monta de R\$199,92 (cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

De posse dessas informações, e considerando que a lei prevê o desconto de até 6% (seis por cento) do vencimento básico a este título, conclui-se que o auxílio transporte vem sendo descontado correta, porém em valor inferior ao máximo previsto em lei e em inobservância a critérios de padronização, pois a cada servidor aplica-se um percentual diferenciado. Não há falha neste processamento; todavia, o desconto em valor inferior ao máximo previsto impede que a Administração perceba uma quantia superior àquela, o que acarreta maior ônus à folha de pagamento do Tribunal; ainda, a falta de padronização quanto ao desconto desta verba culmina na impossibilidade de conferência de seus respectivos valores.

Como a legislação determina o valor máximo e este é respeitado, não há ocorrências de não conformidade para a verba AUXÍLIO TRANSPORTE.

10.17. COMPLEMENTAR NÃO TRIBUTADA:

A Complementar não Tributada ampara uma rubrica da qual não há fundamentação legal - esta equipe de auditoria possui por conhecimento único que esta se trata de verba de natureza indenizatória.

Pela análise dos contracheques, nota-se que a referida parcela é utilizada como uma denominação neutra, o que permite que qualquer verba de caráter indenizatório do qual não haja tributação poderá ser inserido nesta rubrica.

A título de exemplo, podemos mencionar a verba paga aos servidores proveniente do erro de conversão da remuneração de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor URV, cujas diferenças foram ressarcidas aos servidores com o título desta rubrica.

Disso conclui-se que essa verba é utilizada para diversos tipos de pagamento ao servidor quando se tratar de parcela indenizatória e sobre esta não incidir tributação.

E por amparar somente verbas de natureza indenizatória, os valores das respectivas parcelas devem ser considerados de modo individualizado, utilizando-se de critérios meramente subjetivos. Neste sentido, e em análise às folhas de pagamento dos Magistrados desta Casa, não há situações a tratar acerca desta verba de gênero puramente indenizatório.

10.18. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET;

A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET foi criada para o âmbito do Poder Judiciário baiano em 2010, com o advento da Lei nº. 11.919. Esta norma é clara ao determinar que esta modalidade de gratificação, além de contemplar as hipóteses de incidência previstas lei, visa a substituição do Adicional de Função, extinto por este mesmo normativo.

O artigo 1º da aludida norma trata de suas hipóteses de incidência:

“Art. 1, § 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida até o limite máximo de 125% (cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que a este título for percebido pelo servidor, com vistas a:

- I - compensar a extensão não eventual da jornada de trabalho; ou
- II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica e de atividades desempenhados pelo servidor, quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento.”

Pela simples leitura das normas acima transcritas conclui-se que o servidor terá direito a esta gratificação caso se enquadre em qualquer das situações previstas em lei.

Antes de adentrarmos especificamente sobre o fato gerador da CET faz-se necessária uma digressão histórica sobre a referida vantagem.

Como já aduzido, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET foi criada em caráter substitutivo ao Adicional de Função, extinto pela mesma lei de criação daquela, após deliberação expressa do Conselho Nacional de Justiça determinando a suspensão do seu pagamento.

A Lei nº. 11.919/2010, ao criar esta vantagem, determina suas hipóteses de incidência com relação à forma de implantação substitutiva do Adicional de Função nos seguintes termos:

- Servidores que incorporaram o Adicional de Função continuaram a recebê-lo sob nova nomenclatura;
- Servidores que não haviam preenchido os requisitos para incorporação do Adicional de Função passaram a receber a gratificação por CET.

Em resumo, o Adicional de Função acabou de direito, mas não de fato, pois a CET preenche as lacunas que o Adicional de Função permitia ao tempo de sua vigência, cuja incorporação não foi efetuada.

Diferente do que ocorre na prática, a lei que instituiu a CET traz **critérios objetivos para a sua concessão**, ou melhor, hipóteses específicas que podem gerar o seu recebimento.

Apenas a título exemplificativo, um servidor aleatório havia incorporado duas modalidades de Adicional de Função (Vantagem Pessoal AFI e Vantagem Pessoal AFI Símbolo) que somadas, culminavam na quantia de R\$ 4.145,11 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e onze centavos) em junho de 2010. Em setembro deste mesmo exercício financeiro, após a permuta dos aludidos adicionais pela CET, este mesmo servidor passa a perceber, sem que haja qualquer alteração funcional, a quantia de R\$5.952,25 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), ou seja, superior aos adicionais anteriormente recebidos.

Logo, nota-se facilmente que os critérios delimitados pela legislação para a concessão desta vantagem, apesar de objetivos, não estabelecem requisitos para sua concessão, o que torna reincidente a problemática exposta acerca da implantação do Adicional de Função, agregada ao aumento remuneratório.

Diante dos números verificados nas análises dos contracheques, apurou-se que esta verba foi utilizada com o fito de acréscimo remuneratório, o que se contradiz ao intuito de desoneração da folha de pagamento, pois os servidores que já recebiam o referido adicional continuaram a receber, os que não recebiam o adicional passaram a receber CET e, aqueles que recebiam o adicional em valor inferior ao da gratificação de CET passaram a optar por percebê-la.

Não se pode olvidar que a lei expressamente delimita as situações em que o servidor pode receber a CET - trata-se de fator que deve ser apurado para autorizar a sua concessão. Todavia, mediante a análise das folhas de pagamento notamos que a verba é indiscriminadamente concedida, de modo que esta equipe de auditoria restou novamente impossibilitada da aferição quanto ao vínculo da concessão da benesse às suas hipóteses legais de cabimento. Em contrapartida, é interessante reafirmar que a lei descreve um rol taxativo de hipóteses de incidência da CET.

Superada a questão anterior, passemos à análise da sua forma de cálculo.

De acordo com a lei 11.919/10 a gratificação de CET será concedida até o limite **máximo de 125%** (cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre o **vencimento básico ou sobre o valor que a este título for percebido pelo servidor**, visando a compensação da extensão não eventual da jornada de trabalho (o que a torna incompatível com o Adicional de Horas Extraordinárias), a remuneração do exercício de atribuições que exijam habilitação específica e as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento (o que torna esta verba incompatível com o cargo em comissão e a função de confiança).

Para os ocupantes de cargo ou função comissionada, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida nos seguintes percentuais:

- 125% (cento e vinte e cinco por cento), para os ocupantes dos símbolos TJFC1 e TJFC2;

- 100% (cem por cento), para os ocupantes dos símbolos TJFC3 e TJFC4;
- 75% (setenta e cinco por cento), para os ocupantes dos símbolos TJFC5 e TJFC6.

E aos ocupantes de cargo efetivo nos seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento), para os ocupantes da carreira de Analista Judiciário;
- 75% (setenta e cinco por cento), para os ocupantes da carreira de Técnico Judiciário.

Concluindo, para os servidores do quadro efetivo que não possuam cargo comissionado ou função de confiança aplicar-se-ão os percentuais de 100% (analista) e 75% (técnico) sobre o vencimento básico. Já para os servidores do quadro efetivo que ocupem cargo ou função comissionada e aos servidores que exerçam somente cargos de provimento temporários aplicar-se-ão as alíquotas de 125%, 100% e 75% sobre o símbolo.

A título de exemplo, um servidor aleatório percebe, no mês de novembro de 2010, o valor de R\$ 2.709,61 como vencimento básico, acrescido da monta de R\$ 2.052,19 a título de cargo em comissão. Por se tratar de servidor do quadro efetivo, o cálculo da CET far-se-á sobre a totalidade da gratificação básica do servidor.

Sendo assim:

Vencimento básico [1]	R\$ 2.709,61
Cargo em Comissão [2]	R\$ 2.052,19
TOTAL [1] + [2]	R\$ 4.761,80
CET (125% X TOTAL)	R\$ 5.952,25

Desta forma, como este servidor percebe as verbas [1] e [2] a título de vencimento básico, o cômputo da CET é feito sobre o somatório das duas verbas.

Não se pode desconhecer a análise referente à natureza da vantagem aqui discutida. Percebe-se que algumas verbas foram criadas sem um propósito ou fundamentação legal específica, com a simples finalidade de acarretar um acréscimo remuneratório aos servidores. Desta forma, nota-se neste ordenamento jurídico a criação de verbas e a posterior incorporação das mesmas, para posteriormente se gratificar o mesmo fato gerador por meio da criação de outra vantagem ou adicional.

Quanto à verba CET, a própria lei prevê as hipóteses legais de cabimento. Todavia, por serem deveras abrangentes, vários servidores adquirem o direito a percebê-la, o que torna sua motivação individualmente não identificável, o que concede à gratificação uma roupagem de acréscimo remuneratório.

Ademais, tratando-se das hipóteses de incidência desta verba, verificamos que a mesma gratifica outras situações descritas em lei, tais como as peculiaridades inerentes aos cargos em comissão e as funções de confiança - o dispositivo é evidente ao informar que o servidor será gratificado pelo exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento. Ocorre que no dispositivo subsequente a própria lei trata das hipóteses e dos percentuais em que esta verba será concedida aos titulares de cargos de provimento permanente, o que entendemos como total incongruência legislativa.

Os servidores que exercem cargo em comissão ou função de confiança são devidamente retribuídos pelo exercício de suas atribuições por meio das verbas "CARGO EM COMISSÃO" e "FUNÇÃO GRATIFICADA", respectivamente, ou seja, o valor pago visa remunerar o exercício destas atribuições prestadas, inerentes às funções de direção, chefia ou assessoramento.

Contudo, verificamos por meio das apurações desta auditoria, que há vários servidores titulares de cargos em comissão que percebem CET que, nesse caso, não serve à remuneração das horas extraordinárias, pois a retribuição do cargo em comissão também tem esse objetivo. Logo, o objetivo para o pagamento da CET aos

que percebem retribuição pecuniária pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança resta funesto.

A única hipótese para pagamento simultâneo das verbas é o caso do servidor de cargo permanente que exerça cargo em comissão e demonstre habilitação específica para outras funções que não aquelas inerentes e já remuneradas pelo cargo em comissão. Qualquer entendimento oposto culmina na remuneração do servidor por duas vezes (cargo em comissão + CET) pela execução das mesmas atribuições.

Assim sendo, aos servidores ocupantes de cargos permanentes que exercem função comissionada ou cargo em comissão deve haver uma apuração aprofundada e melhor fundamentada acerca da possibilidade de concessão, para que se previna a concessão de verbas incompatíveis.

Isso já é observado quando se trata do recebimento de gratificação de função, nesse caso a CET não pode ser recebida acumuladamente com a gratificação.

Por fim, verificamos ainda que esta gratificação possui variações de rubrica em folha: CET, CET (L) e CET1, sendo elas inerentes à forma de implantação da verba. Todavia, não há uma designação específica que possibilite o cálculo desta gratificação - não há qualquer diferenciação em razão da nomenclatura, nem qualquer informativo que identifique essa diferença.

Em análise às folhas de pagamento dos servidores do Tribunal, e de posse das informações acerca da incompatibilidade da CET com as verbas de cargo em comissão, função comissionada e horas extras, procedemos à verificação das situações de conformidade.

Em um primeiro momento, verificamos que não há servidores que percebam função gratificada cumulada à verba CET sob quaisquer rubricas, o que atesta sua incompatibilidade com esta modalidade de gratificação.

Em seguida, passamos à análise dos servidores que percebem a Gratificação de Horas Extraordinárias cumuladas à CET, ocasião em que não percebemos, igualmente, quaisquer situações de inconformidades.

Em último momento, passamos à análise dos servidores que percebem a CET cumulada ao cargo comissionado. Verificamos várias situações de incompatibilidade quanto a este critério de análise, motivo pelo qual descrevemos abaixo as matrículas que se encontram em situação de não conformidade:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000302-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000367-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000369-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000381-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000385-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000401-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000403-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000408-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000415-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000417-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000420-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000424-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000429-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000435-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000443-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000444-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000446-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	216898-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900396-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900770-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901121-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901917-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901986-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902757-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903759-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	000376-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	120446-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	170488-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	176184-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	180699-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	201750-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	203268-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	203552-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	205307-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	205635-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206060-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206111-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206314-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206469-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206473-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206480-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	206501-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	210158-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	210182-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	213192-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	213428-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	213667-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	213858-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215029-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215033-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215042-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215043-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215049-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215087-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215436-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	215864-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	216472-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	216823-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	217031-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	217273-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	222793-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	224933-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	226677-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	300080-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500008-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500086-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500155-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500252-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500363-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500401-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500482-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	500798-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501008-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501675-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501752-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501809-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501815-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501844-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501868-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501880-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501899-4	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501916-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	501919-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800163-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800333-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800369-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800552-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800570-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800877-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800914-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800984-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	800995-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801046-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801265-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801478-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801487-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801561-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801571-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801623-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801702-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801802-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801854-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801883-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	801968-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802001-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802058-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802258-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802277-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802342-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802497-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802578-9	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802696-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802895-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	802939-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803022-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803043-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803125-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803215-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803409-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803746-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	803865-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	804308-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	804580-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	804620-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	804659-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	804671-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	804676-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805803-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805871-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805872-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805877-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805901-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805912-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	805915-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	806034-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	806321-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	806947-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	806955-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	806979-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807001-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807004-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807018-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807031-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807047-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807057-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807083-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807090-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807128-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807220-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807227-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807237-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807388-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807391-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807397-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807412-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807429-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807454-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807467-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807473-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807488-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807489-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807538-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807552-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807564-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807573-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807579-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807580-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807588-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807611-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807619-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807654-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807673-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807693-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807697-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807714-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807866-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807907-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807935-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807953-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	807971-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808025-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808031-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808046-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808086-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808095-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808097-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808105-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808106-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808115-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808117-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808129-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808169-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808170-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808174-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808176-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808209-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808212-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808214-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808253-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808273-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808275-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808317-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808330-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808361-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808363-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808373-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808388-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808392-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808401-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808411-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808421-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808423-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808722-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808763-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808783-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808791-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808927-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808928-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808963-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808974-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	808980-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809030-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809040-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809079-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809111-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809159-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809187-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809219-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809247-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809251-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809264-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809268-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809283-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809343-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809347-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809384-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809388-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809403-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809436-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809456-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809459-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809472-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809477-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809483-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809485-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809494-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809518-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809541-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809549-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809578-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809600-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809602-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809603-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809604-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809605-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809620-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809652-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809657-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809661-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809672-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809690-2	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809693-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809705-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809799-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809801-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809835-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809849-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809855-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809946-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809969-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809970-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809996-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	809999-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900019-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900027-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900053-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900055-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900061-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900063-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900065-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900068-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900070-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900073-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900083-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900109-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900110-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900113-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900141-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900148-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900162-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900172-7	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900175-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900178-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900202-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900204-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900219-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900220-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900222-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900230-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900240-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900247-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900250-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900251-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900257-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900258-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900261-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900271-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900280-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900332-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900338-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900343-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900351-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900357-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900358-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900378-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900388-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900389-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900422-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900428-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900442-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900455-6	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900487-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900489-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900512-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900522-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900560-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900570-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900580-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900611-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900624-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900640-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900646-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900647-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900649-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900656-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900659-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900679-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900700-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900705-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900721-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900729-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900732-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900733-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900739-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900744-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900746-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900764-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900765-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900783-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900786-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900792-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900809-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900812-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900814-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900831-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900834-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900840-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900855-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900856-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900872-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900916-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900935-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900950-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900959-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900962-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900968-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900977-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	900990-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901012-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901029-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901080-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901108-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901122-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901163-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901172-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901188-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901223-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901282-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901303-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901304-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901309-1	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901312-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901361-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901376-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901442-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901480-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901484-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901498-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901500-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901524-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901527-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901531-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901564-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901571-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901579-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901613-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901700-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901701-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901707-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901733-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901747-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901767-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901780-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901790-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901814-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901815-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901824-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901826-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901827-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901831-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901847-6	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901849-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901852-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901862-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901886-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901890-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901901-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901910-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901919-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901920-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901923-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901935-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901938-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901943-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901945-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901946-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901956-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901958-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901959-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901963-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901969-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901971-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	901995-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902015-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902024-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902039-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902047-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902056-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902063-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902073-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902075-6	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902094-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902101-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902106-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902114-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902116-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902125-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902131-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902141-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902147-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902151-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902152-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902153-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902154-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902155-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902161-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902163-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902180-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902186-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902197-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902205-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902215-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902222-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902230-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902236-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902241-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902242-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902262-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902270-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902309-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902326-7	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902343-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902348-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902352-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902357-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902367-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902368-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902370-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902382-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902391-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902407-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902408-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902413-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902417-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902428-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902435-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902439-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902440-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902442-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902452-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902464-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902469-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902474-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902479-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902481-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902492-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902493-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902519-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902525-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902526-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902527-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902535-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902537-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902542-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902546-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902547-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902552-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902558-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902581-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902583-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902590-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902596-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902609-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902612-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902630-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902633-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902634-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902639-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902641-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902650-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902663-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902666-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902686-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902701-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902704-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902715-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902716-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902723-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902726-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902742-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902744-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902750-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902756-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902759-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902765-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902766-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902771-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902815-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902816-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902826-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902833-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902853-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902859-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902869-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902878-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902882-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902886-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902887-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902892-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902931-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902942-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902947-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902949-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902950-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902961-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902969-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902971-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902980-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902984-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	902995-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903001-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903008-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903010-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903019-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903022-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903032-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903035-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903041-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903089-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903093-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903096-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903102-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903110-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903112-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903122-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903123-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903124-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903127-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903129-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903136-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903144-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903147-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903153-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903159-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903161-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903163-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903176-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903200-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903204-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903225-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903227-4	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903228-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903258-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903259-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903278-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903323-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903341-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903360-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903365-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903377-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903379-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903381-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903387-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903413-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903430-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903435-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903442-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903444-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903467-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903468-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903479-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903482-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903498-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903528-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903530-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903556-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903558-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903569-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903571-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903591-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903603-2	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903607-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903615-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903625-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903627-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903629-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903636-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903637-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903638-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903639-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903640-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903644-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903645-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903646-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903647-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903648-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903649-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903650-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903651-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903653-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903654-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903655-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903660-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903661-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903662-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903663-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903666-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903670-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903673-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903677-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903678-4	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903679-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903683-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903686-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903688-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903689-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903691-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903693-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903698-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903699-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903702-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903703-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903705-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903707-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903709-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903710-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903712-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903721-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903722-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903724-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903733-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903735-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903739-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903742-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903744-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903746-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903749-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903752-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903756-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903757-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903760-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903768-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903770-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903773-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903775-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903780-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903783-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903787-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903788-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903790-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903791-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903794-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903795-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903796-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903798-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903799-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903800-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903803-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903804-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903808-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903813-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903814-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903816-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903817-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903819-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903820-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903822-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903824-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903830-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903839-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903843-4	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903851-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903867-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903871-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903873-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903882-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903885-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903891-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903903-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903905-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903911-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903913-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903933-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903936-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903954-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903959-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903961-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903964-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903971-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	903977-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904007-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904012-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904015-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904018-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904042-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904044-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904069-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904071-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904072-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904075-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904076-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904077-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904086-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904113-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904117-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904136-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904155-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904164-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904182-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904185-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904188-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904190-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904201-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904214-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904237-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904239-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904249-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904261-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904266-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904267-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904271-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904275-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904286-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904294-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904297-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904298-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904312-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904313-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904315-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904316-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904318-7	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904320-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904321-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904323-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904324-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904325-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904326-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904328-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904329-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904332-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904335-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904336-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904342-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904343-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904347-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904350-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904351-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904354-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904359-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904361-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904362-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904363-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904365-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904368-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904369-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904371-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904373-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904374-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904375-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904376-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904377-2	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904378-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904382-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904384-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904387-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904388-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904393-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904394-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904397-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904401-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904402-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904407-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904409-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904414-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904416-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904417-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904418-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904423-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904424-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904432-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904439-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904442-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904447-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904448-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	904449-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967814-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967815-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967818-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967820-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967823-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967830-1	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967836-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967837-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967838-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967841-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967847-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967848-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967849-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967850-6	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967852-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967855-7	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967857-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967860-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967862-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967870-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967875-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967880-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967882-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967883-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967884-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967885-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967888-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967889-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967891-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967893-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967894-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967896-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967897-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967898-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967899-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	967900-6	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968002-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968003-9	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968005-5	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968011-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968014-4	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968015-2	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968023-3	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968024-1	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968025-0	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968026-8	NÃO CONFORME
18	VERBA 128 - CET - COND. ESP. TRABALHO	968027-6	NÃO CONFORME
Total de Servidores em situação de NÃO CONFORMIDADE			873

10.19. DEVOLUÇÃO NÃO TRIBUTADA:

Trata-se de verba apurada nos contracheques dos Juízes, cliente [M] Magistrados, especificamente nos meses de junho e julho de 2011, no valor de R\$ 563,07 (quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos).

Devido ao total desconhecimento da natureza desta verba, esta equipe de auditoria restou impossibilitada de realizar quaisquer aferições quanto ao seu amparo jurídico e ao cômputo do valor lançado em folha de modo isonômico a todos os Juízes.

10.20. ESTABILIDADE ECONÔMICA

É a retribuição pecuniária devida ao servidor estável que tiver exercido, por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão e funções de confiança, consistente no direito de continuar a perceber uma verba, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal. Essa verba está disciplinada no art. 39 da Constituição Estadual e no art. 92 da Lei 6677/94.

Questão que merece destaque refere-se à forma de cálculo da vantagem pessoal estabelecida nos referidos artigos. Isso porque a Constituição Estadual dispõe que o valor da estabilidade é *“o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos contínuos”*.

Em outro sentido o Estatuto do Servidor em seu art. 92 estabelece que o valor é *“equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente.”*

Por meio de amostragem, dentre os ativos que percebem esta vantagem, verificamos que um servidor aleatório X recebeu, em fevereiro/2009, a título de estabilidade o valor de R\$ 874,84 que equivale a 30% do símbolo (R\$ 2.916,16), o que atesta a incidência do disposto no Estatuto do Servidor.

Já o servidor Y, também apurado aleatoriamente do quadro de ativos que percebem a gratificação, recebeu, em março/2010 – data que adquiriu estabilidade, o valor de R\$ 1.656,70 que equivale ao valor recebido a título de cargo em comissão, o que atesta a incidência da previsão expressa da Constituição Estadual.

Dos exemplos acima, nota-se que existem duas normas para regulamentar a mesma matéria, sendo que ambas trazem disciplinas diversas para o mesmo fato gerador.

Esse tipo de situação gera incertezas quanto ao valor da verba recebida, eis que os cálculos de ateste se alicerçam nas possibilidades de incidência da verba que se encontram expressamente previstas em lei, e as apurações são feitas por meio de tentativas.

O sistema normativo, principalmente no que tange a remuneração, deve ser o mais claro e objetivo possível, devendo as formas de cálculo ter uma aplicação simplificada para que os servidores consigam apurar com facilidade as quantias percebidas e descontadas em folha, o que garante maior transparência.

Por meio dos procedimentos de auditoria das folhas de pagamento deste Judiciário, antes de procedermos à aferição dos valores concedidos a título de estabilidade econômica, apuramos a observância legal dos critérios de concessão dos servidores que a percebem. Neste ínterim, notamos que há servidores que percebem a verba referente a estabilidade econômica de forma indevida, em discrepância aos quesitos previstos em lei, considerando o prazo previsto para obtenção ao direito a esta vantagem e ao símbolo no qual se garantiu esta estabilidade.

Por esta razão, listamos a relação de servidores em não conformidade com a verba de Estabilidade Econômica:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	062960-0	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	086675-0	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	123315-7	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	150595-5	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	193416-3	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	196926-9	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	207202-5	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	213249-4	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	213252-4	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	217981-4	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	218055-3	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500476-4	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500494-2	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500495-0	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500499-3	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500572-8	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500835-2	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	500841-7	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	501492-1	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	501492-1	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	805827-0	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	805867-9	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	807081-4	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	807677-4	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	807728-2	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	807770-3	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	900670-2	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	901015-7	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	902655-0	NÃO CONFORME
20	ESTABILIDADE ECONÔMICA	903139-1	NÃO CONFORME
TOTAL DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE:			30

[Relatório de Servidores com Estabilidade Econômica](#)

[Relatório de Servidores com Estabilidade Econômica - Analisado](#)



T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	3069	CLAUDIO LINS LOPES NETO	C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETOR	JMFC5	04/08/82	24/02/02	3492
			C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETOR	JMFC5	25/02/02	24/05/02	89
			C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETOR	JMFC5	25/05/02	20/11/02	180
						Total:	3761
1	3140	MARCOS AQUINO DOS SANTOS	C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETOR	JMFC5	01/04/97	18/05/07	3697
						Total:	3697
1	3166	CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO	C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC5	02/04/97	01/06/07	3713
						Total:	3713
1	3476	LUCIANA CERQUEIRA DE FREITAS	A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	17/09/98	31/01/08	3424
			D008J00C00 - DIRETOR GERAL	JMFC1	31/01/08	10/03/10	770
						Total:	4194
1	200042	LUIZ ROBERTO FERREIRA ABREU	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	31/10/86	06/02/97	3752
						Total:	3752
1	629600	MARIA ANGELA FONTES COVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	-	12/03/79	05/06/80	462
			ASS. TÉCNICO JURÍDICO ALC-5	-	06/12/85	13/03/87	463
			ASS. TÉCNICO DAS-NE	-	18/05/89	15/08/90	455
			ASSESSOR	-	16/08/90	25/05/94	1379
			ASS. DESEMPREGADO	-	26/05/94	30/11/95	554
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	01/12/95	09/09/99	1379
						Total:	4682
1	764337	SONIA MARIA LINS ROCHA	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	14/11/77	14/01/78	62
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	05/03/81	05/04/81	32
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	08/06/81	08/07/81	31
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	17/07/89	13/09/89	59
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	12/02/90	12/08/90	182
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	26/08/90	01/12/09	3385
			S066T00C00 - SUPERVISOR DA CORREÇÃO	TJFC3	03/02/12	06/03/14	763
						Total:	4511



T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	X 866750	MARIA HELENA RAMOS DA SILVA	CHEFE DE SEÇÃO	-	10/07/76	03/10/76	86
			CHEFE DE SEÇÃO	-	04/12/78	02/02/79	61
			CHEFE DE SETOR	-	26/04/79	16/10/79	174
			SECRETARIO ASSISTENTE	-	29/11/79	30/06/82	945
			CHEFE DE SEÇÃO	-	01/07/82	14/11/84	868
			CHEFE DO SAJ	-	15/11/84	23/04/86	525
			9045T00C00 - SUB-CHEFE (EXTINTO)	TJFC5	24/04/86	08/05/89	4111
						Total:	3770
1	893188	MARIA TEREZA SANCHES SODRE DE	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	23/05/85	05/10/94	3423
			S007T00C00 - SECRETÁRIO DA PRESID	TJFC2	06/10/94	06/02/96	489
			C020T00C00 - CHEFE DO SERV.CONSUM	TJFC2	07/02/96	23/11/99	1386
						Total:	5298
1	1130552	ZORAIDE VIEIRA BRITO TANAJUR	A088T00C00 - ASSESSOR AUXILIAR D	TJFC5	26/02/86	30/09/89	1313
			C023T00C00 - CONSULTOR AUXILIAR	TJFC3	01/10/89	02/02/00	3777
			C003T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	03/02/00	05/03/02	762
						Total:	5852
1	1130641	VERA LUCIA CORDEIRO DE OLIVEI	S042T00C00 - SUBSECRETARIO DE COM	TJFC5	10/06/82	12/04/83	307
			S011T00C00 - SECRETARIO DE CAMAR	TJFC3	13/04/83	13/05/86	1127
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	02/06/97	02/02/02	1707
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	21/03/02	03/02/04	685
						Total:	3826
1	1130714	FRANCISCO CELSO GUIMARAES DE	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	27/05/81	26/02/85	1372
			S025T00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	27/02/85	21/02/96	4012
						Total:	5384
1	X 1233157	CLEIA MARA MIRANDA-BASTOS	CHEFE DE SEÇÃO 3F	-	25/03/80	01/02/81	314
			CHEFE DE SETOR	-	01/04/83	31/01/84	306
			COORDENADOR DE GRUPO	-	01/02/84	12/07/84	163
			ASS. SECRETARIA	-	13/07/84	01/04/87	993
			SEC. ADMINISTRATIVO	-	30/04/88	05/04/91	1070



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	1233157	CLEIA MARA MIRANDA BASTOS	ASS. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	-	29/06/91	11/05/92	318
			F008100C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	TJFG1	12/05/92	22/02/95	1017
			F008100C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	TJFG1	23/02/95	09/08/96	533
			F008100C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	TJFC4	09/08/96	22/02/99	928
			Total:				5643
4	1275712	GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	-	26/09/80	31/12/83	1192
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	01/01/84	25/02/86	787
			C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	TJFC4	26/02/86	07/05/00	5185
			Total:				7164
1	1401211	ANTONIO LUIZ BAHIA GONDIM	E004J00C00 - ENCARREGADO DE POSTO	JMFG1	20/05/81	16/01/84	972
			C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC6	17/01/84	31/10/87	1384
			C014J00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	JMFC6	01/11/87	19/09/90	1054
			C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC6	20/09/90	06/07/91	292
			C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETOR	JMFC6	01/08/95	30/08/95	30
			C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETOR	JMFC6	04/03/96	23/03/96	20
			Total:				3752
1	1495860	JANETE ALVES DA SILVA	C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	01/06/84	15/03/02	6497
			Total:				6497
4	1505955	OTAIDE JACOBINA ALVES MOITINS	OFICIAL DE GABINETE	-	17/03/82	31/12/83	655
			C002T00C00 - OFICIAL DE GABINETE	TJFC4	01/01/84	06/02/86	768
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	22/09/90	19/03/95	2199
			S062T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO	TJFC3	14/11/12	14/02/13	93
			Total:				3705
4	1511114	MARIA DE FATIMA BUARQUE BELLI	ASSIST. DO CERIMONIAL PRESID.	-	25/06/82	31/12/83	555
			A091T00C00 - ASSISTENTE DE CERIMONIA	TJFC5	01/01/84	25/02/85	425
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	01/03/85	17/12/87	1022
			A090T00C00 - ASSESSOR TÉCNICO (E)	TJFC5	18/12/87	30/09/89	653
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	01/10/89	16/11/97	2971
			S005T00C00 - SECRETARIO DA CORRE	TJFC2	02/02/06	07/02/06	736



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
4	1511114	MARIA DE FATIMA BUARQUE BELLI					6362
1	1603000	MARIA CARMINDA CELLI GALVAO	1. EST DIREITO	-	14/04/82	09/08/82	118
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPEDIENTE	TJFC5	10/08/82	22/05/84	652
			A099T00C00 - ASSISTENTE DO DIRETOR	TJFG1	01/06/84	30/01/85	244
			A016T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	11/07/02	03/02/04	573
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	19/02/04	11/02/06	724
			A067T00C00 - ASSESSOR DAS TURMAS	TJFC3	12/02/06	04/04/12	2244
			Total:				4555
4	1603027	ANGELICA MARIA DE MENEZES SANTANA	SUBASSISTENTE EXPEDIENTE	-	14/04/82	31/12/83	627
			S044T00C00 - SUB-ASSISTENTE DE EXPEDIENTE	TJFC5	01/06/84	30/09/89	1948
			C001T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	29/04/88	29/08/88	123
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	01/10/89	30/09/94	1826
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	01/10/94	31/01/95	123
			Total:				4647
1	1705415	TANIA CRISTINA LESSA LIMA	E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINTO)	DACS00	18/05/87	19/05/88	369
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	15/03/97	20/10/06	3507
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	27/03/00	15/04/00	20
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	02/01/01	31/01/01	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	22/05/01	12/06/01	22
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	02/01/03	31/01/03	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	06/06/05	25/06/05	20
			Total:				3997
1	1716700	MARLI COSTA DE CARVALHO	C042T00C00 - CHEFE DO GRUPO (EXTINTO)	TJFC5	04/03/85	30/09/89	1672
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	01/10/89	17/08/02	4704
			Total:				6376
1	1761854	JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MENEZES	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	17/06/93	11/09/95	817
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	05/06/96	14/08/01	1897
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	05/07/06	29/09/13	2638



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	1761854	JORAO FRANCISCO LIBERATO DE M				Total:	5352
4	1907832	BETANIA RABELO DIAS TRINDADE	0002T00C00 - OFICIAL DE GABINETE	TJFC4	05/05/85	30/10/85	179
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	31/10/85	26/09/95	3618
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	27/09/85	27/12/99	1553
			A113T00C00 - ASSESSOR DE JUIZ	TJFC3	03/08/11	04/06/14	1037
						Total:	6387
4	1933213	MARIA CONSUELO CORRETO MACHAI	A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	12/10/85	25/05/86	226
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	25/01/00	18/10/06	2459
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	13/11/06	28/03/07	136
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	28/03/07	05/02/10	1046
						Total:	3867
1 X	1934163	TANI MARIA MARQUES GATTO	ASSISTENTE DE GABINETE	-	25/10/85	04/04/94	3084
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	05/04/94	16/11/97	1324
						Total:	4408
4	1952439	SIFISE DE FATIMA TEOFILO S M	A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	22/10/85	10/07/94	3184
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	21/11/94	24/02/97	827
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	14/05/03	09/11/12	3468
						Total:	7479
1 X	1969269	ANNUNZIATA RODRIGUES VILELA	ASSISTENTE DE GABINETE	-	02/01/86	27/04/86	116
			ASSISTENTE DE SECRETARIA	-	28/04/86	07/07/88	802
			ASSISTENTE DE GABINETE	-	08/07/88	29/01/90	571
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	30/01/90	22/02/94	1485
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	23/02/94	04/11/96	986
						Total:	3960
4	2060388	CECILIA ALVES CAVALCANTI NAK	C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	02/01/94	01/08/08	5326
			A113T00C00 - ASSESSOR DE JUIZ	TJFC3	10/08/11	23/08/13	745
						Total:	6071
4	2060868	GRESSELANDIA SANTOS BARREIRO	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	18/09/89	18/11/89	62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
4	2060868	GRESSELANDIA SANTOS BARREIRO	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	19/02/90	18/04/90	59
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	19/04/90	06/08/90	110
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	07/08/90	08/01/93	886
			S003T00C00 - SECRETARIO ADMINISTR	IPFC6	22/03/97	20/10/06	3500
			C070T00C00 - COORDENADOR DE REGI	TJFC3	13/02/12	06/03/14	753
						Total:	5370
4	2063425	KATIA ANDRADE COSTA DE OLIVEI	C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	22/02/99	16/02/06	2552
			A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	17/02/06	27/03/09	1135
						Total:	3697
4	2068192	MARCIA DORIA BARBOSA	S043T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO	TJFC5	15/01/85	30/09/89	1720
			S012T00C00 - SECRETARIO DE COMIS	TJFC4	01/10/89	03/02/02	4509
						Total:	6229
4	2068206	LAZARO LUIZ TEIXEIRA SANTOS	S044T00C00 - SUB-ASSISTENTE DE E	TJFC5	05/11/86	12/11/91	1834
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	13/11/91	21/02/00	3023
						Total:	4857
1 X	2072025	SONIA ABIGAIL VITERBO CARMEL	DIRETOR DAS 4	-	16/10/81	16/03/87	1978
			DIRETOR DAS 5	-	17/03/87	04/09/88	538
			ASSESSOR TECNICO NH3	-	05/09/88	28/12/88	115
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	07/08/90	08/03/94	1310
			0002T00C00 - OFICIAL DE GABINETE	TJFC4	31/03/94	02/02/96	674
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	04/10/04	30/06/05	270
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	01/08/05	04/01/08	887
						Total:	5772
4	2078457	ARIEVALDO TEIXEIRA DONATO	ASSESSOR DE IMPRESA	-	10/05/87	03/08/89	817
			A015C00C00 - ASSESSOR	TJFC3	04/08/89	02/02/96	2374
			A019T00C00 - ASSESSOR DE COMUNIC	IPFC3	10/04/02	23/03/05	1079
			A019T00C00 - ASSESSOR DE COMUNIC	TJFC2	16/04/10	06/07/10	82
			C048T00C00 - COORDENADOR-CHEFE D	TJFC2	07/07/10	18/04/12	652



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
4	2078457	ARIEVALDO TEIXEIRA DONATO				Total:	5004
1	2131927	ADALTON GOMES DA SILVA	A015J00C00 - ASSESSOR S062T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO D014T00C00 - DIRETOR DE SECRETAR	JMFC3 TJFC3 TJFC2	14/01/92 18/11/10 19/07/12	01/03/02 19/07/12 04/06/14	3700 610 686 Total: 4996
1	2131943	AGOSTINHO ALFAIM DE ASSIS	C015J00C00 - CHEFE DE SERVIÇO D008J00C00 - DIRETOR GERAL D008J00C00 - DIRETOR GERAL C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETO C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETO A016J00C00 - ASSESSOR CHEFE A015J00C00 - ASSESSOR C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETO	JMFC3 JMFC1 JMFC1 JMFC3 JMFC3 JMFC2 JMFC3 JMFC3	30/11/88 13/09/94 01/01/95 01/12/97 17/12/98 18/02/99 05/04/99 10/07/00	31/12/94 01/01/95 06/06/97 30/12/97 05/01/99 19/03/99 07/07/00 30/07/00	2223 111 889 30 20 30 460 21 Total: 3783
1	2132060	ARNALDO CAMARDELLI AGLE	F003T00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA F003T00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA F002T00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	TJFC2 TJFC2 TJFC1	13/02/86 19/03/91 19/02/99	15/04/87 18/02/99 01/07/03	427 2894 1594 Total: 4915
1	2132133	DENISE MANSUR JOYCE	A015J00C00 - ASSESSOR A015J00C00 - ASSESSOR D014T00C00 - DIRETOR DE SECRETAR	JMFC3 JMFC3 TJFC2	28/02/91 21/12/95 18/06/10	04/03/93 01/03/02 19/07/12	736 2263 763 Total: 3762
1	2132354	GEDEAO EUSTAQUIO DA SILVA	C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETO	JMFC3	01/10/81	10/03/08	6006 Total: 6006
1	2132494	JORGE AUGUSTO DE NORONHA TRIN	S025I00C00 - SUPERVISOR A028I00C00 - ASSISTENTE DE DIREÇ DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCE DIRETOR - SÍMBOLO ADS-2C	IPFC3 IPFC3 - -	23/02/96 11/03/97 28/02/02 02/11/02	10/03/97 03/02/00 01/11/02 11/03/03	382 1060 247 130



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	2132494	JORGE AUGUSTO DE NORONHA TRIN	COORDENADOR II DAS-3 C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO C001T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA C048T00C00 - COORDENADOR-CHEFE D	- TJFC4 TJFC2 TJFC2	12/03/03 04/02/04 05/02/06 06/03/06	08/10/03 04/02/06 05/03/06 29/08/08	211 032 29 908 Total: 3699
1	2132524	JORGE LUIZ DA SILVA	ENCARREGADO DE DISCIPLINA CHEFE DE SETOR CHEFE DE SEÇÃO CHEFE DE SETOR CHEFE DE SETOR C016J00C00 - CHEFE DE SETOR C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	- - - - - JMFC6 JMFC6	10/06/76 08/09/77 23/04/79 15/11/84 14/03/86 01/06/86 02/01/97	07/09/77 22/04/79 14/11/84 13/03/86 31/05/86 26/02/91 21/01/97	455 592 2033 484 79 1732 20 Total: 5395
1	2132753	MARIA AUXILIADORA FERREIRA SI	C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC6	17/11/84	29/12/99	5521 Total: 5521
1	2132770	MARIA DE FATIMA PINTO ANDRAD	C009J00C00 - CHEFE DE GABINETE	JMFC3	28/07/94	12/08/04	3669 Total: 3669
1	2132894	MIGUEL LUIZ ALBIANI ALVES FII	C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETO	JMFC5	19/06/91	01/03/02	3909 Total: 3909
1	2133148	VALDENICE ARAUJO ANDRADE	A016J00C00 - ASSESSOR CHEFE D008J00C00 - DIRETOR GERAL	JMFC2 JMFC1	01/10/90 29/11/00	28/11/00 30/11/07	3712 2558 Total: 6270
1	2137542	MARIA DA GLORIA DE JESUS SANIA	A092T00C00 - ASSISTENTE DE SECRE C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFC5 TJFG1	08/07/88 01/10/89	30/09/89 07/05/02	450 4602 Total: 5052
1	2150255	ANGELA ANTONIA MATOS REBOUCA	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBE A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBE S005T00C00 - SECRETÁRIO DA CORRE	TJFC2 TJFC2 TJFC2	11/03/99 27/02/00 12/02/08	01/02/00 12/02/08 11/02/10	328 2908 731



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	2150255	ANGELA ANTONIA MATOS REBOUCAS					Total: 3967
1	2179814	LYCURGO JOAO DE OLIVEIRA SANT	ASSESSOR TECNICO	-	07/04/89	30/09/89	177
			ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	-	01/10/89	05/04/94	1648
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	06/04/94	30/04/99	1851
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	20/03/07	08/08/07	142
							Total: 3818
1	2180553	HELENA INES NEVES DA ROCHA CO	ASSISTENTE DE GABINETE - TJ- FC	-	07/04/89	17/05/94	1867
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	18/05/94	01/07/99	1141
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	25/02/00	21/03/02	756
			S007T00C00 - SECRETARIO DA PRESI	TJFC2	01/02/08	17/02/08	17
			S007T00C00 - SECRETARIO DA PRESI	TJFC2	18/02/08	22/02/10	738
							Total: 4517
4	2194368	MARIA DO ROSARIO DANTAS PASSO	GERENTE	-	01/09/88	04/07/89	307
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	05/07/89	13/11/89	132
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	02/01/90	01/02/90	31
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/07/91	30/07/91	30
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	07/01/92	25/12/94	1084
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/01/93	02/02/93	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	05/07/93	03/08/93	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	03/01/94	27/01/94	25
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	26/12/94	12/08/96	596
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	13/08/96	12/02/97	184
			S029T00C00 - SUPERVISOR DO SAJ	TJFC3	24/03/97	02/02/02	1777
							Total: 4226
1	2311089	THENNIZON MASCARENHAS FRAGOS	F005T00C00 - FUNÇÃO COMMISSIONADA	TJFC4	10/07/92	25/07/04	4399
							Total: 4399
1	5000017	JUREMA CARMEL BOENTE	OFICIAL DE GABINETE	-	10/08/83	13/02/85	554
			F003T00C00 - FUNÇÃO COMMISSIONADA	TJFC2	17/03/87	05/09/88	539
			F003T00C00 - FUNÇÃO COMMISSIONADA	TJFC2	06/09/88	28/12/88	112



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5000017	JUREMA CARMEL BOENTE	C012T00C00 - CHEFE DE GABINETE D	TJFC2	04/02/94	02/02/96	729
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	03/03/97	17/11/97	260
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	12/02/98	01/09/03	2028
							Total: 4222
1	5000068	FRANCISCO CARLOS BATISTA NEVES	CHEFE DE SEÇÃO DE ANALISE	-	01/02/82	28/02/85	1124
			G008I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX	IPFC3	01/03/85	16/12/87	1021
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	06/02/92	1518
			C050T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFC3	03/08/10	10/02/12	557
			C092T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO-FC6	TJFC6	10/02/12	14/10/13	613
							Total: 4828
1	5000130	IVONE MATOS FRANCA TEIXEIRA	S003I00C00 - SECRETÁRIO ADMINIST	IPFC6	13/03/97	27/04/01	1507
			A031I00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	IPFC5	04/02/06	12/02/09	1105
			A028I00C00 - ASSISTENTE DE DIREÇ	IPFC3	12/02/09	07/07/10	511
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	07/07/10	23/01/12	566
							Total: 3689
1	5000149	CARLOS ALBERTO BORGES R DE C	ASSIST. TECNICO	-	14/04/82	22/03/84	709
			DIRETOR DO DAF	-	23/03/84	26/02/85	341
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	27/02/85	31/05/82	2651
			C027I00C00 - COORDENADOR	IPFC3	01/06/92	02/02/96	1342
							Total: 5043
1	5000181	REINALDO TADEU DE FREITAS SO	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX	IPFC3	01/03/85	16/12/87	1021
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	10/03/97	3372
			A031I00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	IPFC5	11/03/97	02/02/98	329
							Total: 4722
1	5000246	CLAUDIA ANDRADE RADARO	E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINT)	DAC500	01/04/87	30/04/87	30
			E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINT)	DAC500	10/11/87	09/12/87	30
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	01/09/88	30/09/88	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	08/02/93	27/02/93	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/05/94	31/05/94	21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5000246	CLAUDIA ANDRADE BADARO	S003100C00 - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	IPFC6	12/03/97	12/02/00	1068
			S003100C00 - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	IPFC6	12/03/02	02/12/08	2488
			A105100C00 - ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	IPFC3	16/10/06	25/10/06	10
			C047100C00 - COORDENADOR DE LICITAÇÃO	IPFC2	08/01/07	06/02/07	30
			A105100C00 - ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	IPFC3	18/06/07	27/06/07	10
			A105100C00 - ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	IPFC3	19/11/07	28/11/07	10
			A105100C00 - ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	IPFC3	22/09/08	10/10/08	19
			A105100C00 - ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	IPFC3	01/10/09	22/10/09	22
			C059700C00 - COORDENADOR DE CONTABILIDADE	TJFC3	23/07/12	21/08/12	30
			C059700C00 - COORDENADOR DE CONTABILIDADE	TJFC3	29/07/13	17/08/13	20
			C056700C00 - COORDENADOR DE LICITAÇÃO	TJFC3	06/05/14	04/06/14	30
						Total:	3838
1	5000343	ANA BEATRIZ DO RIO CHECCUCCI	G003100C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	28/02/88	30/04/88	1158
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/05/88	26/02/96	2887
						Total:	4015
1	5000360	ELIANA SOUSA FALCAO	S003100C00 - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	IPFC6	12/03/97	02/02/02	1789
			S003100C00 - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	IPFC6	01/07/04	07/07/10	2198
						Total:	3987
1	5000599	REGINA MARIA ARGOLLO DE JESUS	S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	03/07/89	22/07/89	20
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	06/06/90	26/06/90	21
			C046100C00 - COORDENADOR DO GRUPO	IPFC3	05/04/91	03/02/98	2497
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	04/05/92	23/05/92	20
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	01/06/93	20/06/93	20
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	03/11/94	27/11/94	25
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	01/02/95	02/03/95	30
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	27/11/95	16/12/95	20
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/06/97	21/06/97	20
			S025100C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/02/98	04/02/04	2185
			G002100C00 - GERENTE	IPFC2	13/09/99	02/10/99	20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5000599	REGINA MARIA ARGOLLO DE JESUS				Total:	4878
1	5001030	VERANA PORTUGAL FERRAZ PEREIRA	E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINTO)	DACS00	01/01/86	01/12/87	700
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	08/02/90	27/02/90	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	03/09/90	22/09/90	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	14/01/91	12/02/91	30
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	13/02/91	14/03/91	30
			S006I00C00 - SECRETARIO DA DIRET	TJFC3	02/02/96	01/02/00	1461
			S024Q00C00 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	TJFC2	02/01/03	21/01/03	20
			S024Q00C00 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	TJFC2	06/01/04	24/01/04	20
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPEDIENTE	TJFC5	27/02/04	25/04/06	789
			S024Q00C00 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	TJFC2	12/07/04	31/07/04	20
			S024Q00C00 - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	TJFC2	18/07/05	06/08/05	20
			O002I00C00 - OFICIAL DE GABINETE	TJFC4	26/04/06	04/06/08	771
						Total:	3901
1	5001250	OSVALDO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR	E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINTO)	DACS00	05/01/87	03/02/87	30
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/01/92	21/01/92	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/12/95	30/12/95	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	22/02/96	10/03/97	393
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/03/97	01/02/02	1789
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	08/08/03	12/02/08	1650
						Total:	3892
1	5001323	WALDECK BRANDAO UZEDA E SILVA	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EXTINTO)	IPFC3	01/04/85	23/09/87	906
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/04/87	27/04/87	27
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	28/04/87	30/06/87	64
			G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EXTINTO)	IPFC3	24/09/87	16/12/87	84
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	13/02/95	2616
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/07/88	30/07/88	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/03/91	23/03/91	20
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	08/02/93	27/02/93	20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias	
1	5001323	WALDECK BRANDAO UZEDA E SILVA	G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	14/02/96	21/02/96	373	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	22/02/96	10/03/97	383	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/03/97	03/02/02	1791	
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/02/99	30/04/99	96	
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	05/07/99	03/08/99	30	
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/09/99	28/01/00	150	
			Total:					6580
1	5001455	ROBERTONI MERCES NASCIMENTO	F007I00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	IPFC6	09/11/89	19/04/94	1988	
			F007I00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	IPFC6	20/04/94	04/02/03	3213	
			F007I00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	IPFC6	19/05/03	15/03/11	2859	
			Total:					8059
1	5001781	MARIA DAS GRACAS SALINAS DE CARVALHO	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	04/04/85	16/12/89	1718	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/89	10/03/97	2641	
			A016I00C00 - ASSESSOR CHEFE	IPFC2	05/02/10	22/10/10	260	
			Total:					4619
1	5001919	ALOISIO ALVES GARCIA	SUBCHEFE DA SUBSEÇÃO	-	10/03/82	31/12/83	662	
			C046I00C00 - COORDENADOR DO GRUPO	IPFC3	01/07/87	30/09/94	2649	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/11/90	05/01/91	62	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	04/02/98	02/04/04	2250	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	09/02/04	08/04/04	60	
			Total:					5693
1	5001994	MARIA APARECIDA BADARÓ DE OLIVEIRA	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	23/05/85	16/12/87	938	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	04/02/92	1511	
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/02/92	24/02/97	1847	
			Total:					4296
1	5002087	JOSELICE SANTOS BRANDAO	C023T00C00 - CONSULTOR AUXILIAR	TJFC3	31/01/01	04/02/06	1831	
			P010I00C00 - PROCURADOR CHEFE	IPFC2	05/02/06	25/12/06	324	
			C009I00C00 - CHEFE DE GABINETE	IPFC2	26/12/06	30/09/08	645	
			A125T00C00 - ASSESSOR TECNICO DA	TJFC3	14/07/10	13/02/12	580	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5002087	JOSELICE SANTOS BRANDAO	A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	13/02/12	13/11/12	275
						Total:	3655
1	5002192	RITA DE CASSIA BRAGA CASTRO	O002I00C00 - OFICIAL DE GABINETE	-	26/03/84	28/02/85	340
			O002I00C00 - OFICIAL DE GABINETE	IPFC6	01/03/85	01/08/85	154
			G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	01/03/86	16/12/87	656
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	04/02/92	1511
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	03/10/88	02/11/88	31
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/02/92	23/02/96	1480
						Total:	4172
1	5002214	MARCELO FREIRE DE OLIVEIRA E SILVA	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	08/10/85	07/09/87	700
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/03/87	02/04/87	30
			G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	08/09/87	16/12/87	100
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	04/02/92	1511
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	20/06/88	20/07/88	31
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	20/12/91	08/01/92	20
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	05/02/92	23/06/98	2331
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	14/02/00	04/03/00	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	08/03/00	07/06/00	92
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/02/04	04/02/06	732
						Total:	5567
1	5002230	EDUARDO JOSE BACELLAR DE MATOS	C027I00C00 - COORDENADOR	IPFC3	03/01/91	01/06/92	516
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/06/92	13/02/95	987
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	14/02/95	24/07/95	161
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	25/07/95	10/03/97	595
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/05/97	21/05/97	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	19/06/97	01/02/02	1689
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/02/04	03/02/06	731
			D019T00C00 - DIRETOR DE ENGENHARIA	TJFC2	07/07/10	16/09/10	72
						Total:	4771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5002443	MARIA LUCINEZ OLIVEIRA	LEO G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/03/86	08/02/92	2168
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	18/03/06	07/07/10	1576
			C009T00C00 - CHEFE DE GABINETE	TJFC2	07/07/10	01/02/12	575
			A119T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC3	09/02/12	04/06/14	847
			Total:				5166
1	5002460	ANDRE LUIS AMADO SIMOES	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	01/03/86	16/12/87	656
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/12/87	04/02/90	781
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/02/90	04/01/94	1430
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	08/01/94	18/02/98	405
			A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	04/03/02	21/08/03	536
			Total:				3808
1	5002516	CICERO DE ANDRADE ROCHA FILH	G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX)	IPFC3	27/10/87	22/07/91	1365
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	01/09/89	30/09/89	30
			A016I00C00 - ASSESSOR CHEFE	IPFC2	22/07/91	01/01/03	4182
			Total:				5577
1	5003253	PAULO CESAR DE CAMPOS FONTES	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	04/11/91	23/11/91	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	04/02/94	09/08/94	187
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	16/03/98	04/04/98	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	17/02/99	08/03/99	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	01/03/02	24/07/07	1972
			A018I00C00 - ASSESSOR	IPFC3	24/07/07	07/07/10	1080
			A016I00C00 - ASSESSOR CHEFE	IPFC2	09/02/09	13/02/09	5
			C090T00C00 - CHEFE DO NÚCLEO DE	TJFC2	07/07/10	18/07/12	788
			Total:				4042
1	5003687	MARILICE PASSO ACCIOLY LINS	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/01/89	30/01/89	29
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	28/08/89	27/09/89	31
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	27/04/90	01/06/90	36
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/01/91	01/02/91	31
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	26/04/96	08/03/97	318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5003687	MARILICE PASSO ACCIOLY LINS	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	10/03/97	10/02/98	338
			P008I00C00 - PRESIDENTE DA CPL	IPFC3	21/12/00	09/01/01	20
			P008I00C00 - PRESIDENTE DA CPL	IPFC3	10/11/03	09/12/03	30
			P008I00C00 - PRESIDENTE DA CPL	IPFC3	30/06/04	09/07/04	10
			P008I00C00 - PRESIDENTE DA CPL	IPFC3	17/08/05	31/08/05	15
			A108I00C00 - ASSISTENTE DE LICIT	IPFC3	12/09/05	07/07/10	1760
			C047I00C00 - COORDENADOR DE LICIT	IPFC2	17/11/05	06/12/05	20
			C047I00C00 - COORDENADOR DE LICIT	IPFC2	08/01/07	06/02/07	30
			C056T00C00 - COORDENADOR DE LICIT	TJFC3	07/07/10	21/05/13	1050
			C089T00C00 - CHEFE NO NUCLEO DE	TJFC2	29/08/12	07/09/12	10
			Total:				3728
1	5003784	ANTONIO ALVES CHAVES	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/04/98	26/02/96	328
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	27/02/96	10/03/97	378
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/03/97	18/03/08	4026
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/10/07	20/10/07	20
			Total:				4752
1	5003806	MONICA ELIZABETH VIEIRA MARTI	P010I00C00 - PROCURADOR CHEFE	IPFC2	27/05/96	03/02/96	283
			S006T00C00 - SECRETARIO DA CORRE	TJFC2	27/03/96	03/02/98	679
			C023T00C00 - CONSULTOR AUXILIAR	TJFC3	03/01/00	02/02/00	31
			P010I00C00 - PROCURADOR CHEFE	IPFC2	03/02/00	31/01/02	729
			P010I00C00 - PROCURADOR CHEFE	IPFC2	01/02/02	02/02/06	1463
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	03/02/06	14/06/07	497
			P010I00C00 - PROCURADOR CHEFE	IPFC2	09/12/08	22/02/10	441
			Total:				4093
1	5003849	LUIZ WALTER DE OLIVEIRA DO N	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	23/01/01	28/01/02	371
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	07/02/02	07/07/02	151
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	18/07/02	14/12/06	1611
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBA	TJFC2	15/12/06	04/05/12	1968
			Total:				4101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5004136	ANTONIO DE MEIRELLES NETO	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA G002I00C00 - GERENTE S068T00C00 - SECRETÁRIO DE PLANEJ	TJFC2 TJFC2 TJFC2 IPFC2 TJFC1	04/06/98 18/04/00 29/01/02 12/02/08 26/01/12	17/04/00 28/01/02 12/02/08 09/09/08 31/03/14	684 651 2206 211 796 Total: 4548
1	5004160	UMBERTO LUIZ GONCALVES	S031I00C00 - SUPERVISOR DE NÚCLEO P007I00C00 - PREPOSTO REGIONAL	DAC109 IPFC6	16/06/88 02/06/97	01/06/97 28/10/04	3273 2706 Total: 5979
1	X 5004764	MARCUS VINICIUS BARRETO SERRA	CHEFE DE SEÇÃO GERENTE ADJUNTO G003I00C00 - GERENTE ADJUNTO (EX) G002I00C00 - GERENTE S025I00C00 - SUPERVISOR	- - IPFC3 IPFC2 IPFC3	29/10/82 28/02/85 12/05/88 17/08/90 05/02/92	25/09/83 11/05/86 16/08/90 04/02/92 29/02/96	332 1169 827 537 1485 Total: 4350
1	5004845	GERSON LUIS MARINHO PEREIRA	ASSESSOR DAS 4 ASSESSOR DAS 4 ASSESSOR PLANEJAMENTO DAS 3 ASSESSOR PLANEJAMENTO DAS 4 D009I00C00 - DIRETOR SUPERINTENDENTE G002I00C00 - GERENTE G002I00C00 - GERENTE G002I00C00 - GERENTE	- - - - IPFC1 IPFC2 IPFC2 IPFC2	24/04/79 01/09/83 18/11/83 18/04/84 07/06/88 13/11/89 06/03/96 11/03/97	15/03/83 17/11/83 17/04/84 27/07/87 10/11/89 08/03/96 10/03/97 02/02/02	1422 78 152 1196 522 2305 370 1790 Total: 7835
1	5004918	YULO SERGIO PEREIRA OLIVEIRA	S025I00C00 - SUPERVISOR A015I00C00 - ASSESSOR P008I00C00 - PRESIDENTE DA CPL G002I00C00 - GERENTE C027I00C00 - COORDENADOR	IPFC3 IPFC3 IPFC3 IPFC2 IPFC3	02/01/89 16/02/90 06/09/90 05/02/92 02/02/96	01/02/89 08/09/90 04/02/92 01/02/96 04/04/96	31 202 517 1458 63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5004918	YULO SERGIO PEREIRA OLIVEIRA	G002I00C00 - GERENTE C016T00C00 - CHEFE DE SECTOR C001T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	IPFC2 TJFC4 TJFC2	01/02/05 12/02/08 25/06/08	12/02/08 09/12/08 04/07/08	1107 302 10 Total: 3690
1	5004934	MARIA REGINA MARTINELLI B VAI	S025I00C00 - SUPERVISOR F002T00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	IPFC3 TJFC1 TJFG1 TJFC4	06/06/88 06/02/92 26/02/96 26/03/96	05/02/92 25/02/96 25/03/96 02/02/02	1340 1461 29 2140 Total: 4990
1	X 5004942	MARCIA ARAUJO DE MOURA SANT	ENCARREGADO E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINT) S025I00C00 - SUPERVISOR A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	- DAC500 IPFC3 TJFC2 TJFC2 TJFC2 TJFC2	02/01/87 10/05/88 11/11/97 19/05/99 31/08/95 08/10/96 29/04/11	09/05/88 19/05/88 30/11/97 16/10/02 24/01/06 01/09/10 04/04/12	494 10 20 1247 147 1428 342 Total: 3688
1	X 5004950	ANTONIO MAGNAVITA NETO	ENCARREGADO DAC -S E016I00C00 - ENCARREGADO (EXTINT) S025I00C00 - SUPERVISOR S025I00C00 - SUPERVISOR G002I00C00 - GERENTE	- DAC500 IPFC3 IPFC3 IPFC2	09/06/86 09/05/88 05/02/92 28/02/98 03/02/00	08/05/88 19/05/88 10/03/97 02/02/00 03/02/02	700 11 1861 705 732 Total: 4009
1	X 5004993	PEDRO IVO FALCAO BALEBEIRO	GERENTE ADMINISTRATIVO C027I00C00 - COORDENADOR S025I00C00 - SUPERVISOR S025I00C00 - SUPERVISOR	- IPFC3 IPFC3 IPFC3	01/09/81 17/10/92 28/02/96 11/03/97	03/05/88 20/02/96 10/03/97 01/02/02	2437 1222 377 1789 Total: 5825
1	5005116	HUDSON ALVES PINHEIRO	P007I00C00 - PREPOSTO REGIONAL	IPFC6	03/04/00	22/11/00	234



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5005116	HUDSON ALVES PINHEIRO	P007I00C00 - PREPOSTO REGIONAL A031I00C00 - ASSISTENTE DE GABIN C020T00C00 - CHEFE DO SERV.CONSU A015T00C00 - ASSESSOR	IPFC6 IPFC8 TJFC2 TJFC3	24/01/01 04/02/04 30/01/06 08/07/10	03/02/04 29/01/06 02/10/07 05/04/13	1106 726 611 1003 Total: 3680
1	5005213	AIRA MOTA ALVES	C008Q00C00 - CHEFE DE EXPEDIENTE S049T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO C017T00C00 - CHEFE DO SERV. AUTOM A015T00C00 - ASSESSOR A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBEN A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBEN	TJFC4 TJFC2 TJFC2 TJFC3 TJFC2 TJFC2	20/07/01 14/01/04 06/02/04 07/02/06 12/03/09 21/06/10	13/01/04 05/02/04 02/02/06 12/03/08 21/06/10 05/08/11	908 23 728 768 832 411 Total: 3667
1	X 5005728	ANA CLORINDA MAGALHES ALMEID	CONCILIADOR C022Q00C00 - CONCILIADOR	- TJFC3	24/10/88 20/04/94	13/04/94 28/02/02	1998 2872 Total: 4870
1	5005884	MARIA JOSE CORDEIRO MAIA	CONCILIADOR C022Q00C00 - CONCILIADOR C022Q00C00 - CONCILIADOR	- TJFC3 TJFC3	01/02/89 21/04/91 16/05/94	04/02/91 16/05/94 06/04/02	734 1121 2885 Total: 4740
1	5006040	MONICA MARIA TEIXEIRA DE CARV	A119T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	TJFC3 TJFC6 TJFC4	27/12/00 24/11/04 07/04/06	23/11/04 06/04/06 27/03/12	1428 499 2182 Total: 4109
1	5006635	MIRELLA MENEZES CELESTINO	A015I00C00 - ASSESSOR A016I00C00 - ASSESSOR CHEFE S007T00C00 - SECRETARIO DA PRESID	IPFC3 IPFC2 TJFC2	13/02/90 10/03/99 13/02/04	29/08/00 29/03/99 15/02/06	3851 20 734 Total: 4605
1	5007011	SILVANA COSTA OLIVEIRA TOURIN	SUPERVISOR-DAS-4	-	05/02/92	01/02/94	728



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5007011	SILVANA COSTA OLIVEIRA TOURIN	A015T00C00 - ASSESSOR C001T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA F002T00C00 - FUNÇÃO COMMISSIONADA	TJFC3 TJFC2 TJFC1	04/02/94 02/02/96 15/05/02	01/02/96 03/05/02 03/05/05	728 2283 1085 Total: 4824
1	X 5008352	FRANCISCO JOSE CARNEIRO DE ME	CHEFE DE SEÇÃO DE INST. PRED. SUB-GERENTE S025I00C00 - SUPERVISOR A015I00C00 - ASSESSOR S025I00C00 - SUPERVISOR G002I00C00 - GERENTE G002I00C00 - GERENTE G002I00C00 - GERENTE C001T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	- - IPFC3 IPFC3 IPFC3 IPFC2 IPFC2 IPFC2 TJFC2	18/07/89 18/05/91 10/03/97 07/02/06 29/03/06 01/09/06 31/12/06 12/02/08	17/05/91 09/07/91 01/02/02 28/03/06 30/12/06 20/09/06 12/02/08 03/04/09	669 53 1780 50 277 10 408 417 Total: 3675
1	X 5008417	VANIA MARIA MACEDO MARTINS MO	ASSISTENTE TECNICO ASSISTENTE DO VICE PREFEITO S025I00C00 - SUPERVISOR C027I00C00 - COORDENADOR C027I00C00 - COORDENADOR C027I00C00 - COORDENADOR C025I00C00 - CONTROLADOR CHEFE	- - IPFC3 IPFC3 IPFC3 IPFC3 IPFC2	25/03/86 25/02/88 04/11/96 17/11/97 20/09/99 05/03/02 31/12/06	24/02/88 31/12/88 22/11/96 21/11/97 29/10/99 30/12/06 13/05/09	702 311 19 5 40 1762 868 Total: 3704
1	5010578	NORMAND JOSE OLIVEIRA RAMOS	C016T00C00 - CHEFE DE SETOR O002T00C00 - OFICIAL DE GABINETE A015J00C00 - ASSESSOR A116T00C00 - ASSESSOR TÉCNICO-ADM A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBEN	TJFC4 TJFC4 JMF3 TJFC2 TJFC2	01/03/02 03/05/06 13/03/08 07/07/10 10/12/10	02/05/06 13/03/08 07/07/10 10/12/10 25/07/12	1524 681 847 157 594 Total: 3803
1	5010900	FERNANDO MARIO PIRES DALTRIO	SECRETARIO PARLAMENTAR SUBGERENTE	- -	31/10/85 18/09/89	08/08/89 07/12/89	1378 81



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5010900	FERNANDO MARIO PIRES DALTRIO	SECRETARIO PARLAMENTAR	-	13/02/90	07/02/91	360
			SUPERVISOR	-	30/01/92	14/09/94	959
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMP	TJFC2	13/05/97	04/06/03	2214
			P009I00C00 - PROCURADOR ASSISTEN	IPFC3	01/02/05	01/02/06	366
			C008I00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	02/02/06	29/01/08	727
			A114T00C00 - ASSESSOR JURIDICO	TJFC2	07/07/10	02/02/12	576
			Total:				6661
1	5013166	ALEXANDRE FELTIER QUEIROZ MUR	C027I00C00 - COORDENADOR	IPFC3	11/03/97	18/03/98	373
			C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	08/06/00	15/03/02	646
			A016I00C00 - ASSESSOR	IPFC3	15/03/02	14/02/08	1068
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	11/03/05	31/10/07	965
			C012T00C00 - CHEFE DE GABINETE D	TJFC2	31/10/07	05/12/07	36
			C011T00C00 - CHEFE DE GABINETE D	TJFC2	05/12/07	31/01/08	58
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	31/01/08	11/02/10	743
			Total:				3889
1	5013380	GABRIELA MATOS DA CONCEICAO	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	09/11/98	28/11/98	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	16/11/99	05/12/99	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/03/02	07/07/10	3047
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	05/01/09	03/02/09	30
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	04/01/10	24/01/10	21
			C059T00C00 - COORDENADOR DE CONT	TJFC3	07/07/10	13/02/12	587
			Total:				3725
1 X	5014921	PAULO ROBERTO PEREIRA COELHO	ASSESSOR - C	-	01/08/86	01/05/87	274
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	24/08/88	12/09/88	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	22/02/89	13/03/89	20
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	13/09/89	02/10/89	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	08/10/89	12/10/89	10
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	03/02/00	03/02/02	782
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	06/02/02	26/02/02	21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	5014921	PAULO ROBERTO PEREIRA COELHO	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	07/02/02	01/03/02	23
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	02/03/02	03/02/04	704
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	08/02/04	23/02/06	750
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	02/01/06	21/01/06	20
			A015I00C00 - ASSESSOR	IPFC3	24/02/06	24/07/07	516
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	24/07/07	18/03/09	604
			Total:				3714
1	5014956	VERALICE BISPO ORNELAS	S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	09/06/98	25/06/98	17
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	11/12/98	30/12/98	20
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	05/03/99	19/03/99	15
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	28/06/99	17/07/99	20
			C007T00C00 - CHEFE DE EXPEDIENTE	TJFC4	01/03/02	17/01/11	3245
			A015T00C00 - ASSESSOR	JMFC3	17/01/11	18/02/13	764
			Total:				4081
1	5018323	MARCIA LIMA DE BRITO	S008I00C00 - SECRETARIO ADMINISTR	IPFC6	06/02/98	16/09/02	1684
			S008I00C00 - SECRETARIO ADMINISTR	IPFC6	16/09/02	06/03/08	1999
			Total:				3683
1	5018641	EDUARDO HENRIQUE BESSA RAMOS	A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	05/07/00	02/02/02	578
			A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	01/03/02	27/04/04	789
			A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	29/04/04	10/07/07	1168
			C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC5	13/05/09	26/10/12	1263
			Total:				3798
4	6000045	ANTONIO IVAN GALVAO BRANDAO	SUPERVISOR	-	11/04/88	09/10/89	547
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	10/10/89	28/09/90	354
			A101Q00C00 - ASSESSOR DO CONSELH	TJFC3	01/11/91	01/08/93	640
			S033T00C00 - SECRETARIO DAS TURM	TJFC3	02/08/93	01/02/02	3106
			S011T00C00 - SECRETARIO DE CAMAR	TJFC3	02/02/02	17/10/02	258
			F005T00C00 - FUNÇÃO COMISSONADA	TJFC4	10/09/03	12/07/04	307
			Total:				5212



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8001057	JOSE CARLOS COHIM GOMES	C009T00C00 - CHEFE DE GABINETE	IPFC2	09/09/92	03/02/96	1243
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	08/02/96	01/06/97	480
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	02/06/97	02/02/98	246
			S049T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO	TJFC2	03/02/98	29/05/03	1942
						Total:	3911
4	8003971	ROSEMARY DOS SANTOS BORGES	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	09/06/92	09/01/04	4231
						Total:	4231
1	8014086	ANA RITA CARIA DA MATTA PIRE	S025T00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	27/10/94	20/11/94	25
			S025T00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	10/10/95	30/10/95	21
			S025T00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	01/11/95	20/11/95	20
			P008T00C00 - PRESIDENTE DA CPL	IPFC3	05/08/98	15/09/98	42
			S014T00C00 - SECRETARIO DO CONSELHO	IPFC3	15/09/98	06/02/09	3798
						Total:	3906
1	8017433	SIMONE MOTTA CASTRO	A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABINETE	TJFC4	19/11/97	05/11/01	1448
			S012T00C00 - SECRETARIO DE COMISSÃO	TJFC4	03/11/03	08/10/07	1436
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABINETE	TJFC4	08/10/07	31/01/08	116
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	31/01/08	26/02/10	788
						Total:	3758
1	8018022	VANESSA BESSA RAMOS	C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	07/05/99	12/02/06	2474
			C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC5	13/02/06	11/05/09	1184
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	22/12/11	04/06/14	896
						Total:	4554
1	8018126	NORMA CAVALCANTI DE FIGUEIREI	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	31/01/02	07/10/10	3172
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	07/10/10	28/03/12	539
						Total:	3711
1	8023476	CRISTIANO DE MOURA BATALHA	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	21/08/01	09/01/02	142
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABINETE	TJFC4	10/01/02	03/02/04	755
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	06/02/04	31/01/06	727



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8023476	CRISTIANO DE MOURA BATALHA	S033T00C00 - SECRETARIO DAS TURMAS	TJFC3	03/02/06	05/10/06	245
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	06/10/06	31/08/11	1791
						Total:	3660
1	8023565	JOAO SANTA ROSA DE CARVALHO	A119T00C00 - ASSISTENTE DE GABINETE	TJFC3	06/02/02	17/04/12	3724
						Total:	3724
1	8023611	MIRACI MENEZES SANTANA	A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPERVISOR	TJFC5	11/04/02	11/06/12	3715
						Total:	3715
1	8025789	ADALBERTO DE FIGUEIREDO ROCHA	C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	23/07/98	21/06/01	1065
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	22/06/01	26/01/12	3871
			S070T00C00 - SECRETARIO JUDICIAR	TJFC1	26/01/12	04/06/14	861
						Total:	5797
1	8036446	AUGUSTO CESAR DE SOUZA BASTO	C008T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	05/03/02	02/02/04	700
			C012T00C00 - CHEFE DE GABINETE DE	TJFC2	03/02/04	02/02/06	731
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPENHO	TJFC2	21/02/06	02/02/12	2178
			C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE	TJFC2	02/02/12	18/07/13	533
			C051T00C00 - CHEFE DE GABINETE DE	TJFC1	07/01/14	04/06/14	149
						Total:	4286
1	8057281	GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	TJFC4	12/02/93	23/03/99	2231
			C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	TJFC4	23/03/99	18/02/08	3255
						Total:	5486
1	8059270	CLAUDIO ANTONIO MARQUES BORGES	SECRETARIO ASSISTENTE	-	05/09/99	31/07/90	330
			SECRETARIO ASSISTENTE	-	01/08/90	16/12/98	3060
			SECRETARIO ASSISTENTE	-	17/12/98	05/04/99	110
			C007T00C00 - CHEFE DE EXPEDIENTE	TJFC4	04/03/02	23/11/04	896
						Total:	4496
1	8058652	ADRIANA ANDRADE DE ARAUJO	A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABINETE	TJFC4	11/09/99	06/04/99	3495
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABINETE	TJFC4	06/04/99	28/12/99	267
						Total:	3762



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8058679	CLAUDIA DE AVELLAR MORAES	CHEFE DE EXPEDIENTE	-	06/08/90	06/08/96	2193
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	07/09/96	13/04/99	949
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	13/04/99	03/02/02	1028
						Total:	4170
1	8058946	MARIA DE FATIMA CAIRES MACHAI	A018T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	13/08/87	06/04/99	4255
			A018T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	06/04/99	04/04/00	365
						Total:	4620
1	8058954	CARLOS EUGENIO GOES CERQUEIR	A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	18/11/98	12/04/99	146
			A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	13/04/99	14/05/09	3685
						Total:	3831
1	8058989	DJALMA JATAHY FONSECA FILHO	E004J00C00 - ENCARREGADO DE POSTO	JMFG1	11/12/95	06/04/99	1213
			C013J00C00 - CHEFE DE POSTO SETO	JMFC5	08/04/99	24/03/06	2543
						Total:	3756
1	8059039	MARIA FERNANDA DALIRO DINIZ	ASS. PARLAMENTAR FC4	-	04/05/83	26/04/89	2185
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	27/04/89	06/04/99	3632
			ASS. GABINETE	-	27/04/89	16/12/98	3521
			ASS. GABINETE	-	17/12/98	05/04/99	110
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	06/04/99	08/04/00	369
						Total:	9817
1	8059047	ADRIANA CERQUEIRA DE FREITAS	A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	07/09/96	05/04/99	972
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	06/04/99	12/07/06	2655
			C018T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	16/11/06	15/02/07	92
			A113T00C00 - ASSESSOR DE JUIZ	TJFC3	02/08/11	31/01/12	183
			D018T00C00 - DIRETOR DE SECRETAR	TJFC3	31/01/12	04/06/14	856
						Total:	4758
1	8060851	ANITA ROBELIA LUEDY RIVAS	S007T00C00 - SECRETARIO DA PRESID	TJFC2	10/09/90	19/05/99	3174
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	21/05/99	28/05/99	8
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	28/05/99	23/11/00	546



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8060851	ANITA ROBELIA LUEDY RIVAS					Total: 3728
1	8061319	ANTONIO OSCAR BUARQUE BELLUCC	G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	25/04/90	23/06/98	2982
			C002T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	23/06/98	01/07/99	374
			C002T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	01/07/99	28/11/00	517
						Total:	3873
1	8069425	MARDEN MIRANDA BRAGA	C014T00C00 - CHEFE DE SEÇÃO	TJFG1	25/02/94	30/03/98	1495
			S029T00C00 - SUPERVISOR DO SAJ	TJFC3	31/03/98	29/12/99	639
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	30/12/99	10/01/00	12
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	12/01/00	30/01/02	750
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	01/02/02	12/02/08	2203
						Total:	5099
1	8070814	ADRIANA VIANA BARRETO	OFICIAL DE GABINETE DO GOVERNADO	-	25/07/92	04/10/93	437
			ASSESSOR TECNICO	-	05/10/93	05/01/95	458
			ASSESSOR ESPECIAL	-	06/01/95	16/12/98	1441
			ASSESSOR ESPECIAL	-	17/12/98	18/01/00	398
			F002T00C00 - FUNÇÃO COMISSIONADA	TJFC1	21/01/99	30/06/02	892
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	TJFC2	09/07/02	02/03/04	603
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	08/02/06	14/07/06	157
						Total:	4386
1	8072159	ALZIMARA DE CARVALHO GOMES	A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	30/01/87	30/09/89	975
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	01/10/89	05/05/98	3139
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	26/05/98	23/01/00	608
			A029T00C00 - ASSISTENTE DE EXPED.	TJFC5	24/01/00	22/08/02	942
						Total:	5664
1	8072400	LORENA ATAIDE AUSTER	A018T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	03/03/87	02/02/00	1067
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	TJFC2	13/05/03	09/11/12	3469
						Total:	4536
1	8072418	LUCIANA SCARMAGNAN DUWEL MELC	A018T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	03/02/04	17/03/14	3696



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8072418	LUCIANA SCARMAGNAN DUWEL MELC					Total: 3696
1	8074054	ANDRE LUIS PINTO SESTELO	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	TJFC2 TJFC2	08/05/01 08/01/11	21/12/10 27/05/11	3515 145 Total: 3660
1	8074119	SAMIRA TUFI HASSAN KAVIER	C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO CHEFE SERVIÇO S029T00C00 - SUPERVISOR DO SAJ SUPERVISOR SAJ A015T00C00 - ASSESSOR ASSESSOR ASSESSOR S007T00C00 - SECRETÁRIO DA PRESID SECRETARIA DA PRESIDENCIA S007T00C00 - SECRETARIO DA PRESID	TJFC4 - TJFC3 - TJFC3 - - - TJFC2 - TJFC2	07/08/96 07/08/96 28/05/98 28/05/98 03/09/98 03/09/98 17/12/98 24/11/99 24/11/99 24/05/00	27/05/98 27/05/98 02/09/98 02/09/98 23/11/99 16/12/98 23/11/99 23/05/00 23/05/00 13/05/06	659 659 98 98 447 105 342 182 182 2304 Total: 5076
1	8076146	ISA MARIA NEVES DE SOUZA ALME	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC2 TJFC4 TJFC3	26/02/97 20/02/01 18/01/08	24/07/00 18/10/06 18/12/09	1245 2067 701 Total: 4013
1	8076685	ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCH	C007T00C00 - CHEFE DE EXPEDIENTE C007T00C00 - CHEFE DE EXPEDIENTE C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE C019T00C00 - CHEFE DO SERVIÇO DE	TJFC4 TJFC4 TJFC2 TJFC2 TJFC2 TJFC2 TJFC2 TJFC2	02/02/00 05/04/01 15/01/07 21/01/09 11/01/10 10/01/11 24/01/12	05/04/01 26/02/10 03/02/07 09/02/09 09/02/10 08/02/11 01/02/12	429 3250 20 20 30 30 9 Total: 3788
1	8076774	ZENI DAVID DOS SANTOS	SECRETARIO ADM CHEFE DE SEÇÃO	- -	17/03/90 23/05/91	22/05/91 31/12/91	432 223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8076774	ZENI DAVID DOS SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO CHEFE DE SEÇÃO COORDENADOR	- - -	01/01/92 17/12/98 18/07/99	16/12/98 17/07/99 04/04/01	2542 213 627 Total: 4037
1	8077282	CRISTOCILIO DE ANDRADE LOPES	CHEFE DE SETOR DE BENS PATRIMONI GERENTE DE DIVISÃO CONTROLE BENS A016I00C00 - ASSESSOR CHEFE A016I00C00 - ASSESSOR CHEFE S007T00C00 - SECRETÁRIO DA PRESID C029I00C00 - CONTROLADOR CHEFE C009I00C00 - CHEFE DE GABINETE	- - IPEC2 IPEC2 TJFC2 IPEC2 IPEC2	01/10/83 01/09/86 05/03/96 23/05/01 01/03/02 14/02/04 02/02/05	31/08/86 05/09/88 23/05/01 28/02/02 13/02/04 01/02/05 03/02/06	1066 736 1306 283 715 354 367 Total: 5426
1	8077703	LEONARDO SANTOS VILELA	CHEFE DE SEÇÃO ASSESSOR CONSULTOR AUXILIAR C023T00C00 - CONSULTOR AUXILIAR A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN C023T00C00 - CONSULTOR AUXILIAR A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	- - - TJFC3 TJFC4 TJFC3 TJFC2	01/06/90 09/09/93 23/02/94 08/07/96 10/04/00 04/02/02 04/06/03	01/03/91 22/02/94 06/06/96 30/12/99 04/06/01 03/06/03 08/06/05	274 167 835 1271 421 485 738 Total: 4189
1	8078564	NILVIA FERRAZ DA ROCHA REIS	C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	01/02/89	06/04/99	3717 Total: 3717
1	8081344	MARIA DO CARMO SEIXAS DOURAD	C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO C007T00C00 - CHEFE DE EXPEDIENTE	TJFC4 TJFC4 TJFC4	04/03/02 02/08/02 02/06/08	31/07/02 03/04/12 21/06/08	150 3533 20 Total: 3703
1	8081824	MARIVES DA CRUZ BORGES	C022Q00C00 - CONCILIADOR C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3 TJFC3	06/08/96 27/08/02	27/08/02 12/03/06	2366 1294



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8081824	MARIVES DA CRUZ BORGES				Total:	3660
1	8081905	MACRINIUS EGYPCIOUS DE FREITAS	C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC6	01/09/96	20/08/02	2546
			C016J00C00 - CHEFE DE SETOR	JMFC6	22/08/02	08/11/05	1175
						Total:	3721
1	8082790	ANA PAULA PINHEIRO MOTA DA SI	C015J00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	JMFC3	01/06/90	03/09/02	4478
			C015J00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	JMFC3	03/09/02	08/09/02	6
						Total:	4484
1	8083568	ANA CRISTINA TROCOLI DA SILVE	S012T00C00 - SECRETÁRIO DE COMIS	TJFC4	21/02/86	13/09/02	6049
			SECRETÁRIO DE COMISSÃO	-	21/02/86	16/12/98	4682
			SECRETARIO DE COMISSÃO	-	17/12/99	11/09/02	1365
			S012T00C00 - SECRETARIO DE COMIS	TJFC4	18/09/02	30/07/03	321
			S062T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO :	TJFC3	08/11/10	14/11/12	739
						Total:	13155
1	8084106	ARABELA DE SOUZA CASTRO E PEI	A067T00C00 - ASSESSOR DAS TURMAS	TJFC3	15/12/02	08/03/13	3737
			C005T00C00 - CHEFE DA CONSULTORIA	TJFC2	02/02/09	21/02/09	20
			C005T00C00 - CHEFE DA CONSULTORIA	TJFC2	02/08/10	22/08/10	21
			C005T00C00 - CHEFE DA CONSULTORIA	TJFC2	10/02/11	11/03/11	30
						Total:	3808
1	8084289	FABRICIO CARDOSO REBELO	A015I00C00 - ASSESSOR	IPFC3	07/10/02	06/02/04	488
			P009I00C00 - PROCURADOR ASSISTEN	IPFC3	07/02/04	09/03/05	397
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	10/03/05	30/11/07	596
			D008T00C00 - DIRETOR GERAL	TJFC1	30/11/07	31/01/08	63
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	31/01/08	31/10/12	1736
						Total:	3680
1	8087512	IZILIA TEREZA KARAOGLAN MARTI	C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	30/03/00	19/09/02	904
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	19/09/02	18/02/06	1249
			A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	19/02/06	13/10/06	968
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	14/10/08	01/03/12	1235



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	8087512	IZILIA TEREZA KARAOGLAN MARTI				Total:	4356
1	8087610	ANA CLAUDIA MOREIRA RAMIRO DE	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	02/06/97	31/03/99	665
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	28/04/00	11/11/02	928
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	12/11/02	06/07/11	3159
						Total:	4755
1	8094241	AFRANIO PEDREIRA DE OLIVEIRA	COORDENADOR II - NH-3	-	04/12/90	09/02/95	1529
			COORDENADOR II -DAS 3	-	10/02/95	28/05/96	474
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	19/11/97	06/11/01	1449
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	20/06/02	02/05/04	683
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	04/05/04	13/03/05	314
			A015I00C00 - ASSESSOR	IPFC3	14/03/05	21/03/07	738
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	21/03/07	14/12/07	269
			G002I00C00 - GERENTE	IPFC2	06/04/09	07/07/10	458
			D022T00C00 - DIRETOR DE INFORMAT	TJFC2	07/07/10	26/11/10	143
						Total:	6057
1	9000844	SUZANA DE OLIVEIRA GUANAES AC	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	05/06/96	06/12/96	561
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	26/02/97	19/04/05	2975
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	20/04/05	03/05/05	14
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	03/05/05	01/02/12	2466
						Total:	6006
1	9001220	LIVIA MARIA SILVEIRA TEIXEIR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR - FCS - C	-	07/02/91	02/07/91	146
			ASSESSOR PARLAMENTAR - CARGO PRO	-	03/07/91	21/04/94	1024
			F003T00C00 - FUNÇÃO COMMISSIONADA	TJFC2	01/07/94	01/02/07	4599
						Total:	5769
1	9002367	RITA DE CÁSSIA GUIMARAES NAP	A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	04/08/98	20/07/05	2543
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMBR	TJFC2	21/07/05	02/01/07	531
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	03/01/07	10/10/08	647
						Total:	3721



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	9005366	CATARINA SCHUBACH DA CUNHA DE	A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	06/03/01	31/07/01	148
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	TJFC2	01/08/01	08/08/08	1469
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	TJFC2	09/08/08	25/07/11	2177
						Total:	3794
1	X 9006702	ELIZABETH MARIA ORGE LORENZO	SUPERVISOR	-	05/02/82	12/07/98	1254
			GERENTE	-	13/07/96	22/02/96	225
			SUPERVISOR	-	23/02/96	09/03/97	381
			SUPERVISOR	-	10/03/97	21/07/02	1960
			SECRETARIA ADJUNTO TRIBUNAL PLEN	-	03/06/08	14/10/03	134
			GERENTE	-	15/10/03	22/08/05	679
			9002I00C00 - GERENTE	IPFC2	23/08/05	12/02/08	904
			S068T00C00 - SECRETARIO TECNOLOG	TJFC1	07/07/10	01/10/12	818
						Total:	6354
1	9006850	MARCELO DE SOUZA CARNEIRO	D008J00C00 - DIRETOR GERAL	JMFC1	09/06/97	27/11/00	1268
			C002T00C00 - CHEFE DA ASSESSORIA	TJFC2	28/11/00	02/02/02	432
			A015J00C00 - ASSESSOR	JMFC3	15/03/02	18/09/08	1284
			A015J00C00 - ASSESSOR	JMFC3	19/09/05	18/09/07	730
						Total:	3714
1	9008284	MARIA STELLA BATISTA NEVES	S003I00C00 - SECRETARIO ADMINISTR	IPFC6	15/05/01	05/12/05	1666
			S003I00C00 - SECRETARIO ADMINISTR	IPFC6	06/12/05	06/09/06	275
			A031T00C00 - ASSISTENTE DE GABIN	TJFC4	04/09/07	23/08/12	1816
						Total:	3757
1	X 9010157	IVAN SERGIO FREIRE RAMOS	DIRETOR DO FORUM	-	12/02/80	26/01/82	715
			ASSESSOR ESPECIAL	-	18/10/90	02/04/91	167
			ASSESSOR CHEFE	-	02/07/93	24/05/94	327
			GERENTE	-	25/05/94	03/01/97	955
			ASSESSOR TÉCNICO	-	09/01/97	16/02/97	39
			A020T00C00 - ASSESSOR DE DESEMPA	TJFC2	17/02/97	01/08/03	2357
			ASSESSOR PARLAMENTAR	-	01/01/04	31/12/04	366



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Servidores com estabilidade econômica

T.M.	Matricula	Nome	Função	Símbolo	Início	Fim	Dias
1	9010157	IVAN SERGIO FREIRE RAMOS	ASSESSOR TÉCNICO	-	01/05/05	30/06/05	61
			ASSESSOR ESPECIAL	-	01/07/05	31/01/06	215
			C015T00C00 - CHEFE DE SERVIÇO	TJFC4	05/06/06	10/11/06	159
						Total:	5361
1	9022104	GISELIA RODAMILANS	S028Q00C00 - SUPERVISOR DO JUIZ	TJFC3	13/02/97	20/02/08	4025
						Total:	4025
1	X 9026550	ANA LUZA ALMEIDA DE ANDRADE	SECRETARIO DA DIRETORIA GERAL	-	09/12/97	26/12/97	20
			SECRETARIO DA DIRETORIA GERAL	-	02/02/00	08/02/04	1468
			SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL P	-	09/02/04	16/06/08	1590
			S049T00C00 - SECRETARIO ADJUNTO	TJFC2	18/06/08	05/03/12	1397
						Total:	4435
1	9027300	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE	A015J00C00 - ASSESSOR	JMFC3	01/07/91	17/07/98	6227
			A015J00C00 - ASSESSOR	JMFC3	18/07/98	01/09/99	411
						Total:	6638
1	9028145	ANA MARIA TELLES PINHEIRO	A015T00C00 - ASSESSOR	TJFC3	20/01/00	07/02/00	19
			C016T00C00 - CHEFE DE SETOR	TJFC4	08/02/00	12/02/08	2927
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	12/02/08	09/09/08	211
			S025I00C00 - SUPERVISOR	IPFC3	10/09/08	07/07/10	666
						Total:	3823
1	X 9031391	CHRISTIANE DUARTE RIBEIRO MA	GERENTE, CENTROS SOCIAIS URBANOS	-	18/10/90	30/11/90	44
			ASSESSOR TEC. NH-3	-	01/12/90	03/04/91	124
			ASS. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-	01/06/91	17/08/93	809
			ASSISTENTE II	-	18/08/93	16/12/98	1947
			ASSISTENTE II	-	17/12/98	09/01/07	2946
						Total:	5870
1	9032169	MARLENE MOREIRA DE ALMEIDA	A068T00C00 - ASSISTENTE DE SUPER	TJFC5	04/02/98	13/02/04	2201
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	07/03/06	14/01/09	1045
			C022Q00C00 - CONCILIADOR	TJFC3	14/01/09	18/12/09	339

10.21. FÉRIAS

É o período de descanso remunerado, geralmente de 30 (trinta) dias, a que o servidor estatutário faz jus. As primeiras férias corresponderão ao ano em que o servidor completou 12 (doze) meses de efetivo exercício. Após completar esse período, o servidor estatutário poderá usufruir férias a qualquer momento dentro do ano.

Durante as férias, o servidor estatutário faz jus a 01 (um) terço a mais da remuneração, proporcional ao quantitativo de dias marcados. É o período em que o servidor não presta serviços, mas tem direito à remuneração, a fim de lhe proporcionar a recuperação psíquica e física, além do convívio social. De acordo com a Constituição Federal de 1988, bem assim da legislação que rege os servidores desse Tribunal, as férias serão concedidas após o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício – artigo 93, parágrafo primeiro, da Lei 6677/94 (Estatuto Servidor).

Quanto à remuneração desse período, o legislador, acertadamente, entendeu que o trabalhador quando estiver em gozo de férias deve receber o mesmo que receberia se estivesse trabalhando. E mais, o legislador constitucional estabeleceu que durante o gozo de férias além da remuneração mensal recebida pelo servidor, este deverá receber mais 1/3 da sua remuneração para custear suas férias, na medida em que o valor da remuneração presumiu-se já comprometido com as despesas habituais. Em resumo, quando do gozo das férias o servidor recebe o valor de sua remuneração acrescido do terço constitucional.

Contudo, de acordo com as análises das folhas de pagamento dos servidores deste Judiciários, apuramos que não é o que ocorre nesse Tribunal de Justiça. Explico.

Da análise das folhas de pagamento observou-se que quando do gozo das férias os servidores recebem sua remuneração acrescida de outra remuneração no

mesmo importe, ou seja, recebem mais 100% da remuneração – o adicional que era de 1/3 da remuneração, passou a ser de 100%.

Constatando-se tal situação, esta equipe de auditoria procedeu às pesquisas pelo regramento estadual que previsse a gratificação de férias remunerada em 100% (cem por cento), sem obter sucesso.

Em razão dessa ausência de norma, foi solicitado ao Tribunal de Justiça da Bahia o fundamento legal para a concessão de tal verba. Como resposta, foi concedida uma Certidão informando que em 25 de novembro de 1994 o Egrégio Tribunal Pleno decidiu que *“a vantagem pecuniária correspondente a 100% (cem por cento) de gratificação de férias, que vem sendo paga aos magistrados há vários anos, está incorporada ao patrimônio dos mesmos, em face do princípio da irredutibilidade de vencimentos, não podendo ser violado o direito adquirido.”* Nessa mesma Sessão Plenária Ordinária Secreta, restou decidido também que *“o disposto nessa decisão se aplica aos servidores do Tribunal e aos serventuários da Justiça que estiverem na mesma situação”*.

Diante da leitura da certidão nota-se que, a mesma dispõe sobre a incorporação da referida verba de férias, ou seja, o acréscimo de 100% já vinha sendo concedido, e a partir da decisão em comento, a mesma passou a incorporar o rol de direitos do servidor. Sendo assim, conclui-se que a referida vantagem já havia sido concedida anteriormente, ao ponto que aquela sessão apenas analisava a sua incorporação.

Após essa conclusão a questão que aqui nasce refere-se ao tempo de concessão desta verba e seu respectivo diploma legal. Até o momento essas duas questões não foram resolvidas; isso porque, não foi encontrada qualquer norma que disponha sobre a concessão dessa vantagem.

Interessante registrar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012, nos pedidos de providência 00024217020122000000 e 00022545320122000000, de

relatoria da Ministra Eliana Calmon, relatou, sem citar qual o dispositivo legal, que havia legislação estadual que concedia a referida vantagem, aos magistrados, no percentual de 50% no Estado da Bahia. Tal legislação também não foi encontrada.

Sendo assim, em razão da referência feita pelo CNJ, pressupomos como existente tal afirmação. Contudo, as informações não estão de acordo com o apurado nas folhas de pagamento, na medida em que o adicional referente as férias aqui encontrado fora no percentual de 100%, e não de 50% como aduzido pelo CNJ.

Deixando de lado mais essa incongruência, o que se percebe é a existência de uma lacuna cronológica. A única informação encontrada a respeito do adicional de 100% da remuneração no período de férias é uma certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, referente a uma decisão tomada em Sessão Ordinária no ano de 1994. Além disso, considera-se o Pedido de Providência do CNJ em 2012 para fins de justificativa. Até então, não se sabe qual a lei que estabeleceu o referido adicional nem o porquê da decisão do Tribunal Pleno sobre a incorporação.

O próprio Tribunal de Justiça não soube informar o amparo legal dessa gratificação de 100% de férias.

Ademais, com relação aos magistrados, como bem frisou o CNJ, a majoração do percentual de férias viola o princípio da igualdade de tratamento, garantido pela Constituição Federal a todos os membros do Poder Judiciário. Somado a isso, prossegue afirmando que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) veda a concessão de qualquer tipo de adicional ou benefício, que não esteja entre os previstos na própria lei.

Com relação aos servidores, existe uma completa lacuna sobre o tema. A única referência a essa vantagem é a referida decisão do Tribunal Pleno de 1994 que estendeu a decisão, anteriormente citada aos servidores e serventuários os mesmos direitos supostamente já adquiridos pelos magistrados.

A questão que não parece clara é a motivação da decisão do Pleno sobre a incorporação, ou ainda, o fato gerador da referida decisão.

Noutra quadra, diante da análise das folhas de pagamento, pode-se perceber que os novos servidores que ingressaram no quadro desse Tribunal, após a referida deliberação, continuaram a perceber o adicional em 100%. Logo, por mais que este *decisium* tenha visado a incorporação do adicional nesse percentual, para os servidores que ingressaram posteriormente no quadro de servidores a referida decisão do Tribunal Pleno foi no sentido de conceder vantagem pecuniária, e não de decidir sobre sua incorporação. Raciocínio esse, que se extrai em razões dos indícios que houve norma concedendo o referido adicional anteriormente.

Isso porque o Tribunal Pleno não iria deliberar sobre a incorporação de alguma vantagem senão por motivo da sua extinção. Repito, quando se fala em incorporação fala-se da vantagem que deverá adentrar o patrimônio no servidor de forma definitiva, por razões de sua extinção, na medida em que caso não tenha ocorrido a cessação da referida verba, não haveria motivo de se falar em incorporação, salvo se fosse o caso de estabelecer determinado prazo para a ocorrência da incorporação – como calhou, através de lei, com o Adicional de Função (verba presente nas folhas de pagamento desse Tribunal e incorporada após 5 anos consecutivos ou 10 anos intercalados de recebimento), o que no caso da verba de férias, não ocorreu.

Logo, o decidido pelo Pleno teve o condão de conceder vantagens para aqueles que ingressaram posteriormente à decisão – o que não é aceito pelo ordenamento jurídico. Isso porque as regras de processo legislativo previstas na Constituição Federal aplicam-se aos Estados-membros. Significa dizer que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a sanção de leis, *lato sensu*, que cuide da remuneração dos servidores públicos. Acresça-se a isso o fato de que conceder vantagens pecuniárias gera aumento de despesas e isso faz necessária a previsão orçamentária.

Em resumo, o que ocorreu foi a concessão de vantagens através de ato administrativo – para os servidores que ingressaram no quadro desse Tribunal, após essa decisão.

Não há necessidade de discorrer sobre a possibilidade de ato administrativo dispor sobre remuneração do servidor público, principalmente, em razão de já ter sido dito nas linhas precedentes que a sanção nesse aspecto é do Poder Executivo.

A questão em tela fita saber sobre os efeitos da sua concessão nos dias atuais. Ou melhor, sobre a existência de direito adquirido a esses servidores.

Temos entendimento negativo quanto à aquisição deste direito por parte dos servidores pelas razões seguintes.

Até a Lei nº 9.784/99, a Administração podia a qualquer tempo rever seus próprios atos, quando eivados de nulidade - art. 114, da Lei nº 8.112/90. O art. 54, da Lei nº 9.784/99, estabeleceu o prazo de cinco anos para a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Assim, quanto aos atos anteriores à lei, o prazo de cinco anos tem por termo *a quo* a data da vigência da lei, e não a data do ato. Assim, é perfeitamente possível a sua revisão.

A vantagem pecuniária criada por decisões administrativas não está amparada por qualquer respaldo legal, estando em desacordo com o princípio da legalidade administrativa. O regime previsto na Constituição Federal de 1988 veda à Administração o pagamento de parcela de remuneração sem previsão legal e, via de consequência, torna-se impossível a incorporação dessa vantagem pecuniária ao patrimônio dos servidores.

Por tal razão, não resta configurada qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa a direito adquirido, quanto da suspensão de pagamento de vantagem percebida indevidamente.

10.22. FUNÇÃO GRATIFICADA

Também denominada por "Função de Confiança", a Função Gratificada somente pode ser conferida a servidores do quadro efetivo, sendo este posto de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Esta verba, quando presente na folha de pagamento, atesta um acréscimo salarial pago ao servidor efetivo que exercer função de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 37. (...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A Lei nº 12.216 de 30 de maio de 2011, ao criar as funções gratificadas de assessoramento administrativo e jurídico nos Gabinetes de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, estatuiu que estas destinavam-se ao desempenho de serviços internos, de cunho administrativo e de caráter jurídico, nos Gabinetes dos Desembargadores.

Esta mesma norma estatui ainda que as funções gratificadas de assessoramento administrativo podem ser exercidas por servidores de qualquer graduação superior ou com segundo grau completo, enquanto aquelas vinculadas ao assessoramento jurídico somente poderão ser exercidas por bacharéis em Direito.

Por se tratar de vantagem acessória que gratifica o exercício de função de direção, chefia e assessoramento, concluímos que esta, além de incompatível com o Cargo em Comissão, também não poderá ser concedida em conluio à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET.

10.23. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS

A Gratificação pelo Exercício de Atividades Externas foi referida no artigo 13 da Lei nº. 11.170, de 26 de agosto de 2008, vindo a ser regulamentada somente no exercício de 2013, por meio da Resolução nº. 09, de 19 de junho de 2013.

Por meio desta bonificação, devida exclusivamente aos servidores no exercício de atribuições soberanamente de natureza externa, os Oficiais de Justiça Avaliadores, quando no exercício regular de cumprimento de mandados e atos processuais de natureza externa, terão direito à sua percepção.

Pela simples análise da natureza jurídica desta verba, verificamos que a mesma é incompatível com o Adicional de Horas Extraordinárias, visto que não há possibilidade de controle de frequência e de horários dos servidores que exercem atividades externas ao Tribunal.

10.24. GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Salário Família é o benefício pago aos servidores ativos e inativos, na proporção do respectivo número de dependentes, até que estes alcancem a idade ou situação prevista em lei para o cancelamento da vantagem. O artigo 137 da Lei nº. 6.677/1994 descreve as situações nas quais este benefício será concedido. Vejamos:

Art. 137 - O salário-família será pago aos servidores ativos e inativos que tiverem os seguintes dependentes:

I - filho menor de 18 (dezoito) anos;

II - filho inválido ou excepcional de qualquer idade, desde que devidamente comprovada sua incapacidade mediante inspeção médica pelo órgão competente do Estado;

III - filho estudante, desde que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

IV - cônjuge inválido, que seja comprovadamente incapaz, mediante inspeção médica feita pelo órgão competente do Estado, e que não perceba remuneração.

Parágrafo único - Estende-se o benefício deste artigo aos enteados ou tutelados e aos menores que, mediante autorização judicial, estejam submetidos à guarda do servidor.

Esta mesma lei determina que o salário família corresponderá a 7% (sete por cento) do menor nível da escala de vencimentos do servidor público estadual, amparando ainda a possibilidade de pagamento em dobro para o dependente inválido.

O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que se comprovar o ato ou fato que lhe der origem e deixará de ser pago no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado sua supressão, não podendo sofrer qualquer desconto nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto ou penhora, além de não estar sujeito a qualquer forma de tributação. Ainda, este benefício não servirá de base para qualquer contribuição, e será suspenso quando o servidor, comprovadamente, descuidar da subsistência e da educação dos dependentes.

Em análise às folhas de pagamento dos servidores deste Tribunal, apuramos que o valor pago a título de salário família é de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por dependente.

As Portarias Interministeriais do Ministério da Previdência Social, vinculada ao Ministério da Fazenda estabelecem os parâmetros de concessão do salário família. São elas:

- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 11 DE MARÇO DE 2008
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 48, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
- PORTARIA MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA - MF / DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPS Nº 333 DE 29.06.2010
- PORTARIA MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA - MF / DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS Nº 568 DE 31.12.2010
- PORTARIA INTERMINISTERIAL - MF/ MPS Nº 407 de 14.07.2011
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2 DE 06.01.2012
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

As Portarias acima referidas definem o quantum remuneratório dos segurados que terão direito à percepção do salário família. Notemos:

A partir de 01/03/2008		Salário Família
até R\$ 472,43		R\$ 24,23
de R\$ 472,44 até R\$ 710,08		R\$ 17,07

A partir de 01/02/2009		
até R\$ 500,40		R\$ 25,66
de R\$ 500,41 até R\$ 752,12		R\$ 18,08

A partir de 01/01/2010		
até R\$ 531,12		R\$ 27,24
de R\$ 531,13 até R\$ 798,30		R\$ 19,19

A partir de 01/07/2010		
até R\$ 539,03		R\$ 27,64
de R\$ 539,04 até R\$ 810,18		R\$ 19,48

A partir de 01/01/2011		
até R\$ 573,91		R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60		R\$ 20,74

A partir de 01/01/2012		
até R\$ 608,80		R\$ 31,22
de R\$ 608,81 até R\$ 915,05		R\$ 22,00

A partir de 01/01/2013		
até R\$ 646,55		R\$ 33,16
de R\$ 646,56 até R\$ 971,78		R\$ 23,36

Note-se que o Regime de Previdência estipula a remuneração mínima para que se tenha direito ao aludido salário. Todavia, em desacordo com tal previsão, esta Administração concedeu o benefício de modo indiscriminado a todos os servidores que possuíssem dependentes nas condições acima elencadas.

Como ateste desta informação, em 2001, com a edição da Lei nº. 7.815, de 29 de maio, as cotas de salário família concedidas indevidamente aos servidores que a elas não teriam direito passam a ser convertidas em vantagem pessoal, cujo valor é irreajustável e será devido enquanto perdurar a condição de dependência que motivou a concessão do benefício. Desta forma, as cotas de salário família concedidas até a data de publicação desta lei foram incorporadas a título de vantagem pessoal, de modo que aquelas conferidas aos servidores após o advento desta lei não poderão ser convertidas.

Ponto interessante de destaque refere-se à não regularização do salário família para fins de concessão no âmbito estadual deste Ente Federativo, motivo pelo qual questionamos a aplicabilidade das regras de previdência geral no âmbito desta Administração.

10.25. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EFICIÊNCIA

É a gratificação devida exclusivamente aos servidores efetivos que ingressaram no Poder Judiciário após 04 de junho de 2001 que não a percebiam, nem a vantagem pessoal instituída pela Lei Estadual nº 7.816/01 - Gratificação de Estímulo à Eficiência.

Com o advento da Lei 11.919/10 essa gratificação foi convertida em vantagem pessoal, no valor de R\$ 369,38 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), de modo que somente os servidores que ingressaram no Poder Judiciário até a aludida lei teriam direito à sua percepção e consequente conversão em vantagem pessoal.

Por meio dos procedimentos de auditoria, apuramos os seguintes valores nas folhas de pagamento, que se reajustaram na seguinte ordem:

- Jan/2009 – R\$ 369,38;
- Abril/2011 – R\$ 391,21;
- Abril/2012 – R\$ 416,64;
- Jun/2013 – R\$ 424,97;
- Julho/2013 – R\$ 440,97.

Em relação a esta verba, questionamos a sua aplicabilidade em razão para a qual a mesma foi criada, considerando que uma gratificação de eficiência, pela sua própria natureza, visa a concessão de benesse pecuniária ao servidor que apresentar melhor índice de aproveitamento.

A própria lei não define de forma clara seus critérios de aplicabilidade e desta forma, o seu enquadramento fica sob julgo individual dos concessores.

O Decreto nº. 152/2010 determinou, em seu artigo 9º, a suspensão do pagamento desta gratificação como medida de contenção de despesas com folha de pagamento, como se pode verificar:

Art. 9º Suspender o pagamento da Gratificação Especial de Eficiência prevista no art. 14 da Lei 11.170, de 26 de agosto de 2008, e determinar ao Setor de Recursos Humanos que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de regulamentação, com critérios objetivos e prazos para avaliação dos servidores.

De posse desta informação, verificamos que alguns servidores perceberam esta verba mesmo diante da determinação expressa de sua suspensão por meio do decreto acima informado. Ainda, verificamos a incidência de servidores que percebem esta verba que se encontram fora do prazo previsto para o direito à sua percepção, quais sejam, aqueles que ingressaram no quadro efetivo de servidores com o advento da Lei 11.919/10.

Em razão disso, apuramos as seguintes situações de não conformidade com a concessão desta verba:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	902021-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	000401-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807107-1	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807779-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807783-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807784-3	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807786-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807788-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807793-2	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807797-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807800-9	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807815-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807816-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807818-1	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807819-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807822-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807826-2	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807828-9	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807835-1	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807836-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807838-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807842-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807848-3	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807849-1	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807851-3	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807852-1	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807855-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807856-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807857-2	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807858-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807861-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807862-9	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807865-3	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807866-1	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807869-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807871-8	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807872-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807873-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807874-2	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807876-9	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807878-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807886-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807887-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807888-2	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807889-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807890-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807892-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807893-9	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807894-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807895-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807896-3	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807899-8	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807900-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	807911-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	808422-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	809213-3	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	809277-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	900178-6	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	900186-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	900237-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	900649-4	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	901775-5	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	901867-0	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	902021-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	903945-7	NÃO CONFORME
25	VERBA 295 - GRAT. ESPECIAL EFICIÊNCIA	904003-0	NÃO CONFORME
TOTAL DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE:			67

Segue anexo o relatório de verificação da incidência da verba 295 – Gratificação Especial de Eficiência em decorrência da sua incidência durante o período auditado.

[Relatório de Incidência da verba 295](#)

10.26. GRATIFICAÇÃO NATALINA

Também denominada "Décimo Terceiro Salário", a Gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor ativo fizer jus, no mês do exercício, no respectivo ano, sendo considerado como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Esta modalidade de gratificação será concedida até o vigésimo dia do mês de dezembro, sendo possível o seu adiantamento parcial no mês de aniversário do servidor, independente de prévia manifestação, no mês de férias ou em outro no qual o funcionalismo em geral o perceba.

É importante ressaltar que a importância percebida a título de gratificação natalina não poderá exceder a metade da remuneração do servidor percebida naquele mês, e que esta vantagem poderá também ser concedida aos servidores ocupantes de cargos de provimento temporário.

10.27. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS;

Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de morte, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo permanente. Sua disciplina encontra respaldo no Decreto nº. 9.967/06, onde se dispõe que os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos com base na Legislação Estadual e nas Normas Regulamentadoras de números 15 e 16, e seus respectivos anexos, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O citado Decreto dispõe que a percepção de adicional de insalubridade será com base nos seguintes percentuais: 20% (vinte por cento), grau mínimo; 30% (trinta por cento), grau médio; 40% (quarenta por cento), no caso de grau máximo. Quanto ao adicional de periculosidade, o adicional é de 30% (trinta por cento).

Ambas as verbas têm como base de cálculo o vencimento básico atribuído ao cargo efetivo ocupado pelo beneficiário. Todavia, é interessante registrar que o próprio Decreto remete à utilização das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e, na NR 15 item 15.2 está disciplinado que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo da região.

Em contrapartida, a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal impõe que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público. Este mesmo Tribunal, em respeito ao disposto na aludida súmula, tem admitido o vencimento básico como base de cálculo dos percentuais de insalubridade e periculosidade.

Desta forma, e diante das apurações, concluímos que todos os servidores ativos da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estão em conformidade quanto a verba GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS.

10.28. IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda e proventos de qualquer natureza tem sua previsão legal disciplinada nos artigos 153, III, da CF e art. 43, I, II, § 1º e § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN.

Toda pessoa física titular de remuneração ou proventos de qualquer natureza é contribuinte do imposto de renda. O imposto de renda vai incidir sobre os rendimentos tributáveis percebidos pela pessoa física.

O rendimento tributável é composto pelo rendimento bruto (salário bruto), descontando-se as parcelas indenizatórias, ou seja, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, entre outros. Esse resultado representa a parcela do rendimento que poderá sofrer tributação. Entretanto existem alguns fatores que podem ser deduzidos, reduzindo ainda mais a base de cálculo.

Isso quer dizer que antes de aplicar a alíquota do IR na base de cálculo encontrada, é possível fazer algumas deduções. A legislação do imposto de renda permite que sejam feitas, dentre outras, as deduções de previdência oficial, dependentes e pensão alimentícia.

Logo, a base de cálculo representa o montante sobre o qual incidirão as alíquotas do IR e, esse montante é obtido através da diferença entre o rendimento tributável e todas as deduções.

A título de amostragem parcial, utilizando diferentes servidores no período de janeiro de 2009, observamos que a apuração do Imposto de Renda se deu da seguinte forma:

Verbas Incidência	
Vencimento básico	6.060,43
Cargo em Comissão	874,84
Vantagem Pessoal Eficiência Lei 7885/01	369,38
Adicional Tempo de Serviço	846,55
Adicional Função	4.634,84
Vantagem Pessoal AFI Símbolo	5.619,44
(-) FUNPREV	-1.235,05
(-) Redutor PCS	-8.113,39
(-) Dependentes	-144,20
Base de Cálculo	8.912,84
IRRF - 27,5%	2.451,03
Parcela a deduzir	-662,94
IRRF	1.788,09
IRRF sobre Férias	
Salário de Férias	18.405,48
Redutor Férias	-8.113,39
(-) Dependentes	-144,20
Base de Cálculo	10.147,89
IRRF Férias	2.790,67
Parcela a deduzir	-662,94
IRRF a Recolher	2.127,73

Da comparação entre os cálculos realizados e os valores encontrados na folha de pagamento conclui-se que os descontos realizados estão corretos, de acordo com a legislação vigente.

Ainda, com a finalidade de demonstrar a exatidão dos cálculos, utilizamos outro servidor aleatório que no mês de dezembro de 2013 obteve os seguintes descontos em folha:

Verbas Incidência	
Vencimento básico	2.418,65
(-) BAPREV	-290,24
(-) Dependente	-171,97
Base de cálculo	1.956,44
IRRF - 7,5%	146,73
Parcela a deduzir	128,31
IRRF	18,42

Realizando o cálculo da forma acima exposta chega-se ao valor descontado na folha de pagamento – R\$18,42. Verificamos que para o aludido desconto não há inclusão da verba "ABONO PERMANENTE" na base de cálculo, por se tratar de parcela de caráter indenizatório.

O imposto em questão incide sobre a renda, como o próprio nome diz. O fato é que o “conceito constitucional de renda” tem sido traduzido pela jurisprudência, pois os diplomas normativos não a conceituaram. O Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade no RE n.º 117.887-6/SP que a expressão “renda e provento de qualquer natureza” significa sempre “acréscimo patrimonial”. Isso significa que a intenção do legislador é que o imposto de renda incida sobre todas as parcelas.

Na verdade, as verbas não tributáveis são estabelecidas pela própria União. Isso porque a competência para legislar, em caráter exclusivo, sobre Imposto de Renda é da União, nos termos do inciso III do art. 153 da Constituição Federal.

Embora a Constituição Federal, no inciso I do art. 157 e no inciso I do art. 158, destine aos Estados, Distrito Federal e Municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda retido na fonte, sobre **rendimentos pagos a qualquer título**, estes **não têm competência para legislar sobre hipóteses de incidência**, restringindo-se sua atividade à aplicação da legislação federal que disciplina o referido imposto.

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR) de 1999 detalha os rendimentos tributáveis, isentos e as deduções.

Em resumo, somente as verbas caracterizadas como não tributáveis pela União, bem assim aquelas verbas que podem ser deduzidas são as que não fazem parte da base de cálculo do IR. As demais devem fazer parte do cálculo independentemente de sua denominação – art. 3,§4 da Lei nº 7.713/88.

Interessante registrar que o ônus da devolução do imposto sobre a renda feito de forma incorreta deve ser atribuído ao ente responsável pela retenção, bem assim a arrecadação suplementar. Contudo, isso só pode ser verificado mediante processo de fiscalização de competência do órgão arrecadador.

Ademais, na situação específica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a retenção incorreta significa perda de receita para alguns entes, tendo em vista a repartição tributária de que cuida o art. 159 da Constituição.

10.29. PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA

A Parcela Autônoma de Equivalência não Tributada possui fundamento a partir da edição do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 76, em 1993, no qual foi reconhecido aos Magistrados o direito à percepção da verba de auxílio moradia.

Em razão do reconhecimento deste direito, a Administração passou a conceder a verba a título de auxílio moradia, acrescida desta rubrica em folha, criada para ressarcir os Magistrados do auxílio moradia até o momento não desfrutado.

Verificamos que, por sua natureza, trata-se de parcela de caráter eminentemente indenizatório, cujo compute é individualizado e se utiliza de critérios meramente subjetivos. Neste sentido, e em análise às folhas de pagamento dos Magistrados desta Casa, não há situações a tratar acerca desta verba de gênero puramente indenizatório.

10.30. REDUTOR DE PCS E FÉRIAS

A verba "Redutor PCS" na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia reflete a forma de incidência do Plano de Cargos e Salários, advindo com a Lei nº. 11.170/2008. Por se tratar de um modo progressivo de implantação, esta parcela garante um decréscimo remuneratório no quantum bruto, para que a adequação dos salários dos servidores ocorra de modo a garantir, ao término do período designado em lei, o alcance dos vencimentos padronizados pela norma, visando assim uma equiparação salarial dos servidores que se encontram em situação assemelhada.

Verificamos que esta verba somente incide nos contracheques dos servidores durante o exercício de 2009 - como ateste desta informação, verificamos em análise às folhas de pagamento que esta verba de desconto não possui mais qualquer referência em folha a partir de janeiro de 2010, e esta situação persiste até dezembro de 2013.

Pela simples leitura da referida lei não se consegue apurar sua hipótese de incidência; apesar de se tratar de forma de implantação do novo Plano de Cargos e Salários, a própria Lei nº. 11.170/2008 não faz qualquer menção a esta rubrica.

Nos meses de férias dos servidores verificamos igualmente a incidência da rubrica "Redutor Férias", que segundo informações repassadas pelo próprio Tribunal, possui a mesma fundamentação jurídica do "Redutor PCS".

Informamos que devido ao fato de não apreciarmos a forma de incidência destas verbas em folha, não nos foi possibilitada a realização dos seus respectivos cálculos para apuração dos valores.

10.31. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE:

Verificamos a incidência desta verba por meio da análise nas folhas de pagamento de alguns servidores. Em resposta a solicitação acerca da fundamentação legal desta parcela, esta equipe de auditoria recebeu referência à Instrução Normativa RFB Nº 1.127/11. Contudo, pela simples leitura desta Instrução Normativa, notamos que a mesma disciplina a apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente.

Em suma, concluímos que a referida norma não dispõe sobre o fundamento desta parcela e nem sobre a sua origem na folha de pagamentos do Tribunal.

Frise-se que muito embora se presuma que rendimentos acumulados são aqueles decorrentes do trabalho ou de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada, por motivo de decisão judicial ou até mesmo em razão de alteração de remuneração referente a anos anteriores ao do recebimento, a denominação concedida à verba deixa dúvida a sua possibilidade de incidência, o que a torna obscura para fins de análise.

Ademais, verificamos a incidência da aludida parcela nos contracheques dos servidores de forma significativa, porém em valores mais expressivos nas folhas de pagamento dos magistrados, em quantum fixo ou variado (valores diferenciados dentre os magistrados). A exemplo de valor fixo, mencionamos a incidência da verba na quantia de R\$ 7.006,04 (sete mil e seis reais e quatro centavos) nos contracheques dos Juízes nos meses de junho e julho de 2011.

Logo, a variedade de incidências da referida verba impossibilita a conclusão a respeito de sua real função, motivo pelo qual restou impossibilitada a apuração de seus respectivos valores nas folhas de pagamento.

10.32. REPOSIÇÃO ART.39

Verificamos a incidência dessa verba nas folhas de pagamento de alguns servidores e, em razão do desconhecimento quanto à sua natureza, bem assim da genérica referência ao artigo 39 da Constituição Federal de 1988, solicitamos perante esta Administração a fundamentação legal da referida parcela.

Em resposta, esta equipe de auditoria percebeu a informação de que a parcela é oriunda das horas extras percebidas em data anterior a vigência da Lei nº. 6677/94, convertidas em “Reposição Art. 39 CF”. A título de referência, mencionou-se o Processo Administrativo 20275/09.

Em busca de referências ao aludido processo administrativo, as pesquisas restaram infrutíferas, de modo que não foram encontradas quaisquer menções a este *decisum*.

Notamos pela análise das folhas de pagamento que com o advento do Decreto nº. 152/2010 houve a suspensão da prestação de horas extraordinárias e após tal decisão o valor recebido pelos servidores a esse título (Hora Extra) continuou a ser percebido, contudo com outra denominação: Reposição art.39.

Em verdade, essa nova denominação concedeu aos servidores a possibilidade de torná-la permanente em folha, garantindo aos seus titulares a percepção. Indagamos se tal situação poderia ocorrer, pois devido à escassez de informações acerca da parcela, não se pode afirmar a sua natureza jurídica. Explicamos.

A natureza do “adicional”, seja qual espécie for, tem por objetivo remunerar uma determinada condição mais gravosa, enquanto a mesma perdurar. Por esse motivo, cessada a situação, a incidência do adicional também deverá cessar.

Com relação a esta verba específica, verificamos que houve somente uma alteração de nomenclatura, garantindo-se a manutenção da parcela a título de reposição, o que onera a folha de pagamento.

Somente para fins de comparação, a Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho trata das horas extras percebidas ao longo dos anos pelo empregado, quando cessada a situação de condição gravosa. Este Tribunal determina que o empregado terá direito à indenização correspondente ao valor de um mês por cada ano trabalhado com a percepção do aludido adicional, sendo que o cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Entendemos que tal solução, além de garantir a não incorporação da benesse, culmina em menor oneração da folha de pagamento, eis que não haverá uma vinculação "*ad eternum*" do Judiciário quanto à liquidação desta verba. Ressalte-se que a incorporação de vantagens obriga a Administração ao pagamento da parcela mesmo após a cessação da situação garantidora do direito do servidor, por integrar a sua remuneração.

Como outrora informado, devido à sua incorporação a título de verba de reposição, não há como verificar a sua natureza jurídica, motivo pelo qual resta a indagação sobre a sua compatibilidade com o disposto no Decreto nº. 152/2010. Caso compreendamos que tal parcela altera sua natureza, não há situação de inconformidade a ser mencionada quanto a esta verba. Todavia, caso se entenda que a "Reposição art. 39 CF" mantém a natureza do adicional por horas extraordinárias, poderemos apontar como situações de inconformidade as seguintes matrículas:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	800303-3	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206121-0	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	600004-5	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206039-6	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206041-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206069-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206082-5	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206120-1	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206220-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206217-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206229-1	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206208-9	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	800800-0	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206221-6	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206213-5	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	000205-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206340-9	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206248-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206236-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206243-7	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206350-6	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206309-3	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206492-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206512-6	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206511-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206506-1	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206453-7	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206455-3	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206456-1	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206313-1	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206336-0	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206320-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206321-2	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206317-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	500701-1	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	122398-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	150306-5	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	800369-6	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	122387-9	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	150310-3	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	113018-8	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	130016-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	150314-6	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	150315-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	500493-4	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	206473-1	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	150316-2	NÃO CONFORME
32	VERBA 232 - REPOSIÇÃO ART.39 CF	500162-5	NÃO CONFORME
TOTAL DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE:			49

[Lista de Servidores em situação de não conformidade - Reposição art. 39 CF](#)

10.33. SALÁRIO REFERÊNCIA

Salário Referência é uma verba de gratificação dos servidores efetivos que ocupem o quadro de Oficiais de Justiça Avaliadores deste Judiciário. A mesma foi instituída com o fito de indenizar os deslocamentos destes servidores quando no exercício de suas funções.

Em resposta ao questionamento a este Tribunal, esta auditoria foi informada de que tal verba se referia a gratificação paga também a Comissários de Vigilância, a título de reembolso de transporte. Todavia, tal verba foi extinta com o advento da Lei nº. 6.411/92. Mediante solicitação de maiores subsídios, esta Administração referiu-se ao Processo Administrativo nº 38232/2011, do qual não encontramos referência, salvo a disposta abaixo:

“38232/2011 - Controladoria do Judiciário

Ante o exposto, acolho a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, cujos Órgãos sustentam a incompatibilidade da verba denominada salário-referência com o sistema jurídico vigente no âmbito deste Poder, e determino à Diretoria de Recursos Humanos que adote as providências visando a excluir a nominada verba da remuneração dos servidores porventura beneficiados.”

Em que pese a determinação acima prever seu expurgo da folha de pagamento dos servidores, a mesma somente foi excluída a partir de fevereiro de 2013. Ademais, em análise às folhas de pagamento dos servidores deste Judiciário, verificamos que não há inconformidades quanto à incidência desta verba no período auditado.

10.34. UNIDADE REAL DE VALOR – URV

As diferenças decorrentes do erro na conversão da remuneração de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor URV, devidas aos servidores do Poder Judiciário, foram apuradas, mês a mês, acrescidas de juros de mora mensais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, de 1º de abril de 1994 a 31 de dezembro de 2006, sendo que o montante devido a cada servidor foi liquidado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, a partir de janeiro de 2007 até dezembro de 2010, observando-se a prescrição quinquenal para pagamento das parcelas vencidas, tendo como base a data da propositura da ação.

Esta parcela possui previsão legal expressa no artigo 6º da Lei nº. 10.400/06, que lhe concedeu caráter indenizatório.

Quanto à apuração e incidência desta parcela nas folhas de pagamento dos servidores, informamos que por se tratar de verba externa ao período de análise desta auditoria, restou impossibilitada a averiguação de seus valores.

10.35. VANTAGEM PESSOAL

As vantagens pessoais são gratificações conferidas aos servidores cujo caráter é eminentemente subjetivo, inerente às peculiaridades e especificidades de cada um. Verificamos por meio deste procedimento de auditoria que pela simples análise das verbas apuradas nas folhas de pagamento dos servidores não se consegue apurar a motivação específica para suas respectivas concessões.

Esta modalidade de vantagem vem sendo concedida há tempos pelo Judiciário do Estado da Bahia sob diversos fundamentos, alicerçados no ordenamento jurídico vigente. Verificamos que o Estatuto dos Servidores Estaduais de 1966, qual seja, a Lei Ordinária nº. 2.323, datada de 11 (onze) de abril, estabelece vantagem pessoal aos servidores do quadro permanente que exerçam cargo em comissão ou função gratificada pelo interregno de 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

Art. 283 - Ao funcionário efetivo que exercer, por dez anos, cargo em comissão ou função gratificada, é assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa como vantagem pessoal, o valor em dinheiro do vencimento ou gratificação correspondente ao símbolo de maior valor que tenha percebido pelo prazo de 3 (três) anos, obedecido, para o cálculo, o disposto no artigo 174 desta Lei. (*grifos nossos*).

Verificamos que previsão semelhante foi apurada nos regramentos posteriores, o que convalida a incidência desta regra e de sua respectiva verba no ordenamento estadual, atualmente denominada como Estabilidade Econômica.

A L. 2.323/66 informa ainda de modo expresse que esta vantagem será majorada sempre que houver aumento nos vencimentos dos servidores, decorrentes de desvalorização da moeda, nos mesmos percentuais, sendo possível a sua incorporação (desde que não sirva de base de cálculo para outras vantagens). Esta normativa previa ainda a possibilidade de alteração do valor da vantagem caso o servidor viesse a exercer um novo cargo em comissão ou função gratificada,

igualmente por período superior a 03 (três) anos, ocasião em que o mesmo teria o direito à percepção do valor do novo símbolo. Todavia, ao momento de assunção da nova gratificação, o servidor deveria optar pela percepção dos valores do novo cargo ou função ou pelo quantum já percebido a título de estabilidade.

Leis posteriores estabeleceram a majoração desta modalidade de vantagem pessoal por meio de reajustes do vencimento básico ou valor percebido a título de cargo em comissão. Como exemplo, podem ser mencionados os seguintes regramentos: Lei nº. 4.019, de 13 (treze) de maio de 1982, Lei nº. 6.062 de 08 de maio de 1991, Lei nº. 6.354 de 30 de dezembro de 1991 e Lei nº. 6.403 de 20 de maio de 1992, que ocasionaram a majoração dos vencimentos e das respectivas vantagens em 40% (quarenta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente.

Esta última lei ordinária tratou ainda da vantagem pessoal concedida pela Lei nº. 2.323/66, alterando os critérios para sua concessão e minorando o período para aquisição, como se vê pela simples análise do artigo 15:

Art. 15 - Ao servidor contratado da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais, que exercer por dez (dez) anos, contínuos ou não, cargos em comissão de direção, chefia, assessoramento superior e intermediário nos órgãos e entidades referidas ou função de confiança formalmente instituída em empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, é assegurado o direito de perceber, como vantagem pessoal, em caso de exoneração ou dispensa, o valor correspondente à gratificação do símbolo do cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois (02) anos, obedecido para cálculo o disposto no artigo 19 e seu parágrafo único da Lei nº 6.354, de 31 de dezembro de 1991. (*grifos nossos*).

É interessante frisar que este dispositivo trata da possibilidade de concessão da benesse ao servidor contratado da Administração Direta, o que nos faz refletir sobre a sua inconstitucionalidade devido à possibilidade de sua condescendência ao

servidor admitido pelo Poder Público por meio diverso ao estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal (ressalte-se que a Lei nº. 6.403 é posterior à atual Carta Magna). Em suma, o dispositivo supramencionado prevê a possibilidade de contratação de pessoal pela Administração e de concessão a este de vantagem pessoal de estabilidade.

Em sequência, com o advento do atual Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, a vantagem pessoal de estabilidade econômica adquiriu melhor roupagem e tratamento normativo, mantidas as prerrogativas da legislação anterior, conforme se atesta pela análise do artigo 92:

Art. 92 - Ao servidor que tiver exercido por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargo de provimento temporário ou mandato eletivo estadual, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término de mandato, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo ou do subsídio correspondente ao cargo de maior hierarquia ou mandato que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos, ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente. (*grifos nossos*).

Este Estatuto corrige a redação conferida pela legislação anterior, expurgando do dispositivo a denominação “contratado”, atribuída ao servidor da Administração. Todavia, o mesmo passa a assegurar a estabilidade àqueles que tenham assumido mandato eletivo em âmbito estadual, atribuindo, a título de vantagem pessoal a retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do maior valor de símbolo ou de subsídio que tenha percebido pelo exercício mínimo de 02 (dois) anos, ou a diferença desta percepção e o vencimento básico.

Este regulamento estabelece ainda que será computado, para fins de concessão desta verba, o exercício de cargo em comissão, chefia e assessoramento superior e intermediário na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações, e de

funções de confiança formalmente instituídas nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

O parágrafo sétimo do artigo 92 deste Estatuto prevê ainda a forma de incorporação da aludida vantagem:

Art. 92. (...)

§ 7º - A incorporação da vantagem pessoal, nas hipóteses do parágrafo anterior, será calculada e fixada com base no valor do símbolo correspondente ao cargo de provimento temporário da administração direta, da autarquia ou da fundação, onde seja o servidor lotado, que mais se aproxime do percebido pelo mesmo, não podendo exceder o valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia. (*grifos nossos*).

Além da possibilidade de incorporação desta vantagem, como acima explicitado, a norma ainda estabelece que a mesma somente poderá ser concedida, com a respectiva contagem de tempo de serviço, após o término do estágio probatório, sendo vedadas quaisquer parcelas retroativas aos servidores que anteriormente tenham se enquadrado em situação assemelhada (artigo 268).

Note-se que até o presente momento somente a vantagem pessoal a título de estabilidade econômica foi juridicamente amparada. Entrementes, em 2001, o ordenamento jurídico baiano inova com a conversão das cotas de salário família indevidamente pagas aos servidores em vantagem pessoal, como dispõe o artigo 1º da Lei nº. 7.815:

Art. 1º - As cotas de salário-família concedidas até 31 de março de 2001, a servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos que percebam remuneração mensal superior ao limite estabelecido para concessão deste benefício pelo Regime Geral da Previdência Social, terão os seus correspondentes valores convertidos em vantagem pessoal irrealizável, que

será paga conjuntamente com a remuneração de cada mês, sobre a qual não incidirá qualquer desconto ou vantagem.

Parágrafo único - A vantagem pessoal prevista neste artigo será paga enquanto perdurar a condição de dependência que motivou a concessão do benefício, procedendo-se ao seu cancelamento no mês seguinte ao da ocorrência do ato ou fato que determine a suspensão do respectivo pagamento. (*grifos nossos*).

Tal concessão inaugurou uma verdadeira “aberração jurídica” ao prever que o servidor passaria a perceber, a título de vantagem pessoal, uma benesse da qual não tem direito, em total prejuízo à instituição previdenciária responsável pelo seu pagamento em folha. Nota-se ainda que o parágrafo único do referido dispositivo pretende regulamentar a situação esdrúxula prevista no caput, ao informar que o pagamento da vantagem somente perdurará pelo período que supostamente motivou a sua concessão, sem informar a medida jurídica cabível para os casos de outorga da vantagem àqueles que não possuem qualquer situação de dependência que motivem a implantação da benesse.

Conceder tal absurdo impende expressamente a Isonomia, na qual, segundo o filósofo grego Aristóteles, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os iguais, na medida de suas desigualdades” – o ordenamento jurídico, por meio desta norma, conceder tratamento equiparado a servidores que se encontram em situação totalmente diversa, o que não se pode admitir.

Sequenciando a análise das vantagens pessoais, deparamo-nos com um novo contrassenso ao verificar que a Lei nº. 7.816, de 04 de junho de 2001, converte em vantagem pessoal a gratificação de estímulo à eficiência dos servidores do Poder Judiciário da Bahia.

Primeiramente, é cabível a análise da natureza jurídica da Gratificação de Estímulo à Eficiência, Qualidade ou Produtividade, restabelecida pela Lei nº 4.655, de 23 de dezembro de 1985 (alterada pela Lei nº. nº 6.411, de 19 de junho de 1992) e

reestruturada pela Lei nº. 6.955, de 04 (quatro) de junho de 1996. Por sua própria denominação, infere-se que tal gratificação busca precipuamente a bonificação de servidores que iniciarão atividades de cunho específico, com delimitadas habilidades e qualificações técnicas, visando a sua incitação. Em outras palavras, esta gratificação visa estimular o servidor para que o mesmo aumente ou garanta/mantenha a sua produtividade.

Enquanto a Lei nº 4.655/85 prevê percentuais variáveis, a Lei nº. 6.955/96 estabelece percentuais fixos, cujos valores somente variarão conforme o quantum arrecadado de custas mensais. Ocorre que em 2001, com o advento da Lei nº. 7.816, converteu-se esta gratificação em vantagem pessoal, de modo que à mesma foi estabelecido um valor fixo, passando a integrar a remuneração dos servidores, nos termos dos artigos 1º e 2º desta norma.

Art. 1º - A gratificação de estímulo à eficiência, prevista no art. 2º, da Lei nº. 6.955, de 04 de junho de 1996, fica convertida em vantagem pessoal pelo valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de todos os servidores do Poder Judiciário que a perceberem na data de entrada em vigor desta Lei. (grifos nossos).

Art. 2º - A vantagem pecuniária de que trata o artigo anterior será paga conjuntamente com vencimentos do cargo, e integrará a remuneração para efeito de:

- I - Gratificação natalina;
- II - Cálculo da remuneração de férias;
- III - Abono pecuniário, resultante da conversão de parte de férias a que o servidor tenha direito;
- IV - Aposentadoria que ocorrer a partir da data em que esta Lei entrar em vigor. *(grifos nossos).*

Esta lei estabelece ainda, no parágrafo único do artigo 2º, que esta vantagem pessoal é compatível com o adicional de função da Lei nº 6.355/91 e com quaisquer

outras vantagens existentes, devendo ser reajustada nos mesmos moldes que o vencimento básico. Ocorre que a partir do momento em que ocorre a alteração nominal da verba na folha de pagamento, perde-se a fundamentação de sua origem, o que pode acarretar em inconformidades quanto à concessão de benesses aos servidores.

Como ateste desta alegação, em 2008 foi publicada a Lei nº. 11.170, onde se estatuiu a Gratificação Especial de Eficiência, extensível somente aos servidores efetivos que ingressaram no Judiciário após a conversão da Gratificação anterior em vantagem pessoal. Todavia, esta benesse também foi convertida em vantagem pessoal com a edição da Lei nº. 11.919, de 22 de junho de 2010. Deste modo, o ordenamento jurídico passou a prever duas vantagens pessoais com idêntico fundamento; ocorre que, como já informado, após a conversão, perde-se a natureza jurídica nominal originária da verba, possibilitando a concessão em duplicidade (já que norma determinante da conversão da gratificação anterior determina a sua compatibilidade com quaisquer outras vantagens existentes – artigo 2º, parágrafo único, Lei nº. 7.816/2001), o que não deve prevalecer.

Além da possibilidade de duplicidade de vantagens com idêntico fundamento, a Lei nº. 11.170/2008 prevê ainda, em seu artigo 23, que auferida redução remuneratória aos servidores, inerentes à implementação desta norma, serão concedidas as diferenças deduzidas a título de vantagem pessoal, o que ampara a criação de uma nova modalidade desta benesse.

A vantagem pessoal da Lei nº. 7.816/2001 é novamente amparada pela Lei nº. 7.885, de 23 de agosto de 2001, que estabelece um valor inferior de gratificação desta verba, desde que mantidos os créditos dos demais servidores que já a percebem na quantia prevista no regime anterior – artigo 5º. Esta mesma norma inova, em seu artigo 7º, criando uma nova modalidade de vantagem pessoal. Vejamos:

Art. 7º - Fica assegurada aos serventuários da Justiça que sofrerem redução na remuneração mensal do cargo permanente, decorrente da aplicação desta Lei, a atribuição de vantagem pessoal irremovível, irredutível e reajustável e que possibilite a recomposição das referidas perdas, computando-se a média aritmética dos 10 (dez) maiores valores da remuneração do cargo permanente percebidos nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Na apuração da remuneração determinada nos termos deste artigo, não serão computados a gratificação de férias, a gratificação natalina, o abono pecuniário e eventuais diferenças pagas no período.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo fica estabelecido que o adicional de tempo de serviço não incidirá sobre a vantagem pessoal nele instituída. *(grifos nossos)*.

Em suma, os servidores que sofrerem decréscimo remuneratório inerente à aplicação desta lei passam a perceber, a título de vantagem pessoal, a diferença deste valor em parcela irremovível, irredutível, porém reajustável, para que se permita a recomposição das verbas do servidor.

Esta mesma lei inova mais uma vez ao prever, em seu artigo 9º, a incorporação da vantagem pessoal decorrente da Gratificação de Incentivo à Eficiência, além das demais de caráter permanente dos Serventuários:

Art. 9º - Ficam incorporadas aos vencimentos constantes das Tabelas mencionadas no art. 1º desta Lei todas as parcelas remuneratórias permanentes dos serventuários da Justiça em atividade, exclusive a vantagem instituída pela Lei nº. 7.816, de 04 de junho de 2001, e o adicional por tempo de serviço. *(grifos nossos)*.

Com esta previsão, o ordenamento jurídico passa a prever a possibilidade de manutenção de inúmeras vantagens em folha com a mesma denominação “vantagem pessoal”, sem que se saiba ao certo a motivação específica de cada uma, o que dá

ensejo a incompatibilidades remuneratórias, eis que se torna impossibilitada a forma de distinção das verbas constantes desta gratificação.

Igualmente inovando, a Lei nº. 10.400, de 23 de outubro de 2006, em seu artigo 8º, previu, ao conceder uma nova redação à Lei nº. 7.885/2001, nova modalidade de vantagem pessoal, inerente à incorporação do adicional de função, fixada em valor nominal, nos seguintes termos:

Art. 8º - O art. 3º da Lei nº 7.885, de 23 de agosto de 2001 , passa a vigorar com a redação que se segue, acrescido de dois parágrafos:

“Art. 3º - Os servidores integrantes do quadro permanente do Poder Judiciário que na data da publicação desta Lei estiverem percebendo a gratificação do adicional de função criada pelo art. 5º, da Lei nº 6.355, de 30 de dezembro de 1991, poderão incorporá-la até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), desde que percebida pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, calculado com base no percentual médio auferido no respectivo período aquisitivo, incidente sobre o valor percebido pelo servidor na data de configuração do direito.

§ 1º - A concessão desta vantagem obedecerá a critérios objetivos fixados por Resolução do Tribunal e ficará condicionada à realização de atividades que exijam maior assistência do servidor, que há de ficar integralmente à disposição da unidade ou órgão, a critério do Presidente do Tribunal.

§ 2º - A vantagem pessoal de que trata o caput deste artigo, fixada em valor nominal, será majorada sempre no mesmo percentual atribuído ao cargo de provimento permanente”. (grifos nossos).

Note que o parágrafo primeiro informa que o referido adicional, incorporado a título de vantagem pessoal (nos termos do parágrafo segundo, supra), atesta que a concessão da vantagem obedecerá critérios objetivos, estando condicionada à realização de atividades de maior assistência do servidor ao Tribunal. Ocorre que é

inerente à natureza da vantagem pessoal ser subjetiva, o que vai de encontro com esta diretriz.

Ainda, considerando que após o período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados o servidor adquire o direito à incorporação do referido adicional, mesmo que ele não mais exerça funções nos moldes descritos acima, ele prossegue com a aquisição da gratificação, podendo adquirir uma nova vantagem caso posteriormente venha exercer outra atividade que exija requisitos específicos descritos em lei.

Deste modo, com relação à implantação das vantagens pessoais aos servidores, há necessidade que se apure com atenção a forma de concessão, para que o servidor não venha a ser gratificado inúmeras vezes pelo exercício da mesma função com várias vantagens diferentes, expressamente previstas em lei. Considerando que as vantagens pessoais incorporadas em valor nominal são reajustadas no mesmo percentual de majoração dos vencimentos básicos (artigo 1º, inciso II, Lei nº. 12.211, de 20 de abril de 2011), tais concessões acarretam em grandes rombos na folha de pagamento de pessoal, onerando excessivamente o Poder Público.

Em face das informações listadas, segue abaixo a lista de inconformidades referentes às vantagens pessoais auferidas:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	VANTAGENS PESSOAIS	062960-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	103164-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	113082-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	128979-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	128982-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	151111-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	171771-5	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	VANTAGENS PESSOAIS	176185-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	193321-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	195243-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	196926-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206084-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206208-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206309-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206334-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206492-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206494-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206819-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	206820-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	207202-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	215025-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	215089-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	217981-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	218055-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	222301-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500001-7	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500006-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500103-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500136-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500219-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500245-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500246-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500309-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500345-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500362-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500384-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500413-6	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	VANTAGENS PESSOAIS	500494-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500521-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500601-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500644-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500701-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	500818-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501048-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501057-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501090-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501318-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501321-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501492-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	501920-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	800398-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	800412-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801401-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801432-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801477-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801705-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801721-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801743-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801854-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801912-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	801923-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	802347-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	802357-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	803644-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	804117-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	804549-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	805731-1	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	VANTAGENS PESSOAIS	805851-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	805894-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	806943-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	806984-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807002-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807005-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807026-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807066-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807070-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807098-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807104-7	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807121-7	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807238-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807240-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807394-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807405-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807558-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807558-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807605-7	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807614-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807689-8	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	807734-7	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808152-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808190-5	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808410-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808428-9	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808751-2	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808761-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	808807-1	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	900084-4	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	VANTAGENS PESSOAIS	900228-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	900236-7	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	900286-3	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	900344-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	900536-6	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	900828-4	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	902655-0	NÃO CONFORME
	VANTAGENS PESSOAIS	903216-9	NÃO CONFORME
TOTAL DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE:			81

10.36. VERBA DE REPRESENTAÇÃO

A Verba de Representação estatuída pela Lei nº. 6.062, de 08 de maio de 1991 (extinta em 2010), é atribuída pelo Presidente do Tribunal de Justiça aos ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário da Corregedoria Geral, Assistente Militar e Chefe da Assessoria de Planejamento, extensiva aos cargos de Diretor Geral, Assessor Chefe, Chefe do Serviço Jurídico, Chefe do Serviço de Fiscalização e Chefe de Posto Setorial do Juizado de Menores da Capital, em razão da complexidade, responsabilidade e peculiaridades das funções que desempenham e da dedicação integral que se exige dos seus titulares.

Esta lei definia que a verba de representação poderia alcançar o importe de 100% (cem por cento) do valor do respectivo símbolo. Todavia, a mesma foi extinta com o advento da Lei Ordinária nº. 11.919/2010.

Em contrapartida, a Lei nº 6.982/1996 define a verba de representação do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, que será, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sendo estes percentuais incidentes sobre a remuneração deste entes.

ESTABILIDADE FUNCIONAL

A estabilidade funcional pode ser definida como um atributo do cargo público que assegura a continuidade da prestação dos serviços prestados pelo seu ocupante, que são de caráter permanente. Em outras palavras, trata-se do estabelecimento de um vínculo imutável entre o servidor público e o respectivo ente estatal, visando a concessão da segurança jurídica nas relações.

Tal estabilidade foi inicialmente amparada pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

Por meio da análise deste dispositivo, entende-se que a partir da promulgação da Lei Maior, o requisito temporal de exercício ininterrupto de pelo menos cinco anos de serviço em cargo público sem a realização de concurso público tornam os servidores agraciados com esta prerrogativa.

Esta norma assim dispõe com o fito de estabelecer maior segurança jurídica aos servidores que já se encontravam à disposição da Administração no exercício de suas funções ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988. Como prova disso, e a fim de ratificar este entendimento, a própria Carta Magna passou a prever (por meio da Emenda Constitucional nº. 19/98) a forma de ingresso no serviço público em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

Ato contínuo, o artigo 41 da Constituição Federal assegura a forma de aquisição da estabilidade pelos servidores que ingressam na Administração por meio de concurso público:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Impende diferenciar a estabilidade funcional da efetividade, eis que o artigo 19 do ADCT conferiu a estabilidade, mas não a efetividade, pois por meio deste dispositivo os servidores admitidos sem concurso público na Administração foram amparados. Devido a isso, entende-se pela impossibilidade de estender aos excepcionalmente estáveis direitos e vantagens instituídos em benefício de ocupantes de cargos de provimento efetivo.

O STF possui entendimento pacificado neste sentido, senão vejamos:

“Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo. Estabilidade: artigos 41 da Constituição

Federal e 19 do ADCT. A vigente Constituição estipulou duas modalidades de estabilidade no serviço público: a primeira, prevista no art. 41, é pressuposto inarredável à efetividade. A nomeação em caráter efetivo constitui-se em condição primordial para a aquisição da estabilidade, que é conferida ao funcionário público investido em cargo, para o qual foi nomeado em virtude de concurso público. A segunda, prevista no art. 19 do ADCT, é um favor constitucional conferido àquele servidor admitido sem concurso público há pelo menos cinco anos antes da promulgação da Constituição. Preenchidas as condições insertas no preceito transitório, o servidor é estável, mas não é efetivo, e possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito a progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88, é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Não é titular do cargo que ocupa, não integra a carreira e goza apenas de uma estabilidade especial no serviço público, que não se confunde com aquela estabilidade regular disciplinada pelo art. 41 da Constituição Federal. Não tem direito a efetivação, a não ser que se submeta a concurso público, quando, aprovado e nomeado, fará jus à contagem do tempo de serviço prestado no período de estabilidade excepcional, como título.” (RE 167.635, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 07/02/97)”

Como visto, a efetividade é atributo do cargo designado ao funcionário desde o instante de sua nomeação. Já a estabilidade é a aderência, a integração no serviço público, que somente pode ser adquirida com o preenchimento de determinadas condições fixadas em lei, cumulados ao transcurso de tempo.

Nesse sentido, trata-se de entendimento majoritário da Suprema Corte a proibição de transposição dos servidores estabilizados para cargos e/ou carreiras inerentes àqueles admitidos na Administração mediante aprovação em concurso público.

Em contrapartida, essa modalidade excepcional de estabilidade (amparada pelo artigo 19 da ADCT) concede aos seus beneficiários apenas o direito de permanência nas funções que se encontravam antes da promulgação da Constituição, sem o direito a alteração da natureza jurídica do vínculo empregatício e ao acesso à função diversa daquela desempenhada até o advento da promulgação da Lei Maior.

No que tange aos beneficiados com esta estabilidade excepcional, encontramos o rol de empregados da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das autarquias e fundações públicas.

A Carta Magna exige que o servidor esteja vinculado a qualquer das pessoas jurídicas de direito público acima relacionadas, obtendo vínculo por período igual ou superior a 05 (cinco) anos ao tempo da promulgação da Constituição para que seja concedida a estabilidade funcional. Neste interregno, a prestação dos serviços deve ser contínua para que seja devida a concessão da benesse.

Com base nas análises realizadas na folha de pagamento dos servidores ativos, foram identificadas irregularidades quanto à forma de implantação desta estabilidade funcional, eis que foi constatada a permanência indevida de vários servidores que não cumpriram as exigências expressamente previstas na lei. E a Norma Maior é taxativa quanto à observância destes quesitos – caso não sejam ressaltados em sua totalidade, não haverá possibilidade de concessão de vantagem.

O artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98 ressalta a ideia de concessão da estabilidade funcional somente aos servidores que ingressaram na Administração antes da data de 05 (cinco) de outubro de 1983:

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do artigo 169, parágrafo 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração

direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Desse modo, conclui-se que os servidores que ingressaram após a data supramencionada são considerados legalmente como não estáveis e por não serem detentores desse direito perante a Administração e a Carta Maior de 1988.

Tal situação se verifica na prática com relação aos servidores que ingressaram neste Tribunal após o dia 05 de outubro de 1983 como celetistas e assim permaneceram, adquirindo indevidamente a estabilidade funcional por meio de disposição constitucional prevista na Carta Estadual (que por sua vez não ampara o interregno previsto na Constituição Federal). Servidores que se encontram nesta situação encontram-se na listagem de clientes [C], também denominados como “Efetivos da Lei 6677” e os antigos empregados do IPRAJ – Instituto Ribeiro de Administração Judiciária.

O IPRAJ (Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária) foi criado em 1984, através da Lei Ordinária nº. 4.384, com o objetivo “planejar, coordenar, dirigir, executar e controlar as atividades de apoio administrativo em matéria financeira, de pessoal, de suprimento, de desenvolvimento de recursos humanos e organizacionais, assistência e previdência social”, a serem definidas posteriormente em regimento, conforme o artigo 2º da lei ora mencionada. Sendo assim, tal órgão da Administração Judiciária foi criado sob a forma de autarquia, vinculada ao Tribunal de Justiça da Bahia, com personalidade de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. Ficou estabelecido, ainda, que para o ingresso no quadro de pessoal do IPRAJ, haveria a necessidade de concurso público de provas, sendo que os aprovados estariam submetidos ao regime celetista. Sendo assim, a criação do IPRAJ refletia a necessidade do Tribunal de Justiça da Bahia em ter sua independência do Poder Executivo, uma vez que era esse quem o administrava.

A lei de criação do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ estabeleceu expressamente que os servidores que integrassem o seu quadro de empregados haveriam de se submeter a concurso público de provas, com posterior assinatura de contrato de trabalho (contrato individual de prestação de serviços), caracterizando-se, deste modo, o regime celetista. No entanto, restou nítido que a investidura se produzia por meio de processo simplificado, através da análise de currículos e da realização de entrevistas técnicas, conforme pode se perceber através do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2009. Sendo assim, fica evidenciado o flagrante descumprimento do que fora estabelecido na própria Lei de criação da Autarquia, mas precisamente em seu artigo 7º, parágrafo primeiro, onde se estabelece que: “A admissão de pessoal no quadro do IPRAJ será precedida de concurso público de provas”.

Com o advento da Constituição de 1988, restou estabelecido em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público impescinde da aprovação prévia em concurso publico de provas, ou de provas e títulos. Dessa forma, conclui-se que aqueles que ingressaram no quadro de funcionários do IPRAJ a partir de 03 (três) de outubro de 1983 sem concurso público deveriam ter o seu contrato rescindido, já que não atingiram o prazo de 05 (cinco) anos estabelecido no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Princípio da Legalidade deve ser respeitado, uma vez que esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, esteja estritamente vinculada à lei – eis o que a doutrina denomina como Legalidade Estrita, ou Princípio da Legalidade *Strictu Sensu*. Desta forma, a Administração somente pode atuar mediante previsão legal. Já no âmbito particular, é permitido ao Administrado fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe – eis o que se denomina Legalidade *Lato Sensu*. Desta forma, conclui-se que os servidores celetistas que ingressaram no serviço público após a data supramencionada sem a realização de concurso público encontram-se em situação de irregularidade.

Além da violação à Lei nº. 4.384/84 e à Constituição Federal de 1988, no ano de 1994 foi implantado um novo Estatuto, alegando que os servidores de qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações, estariam amparados por essa nova norma. Sendo assim, aqueles celetistas do IPRAJ que permaneceram exercendo função, mesmo que de forma ilegal, foram “amparados” pelo estatuto, adquirindo status de servidor estatutário. A título de exemplificação, é importante mencionar o artigo 9º da Lei nº. 6.932 de 1996:

Art. 9º- O servidor ocupante de emprego de provimento permanente, que, em 26 de setembro de 1994, contava com, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade e não detinha a situação de aposentado por qualquer instituição previdenciária federal, estadual ou municipal, será declarado integrado, naquela data, no regime jurídico único, instituído pela Lei nº 6.677, da mesma data, com direito à aposentadoria prevista para a hipótese na Constituição Federal.

O artigo de lei ora mencionado vem expressamente confirmar a ideia de que com o advento deste Estatuto, os servidores que não prestaram concurso público, e que por isso não se enquadram ao estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estatutários. Ocorre que, tal estatuto impõe mudanças ao regime jurídico dos servidores, descumprindo o que estabelece a Carta Magna. O artigo 263, *caput* e parágrafo primeiro assim dispõem:

Art. 263. Ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, os atuais servidores dos Poderes do Estado, das suas autarquias e fundações, regidos pela Lei nº 2.323, de 11 de abril de 1966, bem como os regidos pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os servidores contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento dos respectivos prazos.

§ 1º- Os servidores contratados anteriormente à promulgação da Constituição Federal, que não tenham sido admitidos na forma regulada em seu artigo 37, são considerados estáveis no serviço público, excetuados os ocupantes de

cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, declarados, em lei, de livre exoneração. (*grifos nossos*).

Desta forma, além de incluir os servidores do IPRAJ no rol dos estatutários, o próprio estatuto dispõe de forma contrária ao previsto no artigo 19 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) ao informar que os servidores que não foram admitidos por meio de concurso público, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, serão considerados estáveis. No entanto o dispositivo já mencionado dispõe claramente em sentido contrário, ao prever que a estabilidade dos servidores que porventura não estejam em conformidade com o artigo 37 da Carta Magna de 1988, se dará em 05 (cinco) anos continuados.

Percebe-se mais uma vez o descumprimento do estabelecido em lei, uma vez que para garantir a estabilidade o servidor que tenha sido admitido sem prestar concurso público (que seria o caso dos servidores que compunham o IPRAJ) deveria exercer a função pública pelo período de 05 (cinco) anos continuados, sendo estes anteriores à promulgação da Constituição. Sendo assim concluímos que tal determinação não fora seguida, uma vez que a Lei criadora do IPRAJ é datada de 1984, perfazendo somente o total de 04 (quatro) anos.

Desta forma, não há falar em estabilidade para os servidores do IPRAJ, de modo que ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Poder Público deveria proceder à rescisão dos respectivos contratos, tendo assim por extinto o vínculo irregular com a Administração Pública.

Para ingresso no serviço público como estatutário, o Administrado deve se submeter à realização de concurso público. Tal afirmação pode ser ratificada com a ementa da ADI 980 de 2008, onde o Supremo Tribunal Federal deixou claro que para adquirir a posição de servidor estatutário, é imprescindível a realização dos exames supracitados, como pode ser constatado abaixo:

E M E N T A:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS (LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL) - ARTS. 46 E 53 - NATUREZA JURÍDICA DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - EMPREGADOS DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL - OPÇÃO PELO REGIME ESTATUTARIO - APROVEITAMENTO DE PROFESSORES ORIGINARIOS DE OUTRAS PESSOAS ESTATAIS NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - NORMAS QUE PARECEM OFENDER O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, II) - POSSIVEL VULNERAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA REFERENTE A INICIATIVA, PELO GOVERNADOR, DAS LEIS SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PUBLICOS - LIMINAR DEFERIDA. A Lei Orgânica do Distrito Federal constitui instrumento normativo primário destinado a regular, de modo subordinante - e com inegável primazia sobre o ordenamento positivo distrital - a vida jurídico-administrativa e político-institucional dessa entidade integrante da Federação brasileira. Esse ato representa, dentro do sistema de direito positivo, o momento inaugural e fundante da ordem jurídica vigente no âmbito do Distrito Federal. Em uma palavra: a Lei Orgânica equivale, em força, autoridade e eficácia jurídicas, a um verdadeiro estatuto constitucional, essencialmente equiparável as Constituições promulgadas pelos Estados-membros. O Distrito Federal - a semelhança dos Estados-membros - esta sujeito ao princípio estabelecido no art. 61, par. 1., II, a e c, da Constituição Federal, que diz respeito a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para o processo de formação das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos ou, ainda, sobre o regime jurídico dos servidores públicos na Administração direta e autárquica. - Não parece possível que, mediante simples opção, possa o empregado público sob regime contratual trabalhista passar a condição jurídico-administrativa de servidor estatutário, sem que se desatenda, com esse procedimento, a imposição constitucional do concurso público. Precedentes. - O Supremo Tribunal Federal tem repellido, por incompatíveis com o texto da Lei Fundamental, as normas legais que, independentemente

de concurso público, possibilitam o aproveitamento, nos quadros funcionais de entidade federada diversa (como o Distrito Federal), de servidor que ocupa cargo em outra pessoa política (União, Estados-membros e Municípios). Precedentes. (*ipsis litteris*).

Desta forma, é nítido que os servidores celetistas que ingressaram na Administração Pública em 1984, através da criação do IPRAJ, estão em total desconformidade ao que se estabelece na Carta Magna de 1988. Sendo assim, a permanência destes como ativos em folha, é uma “aberração jurídica”, afrontando o princípio da legalidade presente no ordenamento jurídico brasileiro.

Mesmo diante das incongruências apontadas, os servidores do IPRAJ continuaram a exercer suas funções normalmente, percebendo, além dos direitos que já haviam adquirido por meio das normas específicas desta Autarquia, as benesses dos servidores estatutários.

Em 1998 é promulgada a Emenda Constitucional 19, criada com a finalidade precípua de impor à Administração o Regime Jurídico adotado pela Constituição Federal de 1988. A partir desta emenda, o regime dos servidores passa a ser múltiplo, sendo que eles poderiam ser enquadrados como estatutários, ou celetistas, a depender da previsão da lei para criação dos cargos ou empregos públicos. Sendo assim, a Emenda Constitucional é criada para ratificar o que o artigo 19 do ADCT ocasionou com a promulgação da Carta Maior de 1988.

No mesmo ano em que o Estatuto dos Servidores é aprovado, em 1994, no mês de novembro a Lei nº 6.681 é criada para majorar os vencimentos dos serventuários da Justiça, dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Juizado de Menores da Capital, dos Juizados Especiais e de Pequenas Causas e dos **servidores do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ**. Aproveitando o momento, o Governo do Estado da Bahia promulga a norma citada, ratificando a ideia de que os servidores do IPRAJ são considerados como

estatutários, mesmo sem ter adquirido estabilidade, ou terem sido aprovado em concurso público nos moldes previstos na Constituição Federal.

Nessa mesma linha de inconformidades, intimamente relacionadas aos servidores do IPRAJ, no ano de 2004 foi criada a Lei nº. 8.977 onde se determinou, em seu artigo 1º, parágrafo único, que estariam inclusos no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, vejamos:

Art. 1º - O Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia estabelece a política e fixa as diretrizes para a administração do pessoal técnico-administrativo e auxiliar dos Ofícios e Serventias da Justiça e dos diversos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça, respeitadas as peculiaridades de cada cargo.

Parágrafo único - Incluem-se no Quadro dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça os Servidores do Juizado de Menores, dos Juizados Especiais e do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária IPRAJ.

Desta feita, os mesmos passariam a perceber o que já fora incorporado pelo início ilegal do seu vínculo com a Administração Pública, acrescido dos benefícios e aumentos atinentes aos servidores estatutários que foram aprovados em concurso público. Sendo assim, diversos reajustes foram feitos, como se percebe pela análise das Leis 6.681 de 1994; 9.280 de 2004 e 9.521 de 2005.

Diante das inconformidades encontradas desde a criação do IPRAJ, o Conselho Nacional de Justiça, após procedimentos de auditoria parcial mediante coleta de dados e entrevistas com empregados desta Instituição, emitiu parecer no sentido de determinar a extinção desta Autarquia. Em detrimento disto, e em razão das peculiaridades deste Instituto que se encontrava sob investigação da Procuradoria Geral da República, em 2010 o Instituto Pedro Ribeiro de Arrecadação Judiciária foi extinto por meio da Lei nº. 11.918. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia passou a responder pela sua própria administração, tomando

por herança todo o legado daquela Autarquia, sucumbida perante os atos e posições ilegais advindas desde a sua criação.

Desta forma, conclui-se por meio destas análises e evidências de auditoria, no que concerne aos clientes [C] – Efetivos da Lei 6677/1994 - servidores ativos, a quantidade de incongruências jurídicas neste Instituto, que foi criado com o fito de estabelecer a organização e gestão administrativa do Tribunal, vindo a trazer somente incongruências, que culminaram em sua extinção. A vinculação dos servidores ao IPRAJ e posterior inclusão forçada destes ao regime estatutário representa manifesta violação aos ditames de estabilidade, eis que desobedecidas as diretrizes previstas em lei.

Os servidores (remanescentes) do IPRAJ, que se encontram com o status de servidores “ativos” em folha de pagamento do Poder Judiciário da Bahia, encontram-se em situação de irregularidade por violação à Lei Maior. Por não possuírem a garantia da estabilidade, como determina o artigo 19 do ADCT, estes empregados não poderiam prosseguir no serviço público, salvo se submetidos a concurso público de provas ou provas e títulos para investidura em cargo público, como expressamente determina o artigo 37 da Constituição Federal. Sendo assim, a manutenção desses funcionários no quadro da Administração Pública viola diretamente os Princípios da Legalidade e da Isonomia, e por ricochete a Norma Maior do ordenamento jurídico brasileiro.

Por analogia, para melhor entendimento, trazemos à baila a pirâmide de Hans Kelsen, dispondo que o ordenamento jurídico é um sistema de normas e que estas se encontram em ordem hierárquica, seguindo normas da Constituição do país que se encontra no topo da pirâmide. Acima da Constituição há a norma fundamental, que está presente em todos os sistemas jurídicos, de onde emana todo o direito. É este sistema hierárquico de normas que permite o controle de constitucionalidade. Desta forma, vejamos:



Em suma, por desrespeitar a norma que rege o ordenamento jurídico brasileiro, o regramento estadual que ampara a permanência dos servidores do IPRAJ como estatutários deve ser considerado inconstitucional, sendo inadmitida a sua aplicabilidade.

Apurações:

Em análise às pastas dos servidores, verificamos inadequações com relação à concessão da estabilidade funcional nas matrículas abaixo arroladas:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	000205-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	018296-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	127571-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	150595-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	151111-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	160302-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	178360-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	190783-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	193321-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	19362-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	195243-9	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206037-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206038-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206039-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206041-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206044-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206045-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206054-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206061-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206064-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206068-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206069-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206074-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206078-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206079-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206080-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206081-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206082-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206084-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206086-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206088-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206091-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206093-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206098-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206105-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206111-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206112-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206120-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206121-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206193-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206208-9	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206213-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206216-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206226-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206229-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206233-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206236-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206239-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206243-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206248-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206252-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206255-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206261-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206317-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206320-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206331-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206334-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206338-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206339-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206340-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206341-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206342-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206343-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206345-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206346-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206348-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206350-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206453-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206455-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206456-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206457-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206469-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206470-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206478-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206479-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206490-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206490-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206492-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206494-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206498-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206499-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206500-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206502-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206503-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206506-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206507-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206508-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206511-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206818-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206819-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	206820-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	207845-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	212697-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	212943-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	223501-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	223502-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	224845-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	600004-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800303-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800304-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800305-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800306-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800311-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800312-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800314-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800315-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800316-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800317-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800321-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800322-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800324-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800326-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800327-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800328-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800329-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800332-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800333-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800334-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800335-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800336-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800337-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800338-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800339-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800341-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800342-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800345-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800346-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800347-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800350-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800352-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800354-8	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800356-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800358-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800360-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800363-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800367-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800368-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800396-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800370-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800371-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800373-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800374-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800375-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800376-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800377-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800378-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800380-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800384-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800388-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800389-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800390-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800391-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800396-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800397-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800398-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800399-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800405-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800407-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800408-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800409-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800410-2	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800412-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800413-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800415-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800417-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800418-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800421-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800422-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800424-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800425-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800426-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800429-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800432-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800433-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800435-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800438-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800440-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800441-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800422-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800443-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800444-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800448-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800450-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800453-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800454-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800455-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800456-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800457-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800458-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800459-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800460-9	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800461-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800465-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800468-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800470-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800471-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800472-2	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800473-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800474-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800475-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800477-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800480-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800481-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800482-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800487-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800488-9	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800489-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	804490-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800492-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800493-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800494-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800495-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800497-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800498-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800499-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800500-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800502-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800683-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800752-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800753-5	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800800-0	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800840-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800895-7	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800936-8	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800937-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800941-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	800982-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	801029-3	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	801484-1	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	801485-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	801487-6	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	806475-0	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	807985-4	NÃO CONFORME
	ESTABILIDADE FUNCIONAL	807986-2	NÃO CONFORME
TOTAL DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE:			252

11. VERIFICAÇÃO A ADERÊNCIA DO PROVIMENTO / ADMISSÃO EM RELAÇÃO AO DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL

Com o fito precípua de averiguar a adequação dos provimentos e admissões dos servidores e a vinculação destas informações àquelas divulgadas no Diário Oficial, efetuamos a análise das pastas dos servidores *ab initio*, visando a parametrização das mesmas com os cargos ocupados. Para tanto, utilizamo-nos do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Arquivos - SGA, implantado pela empresa EGBA para gestão de documentos desta Administração.

Em análise às pastas, verificamos que grande parte dos servidores com mais tempo de serviço nesta Instituição não possui a publicação referente ao seu ingresso na Administração por meio de acostamento de página do Diário Oficial. Em contrapartida, constatamos que devido ao ingresso destes em momento deveras anterior à Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, parcela destes possui em sua pasta um Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Tribunal de Justiça, o que atesta, com relação à alguns, a desconformidade não somente com relação à aderência do provimento, mas também com relação à forma de admissão no quadro de pessoal da Administração.

Notamos igualmente estes servidores que possuíam um Ajuste firmado com o Tribunal posteriormente ingressaram com pleito administrativo solicitando o cômputo deste período para fins de contagem de tempo de serviço. Com o atendimento destas solicitações em sentido favorável, verificamos que a publicação deste *decisium* consta da pasta dos aludidos servidores, inclusive para fins de enquadramento dos mesmos nesta Administração em regime diferenciado.

Cientificamos ainda que nas pastas de determinados servidores, ainda tratando daqueles que ingressaram há tempos no Tribunal, verificamos que somente encontramos documentos referentes à sua situação na Administração após os anos de 1990 e 1991, o que tornou impossibilitada a busca dos respectivos Diários Oficiais com as comprovações de aderências de provimento e admissões.

Quanto aos servidores com ingresso recente nesta Instituição, verificamos a totalidade da documentação em suas respectivas pastas virtuais até o exercício de 2012, eis que a empresa contratada para promover a digitalização e o arquivamento dos dados ainda se encontra em procedimento de implantação e adaptação dos documentos para disposição no modo virtual.

Esta equipe de auditoria foi cientificada pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos acerca da lotação de um servidor específico com a finalidade única de proceder à análise dos Diários Oficiais, com o fito de sincronizar as informações contidas nesta cartilha com as pastas dos servidores, no intuito de mantê-las sempre atualizadas.

12. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS CARGOS X SALÁRIOS NA FOLHA DO TJ

Para fins de verificação da compatibilidade entre cargos e salários dos servidores, esta equipe de auditoria se utilizou das informações contidas no mapa de tempo de serviço, do anexo ao Plano de Cargos e Salários a fim de efetuar a comparação destes dados com os documentos encontrados nas respectivas pastas.

Por meio destas análises, verificamos que há servidores que em momento deveras remoto, foram enquadrados em cargos incompatíveis com sua formação. A título de exemplo, podemos mencionar os servidores que, a tempos remotos, eram enquadrados como profissionais de nível médio. Com o advento do Plano de Cargos e Salários, grande parte destes foi enquadrada como ocupantes de cargo de nível superior, o que ocorre com os antigos oficiais de justiça e os avaliadores judiciais.

Verificamos por meio do Plano de Carreiras de 2008 que ambas as funções passaram a ser cumuladas ao mesmo cargo, qual seja, Oficial de Justiça Avaliador. Todavia, vale ponderar que trata-se de situação esporádica, excepcional, isolada, não podendo ser considerada como regra neste Tribunal.

Constatamos que os servidores se encontram devidamente enquadrados nos cargos para os quais foram lotados. Para apurarmos esta verificação, comparamos as informações dos mesmos presentes em seus respectivos mapas, fichas funcionais e pastas. Apuramos determinados servidores que em análise ao mapa se encontrava em situação de desconformidade com o cargo ou símbolo ocupado; para fins de convalidação das checagens, em análise às fichas funcionais dos mesmos e de suas respectivas pastas, verificamos o enquadramento dos mesmos de forma correta, eis que obedecida a qualificação profissional exigida. Desta forma, apuramos a falha no preenchimento dos respectivos mapas que, conforme aduzido, encontram-se defasados em relação à atualização dos dados dos servidores.

Lato sensu, a compatibilização da estrutura de cargos e salários é deveras complexa, eis que há um vasto rol de normas na folha de pagamento que não

puderam ter seus respectivos valores apurados, devido à impossibilidade de se averiguar a base para os respectivos cálculos, como é o caso das vantagens pessoais.

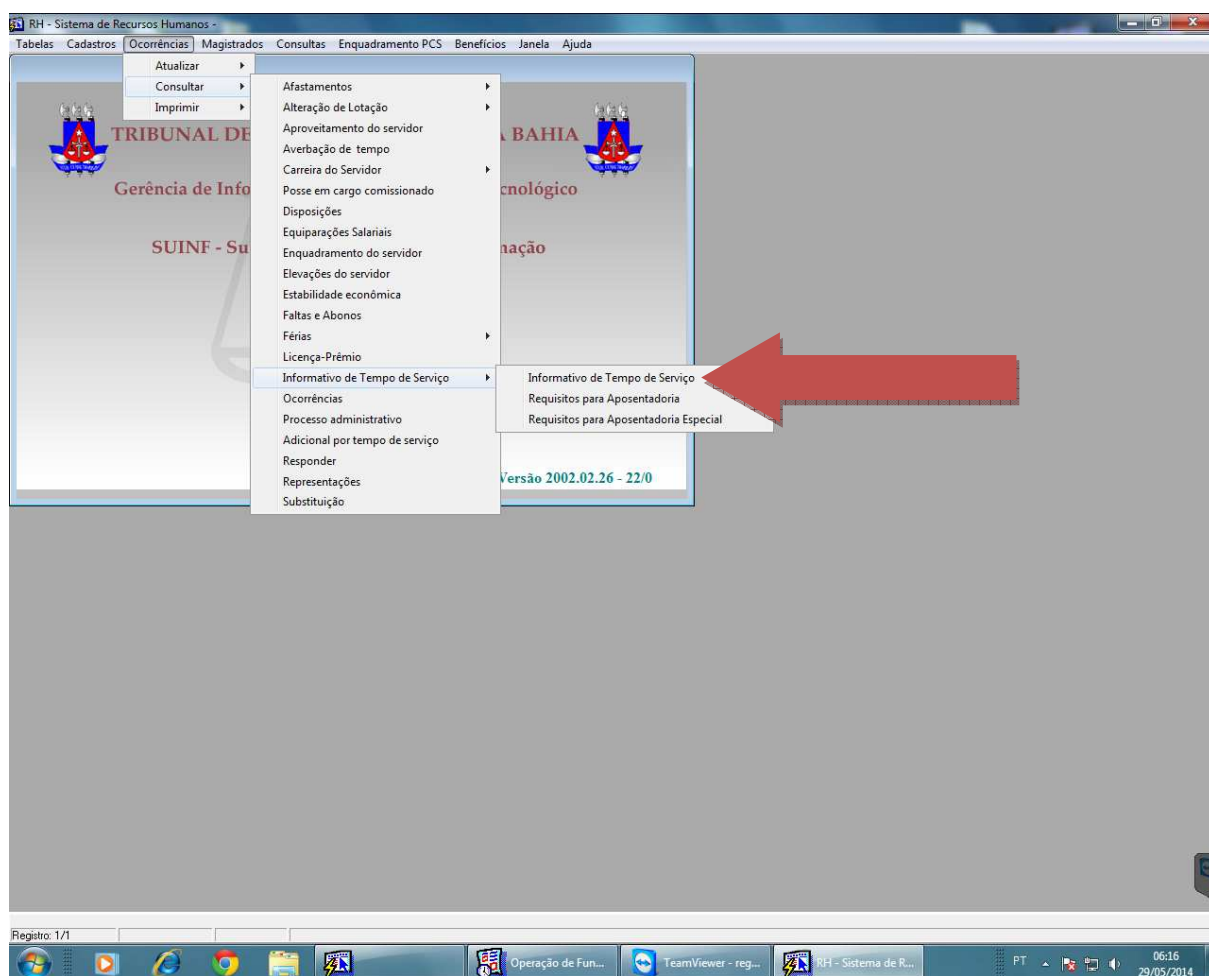
Quanto ao vencimento básico em folha, constatamos a sua adequação com o Plano de Cargos e Salários, que delimita uma tabela de observância a depender da classe e nível do servidor - lembrando que este regulamento é claro quanto à aplicação do Plano anterior aos servidores ingressados entre os exercícios de 2008 e 2015.

Verificamos ainda que todas as verbas incidentes na folha, que somadas culminam na remuneração do servidor, possuem previsão legal, de modo que não há questionamento quanto à incidência das mesmas.

Os testes de auditoria foram elaborados e pautados no conteúdo da Lei Nº 11.170/2008 e seus anexos. A legislação encontra-se disponível para consulta no conteúdo anexo a este relatório.

13. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO DO SERVIDOR CONSIDERANDO OS PRÉ-REQUISITOS EM RELAÇÃO A ESCOLARIDADE PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

Para realizar esta checagem, os procedimentos de auditoria utilizaram a base de dados constante no sistema SRH, que possui os registros incorporados e integrados com o sistema de arquivo de documentação dos servidores.



O cruzamento com as informações contidas na Lei 11.170/08 dão os critérios para avaliação e determinam os pré-requisitos para a ocupação de cargos e funções na administração. A legislação está descrita no Art. 9º da legislação:

Art. 9º - São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista Judiciário: curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II - para o cargo de Técnico Judiciário: curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso; e

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário: curso de ensino médio.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60.CNPJ

CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

1 - SERVIDOR

Matrícula: Nome: Nascimento: 27/08/1958

Cliente: C - EFET LEI 6677

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EFETIVOS DA LEI 6677/94) Entrância:

Função Comiss.: Símbolo: Cliente: C - EFET LEI 6677

Função Gratif.:

Tipo Admissão: EFETIVOS DA LEI 6677/94 Regime Atual: FUNPREV

Grupo: TEJU - TÉCNICO JUDICIÁRIO Cat. Funcional: ÁREA ADMINISTRATIVA Classe: C Nível: 33

Lotação: COORDENACAO DE GESTAO DE Comarca: SALVADOR Entrância: ENTRÂNCIA FINAL

Ocorrência: ARQUIVO

NORMAL (ATIVO EM FOLHA)

2 - FORMAÇÃO

Descrição	Nível	Instituição						
3 - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS/ATIVIDADES EXTRAS								
Tipo Atividade	Descrição	Instituição						
4 - AVERBAÇÃO								
Cargo/Atividade	Órgao	Origem	Reg. Contr.	Início	Fim	Finalidade	Dias	
							Des.	Liq.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Poder Judiciário	INSS	18/12/1977	31/12/1983	ATS LPD A D	0	2205
Total:							2205 (6 anos e 15 dias)	
5 - PODER JUDICIÁRIO								
Cargo	Motivo	Port/Ato/Dec	Publicação	Matrícula	Período situação	Dias		
						Sit.	Cont.	
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR (EXTINTO)	Fosse			206.348-4	01/01/1984	11097	305	
AGENTE ADMINISTRATIVO (EXTINTO)	Enquadramento Lei PORT 8/N	01/11/1984		206.348-4	01/11/1984 30/04/1985	180	181	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
13.100.722/0001-60.CNPJ

CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

Aquisição

Port/Ato/Dec	Publicação	Início	Fim	Dias
--------------	------------	--------	-----	------

Saldo LPD: 99
Saldo Indisponível: 0
Saldo p/ Goso Oportuno: 99

16 - LICENÇA PRÊMIO

Aquisição

Port/Ato/Dec	Publicação	Início	Fim	Dias
PORT 41	18/01/2005	18/12/1997	17/12/2002	90
02/2008	02/01/2008	18/12/2002	17/12/2007	90
001/2013	03/01/2013	18/12/2007	18/12/2012	90

Usufruto

Port/Ato/Dec	Publicação	Início	Fim	Dias
--------------	------------	--------	-----	------

Usufruto

Port/Ato/Dec	Publicação	Início	Fim	Dias
Ato Adm.	17/03/2008	01/05/2008	30/06/2008	61
Ato Adm.	18/06/2009	27/09/2009	29/11/2009	64
ATO ADM	14/09/2011	05/09/2011	30/09/2011	26
ATO ADM	14/09/2011	01/10/2011	29/10/2011	29

Usufruto Indevido

Port/Ato/Dec	Publicação	Início	Fim	Dias
--------------	------------	--------	-----	------

Saldo LP: 90

Saldo Total de LP: 189
(LPD + LP)

17 - ESTABILIDADE ECONÔMICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
13.100.722/0001-60.CNPJ

CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

Sumário de Tempo de Serviço em Comissão

Dias Comissionados	Dias Substituídos/Responder	Dias Averbados	Dias Disposição	Dias Coincidentes	Dias Estabilidade
0	0	0	0	0	0

Função	Símbolo	Protocolo	Port/Ato/Dec	Dt Public.
--------	---------	-----------	--------------	------------

18 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo	Resultado	Data Início	Consequência	Data Fim	Consequência
-----------	-----------	-------------	--------------	----------	--------------

19 - OBSERVAÇÕES

20 - APOSENTADORIA

Protocolo	Port/Ato/Dec	Dt. Public.	Dt. Pedido	Dt. Início	Tipo Aposentadoria
-----------	--------------	-------------	------------	------------	--------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
13.100.722/0001-60.CNPJ

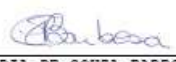
CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

21 - SUMÁRIO

Tempo em Afastamento:	0 dias.	0 dias.
Faltas:	0 dias.	0 dias.
Total de Abatimentos:	0 dias.	0 dias.
Tempo de L. Prêmio em dobro:	198 dias.	198 dias.
Tempo insalubre fora do TJ:	0 dias.	0 dias.
Tempo insalubre interno:	0 dias.	0 dias.
Tempo efetivo de serviço c/ LPD:	13501 dias.	36 anos e 361 dias.
Tempo de efetivo exercício:	13303	36 anos e 163 dias.
Tempo total efetivo de serviço:	13303 dias.	36 anos e 163 dias.

Certifico, à vista dos assentamentos individuais do funcionário acima indicado, que seu tempo de serviço é o que consta no presente mapa.

Data
20/05/2014


CLAUDIA DE SOUZA BARBOSA
Coordenação de Registros e Concessões


JANAILINA BARRETO DE CASTRO
Diretoria de Recursos Humanos

De acordo com o atual Plano de Cargos e Salários – lei 11.170/08 - são requisitos de escolaridade para o ingresso para o cargo de Analista Judiciário o nível superior e para o cargo de Técnico o nível médio. Com relação aos cargos comissionados, o escalonamento FC-1 até FC-4 serão exercidos por servidores com formação em nível superior.

Quanto a questão do escalonamento dos comissionados foram apuradas as seguintes situações: há um servidor selecionado de forma aleatória que exerce função comissionada símbolo FC-3, ou seja, deveria ter nível superior para exercer o respectivo cargo. Contudo, em seu mapa consta nível médio. Logo, percebe-se que existem servidores que não preenchem os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos na lei e, portanto, não poderiam exercer as funções para o qual foi designado.

Com relação aos ocupantes de cargo permanente a problema se deu no âmbito das substituições. Isso porque além do PCS, o Decreto 152/2010 trata de

situações de requisitos de escolaridade e proíbe a designação de servidor ocupante de cargo permanente de nível médio para substituir ou responder por cargo permanente de nível superior. Todavia, em razão da inexistência de outros servidores na mesma localidade com igual qualificação profissional, em hipóteses excepcionais vem se admitindo a substituição nestes moldes.

Vale ressaltar que nas pastas dos servidores podemos verificar a decisão de deferimento da substituição baseada na exceção. Ou seja, devido à necessidade deixa-se a regra de lado e autoriza a substituição. Contudo, a não observância da norma deve ser exceção e não regra. Mas, essa justificativa – necessidade - concede lacunas para a inaplicabilidade do disposto no Decreto 152/2010, pois para os casos de substituição incorreta essa é a justificativa utilizada.

Por fim, situação que merece destaque refere-se à defasagem de informações constantes na “CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO”, que não vem sendo atualizadas de acordo com as informações constantes na pasta dos servidores. Informamos que tal ocorrência pode gerar pagamentos, substituições e progressões incorretas. Um exemplo dessa situação entre as informações é que alguns servidores receberam progressões por curso de aperfeiçoamento e não consta na sua pasta a comprovação. A título de exemplo, um servidor aleatório recebeu progressão em razão de sua pós-graduação, contudo não há documentação que a fundamente em sua pasta.

14. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA PROGRESSÃO DE CARREIRA CONSIDERANDO: CLASSE DE ENTRADA NO CARGO; INTERSTÍCIO; DEMAIS PRÉ-REQUISITOS PARA PROGRESSÃO (CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL / ESPECIALIZAÇÃO);

A Lei 11.170-08, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, estabelece em seu artigo 10 que o desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo de carreiras dar-se-á por meio de progressão funcional, desde que suas diretrizes estejam expressamente definidas em regulamento. Em apertada síntese, a progressão horizontal ampara a elevação do servidor entre níveis da mesma carreira, enquanto a progressão vertical é caracterizada pela movimentação do servidor entre classes.

Verificamos por meio das apurações auferidas neste procedimento de auditoria que somente no ano de 2013 a progressão deste Plano de Cargos e Salários foi regulamentada, o que ensejou a não ocorrência de progressões por escolaridade.

Em 05 de março de 2013 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico a Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2013, que regulamenta a progressão funcional dos servidores estabelecendo suas diretrizes.

Deste modo, verificamos que a progressão por antiguidade será concedida ao servidor a cada dois anos de efetivo exercício no cargo, incluindo-se o período de estágio probatório, de modo que a ascensão ocorrerá em um padrão por vez, de modo automático.

Já a progressão por merecimento prescinde da observância de critérios melhor pormenorizados. A Resolução supracitada informa que para atendimento desta progressão, os servidores serão submetidos à Avaliação de Desempenho por meio de preenchimento de formulário, observados os critérios de assiduidade,

disciplina, produtividade e responsabilidade, sendo o servidor avaliado entre as pontuações de 01 a 04.

É interessante frisar que o servidor não terá qualquer progressão por merecimento caso venha a perceber punição disciplinar ou tenha mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nem abonadas, por ano, independente de pontuação.

A progressão por merecimento pode se dar por meio de titulação, por até 06 (seis) padrões, desde que apresente documentação condizente com os quesitos exigidos. Deste modo, a progressão daqueles enquadrados como técnicos dar-se-á por meio da comprovação da participação em:

- Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 40h até 119h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

- Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 120 a 359 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior ou tecnológico, com carga horária de até 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

- Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento, aperfeiçoamento, extensão universitária ou especialização, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior, com carga horária superior a 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

- Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

Já a progressão daqueles enquadrados como analistas dar-se-á por meio da comprovação da participação em:

- Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 40 até 119 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

- Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 120 até 359 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

- Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou extensão universitária, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 h, reconhecido pelo MEC, e comprovada sua relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

- Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

Os servidores sempre ingressam na Administração no mais baixo dos níveis de sua classe, tendo esta como a inicial para incidência de suas respectivas progressões.

Após a análise dos critérios estabelecidos para fins de progressão funcional, entendemos os mesmos como adequados, em plena concordância com Carta Maior vigente, podendo ser amplamente amparados por este ordenamento jurídico e utilizados para os fins aos quais se pretende.

Cientificamos que este Tribunal não concedeu, neste período de auditoria, quaisquer progressões por merecimento, devido à falta de fundamentação legal. Esta modalidade de progressão somente veio a ser regulamentada no final do último exercício de análise, motivo pelo qual não há constatações a serem feitas acerca do tema.

15. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO E CÁLCULO DOS ADICIONAIS ESTABELECIDOS, TAIS COMO PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIOS EM GERAL, ADICIONAL NOTURNO, VERBAS ESPECÍFICAS INERENTES A DETERMINADAS FUNÇÕES, INCLUSIVE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, ENTRE OUTROS;

O Estatuto dos servidores públicos do Estado da Bahia prevê em seu Título III os direitos, vantagens e benefícios dos servidores. Desta forma, todas as verbas amparadas por este tópico de análise encontram-se previstas neste título do regramento como vantagens e auxílios. Cabe ressaltar, *ab initio*, que nem as indenizações, nem os auxílios se incorporam aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos; em contrapartida, as gratificações e a vantagem pessoal de estabilidade econômica incorporam nos casos previstos em lei.

Os adicionais encontram-se devidamente amparados no rol de gratificações, previsto no artigo 77 e seguintes do Estatuto outrora mencionado. Este dispositivo faz alusão expressa aos seguintes adicionais:

- Adicional por Tempo de Serviço;
- Adicional pelo Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- Adicional Noturno.

O Adicional por Tempo de Serviço é concedido ao servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público. Completado este quinquênio, ele terá direito ao percentual calculado à base de 1% (um por cento) somente sobre o valor do vencimento básico do cargo que ocupar, ou do símbolo do cargo que tenha se estabilizado (quando este for superior ao vencimento do cargo permanente), não sendo computadas quaisquer parcelas pecuniárias, ainda que incorporadas ao vencimento para outros efeitos legais, podendo ser considerado, para fins de concessão da benesse, o período de efetivo serviço prestado sob qualquer regime de

trabalho na Administração. O adicional somente será devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.

O Adicional pelo Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas é amparado pelo artigo 86 e seguintes do Estatuto, onde se prevê:

Art. 86 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo permanente.

A concessão destes adicionais cessa com a eliminação do fator de risco que deu causa à sua inclusão em folha, sendo que o servidor, tendo direito a receber os adicionais de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um deles. O Decreto nº. 9.967, de 06 (seis) de abril de 2006 disciplina a concessão destes adicionais.

Comprovado o labor em condições de insalubridade, o servidor fará jus à percepção de adicional de insalubridade, com base nos seguintes percentuais previstos no artigo 2º do referido decreto, nos percentuais de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40%, a depender do grau de insalubridade (mínimo, médio ou grande, respectivamente).

Em contrapartida, o adicional de periculosidade será concedido ao servidor em um percentual fixo de 30% (quarenta por cento)

Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão sobre o vencimento básico atribuído ao cargo efetivo ocupado pelo beneficiário, ou sobre o símbolo do cargo em comissão ocupado pelo servidor, e não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas a remuneração de férias, abono pecuniário resultante da conversão em espécie de parte destas e gratificação natalina.

O adicional pela prestação de serviços extraordinários é regido pelo artigo 90 do Estatuto, e será devido ao servidor que exacerbar a hora normal de trabalho. A este será concedido um percentual de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) por hora extra laborada, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias. A concessão deste adicional foi suspensa por meio do Decreto nº. 152/2010, que determinou a suspensão da contratação das horas extras, a qualquer título (sob quaisquer rubricas), sendo as parcelas fixas ou variáveis. Ocorre que para aqueles que possuíam o direito à sua incorporação houve a implantação da verba de Reposição do artigo 39 da Constituição Federal.

Por fim, o Adicional Noturno é a gratificação concedida ao serviço prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, com a obrigatoriedade de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) por hora laborada.

Com relação às verbas indenizatórias, verificamos a incidência dos três auxílios previstos em lei, quais sejam, a Ajuda de Custo, as Diárias e o Transporte, sendo que seus valores serão determinados por Regulamento.

A Ajuda de Custo visa a compensação das despesas do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, ou que se deslocar a serviço ou por motivo de estudo, no país ou para o exterior. Neste caso as despesas de transporte correm por conta da Administração, não podendo essa modalidade de auxílio superar importância superior a 15 (quinze) vezes o valor do maior vencimento pago pela Administração, exceto para fins de missão ou estudo no exterior.

As diárias serão concedidas ao servidor que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório e no interesse da Administração, sendo também concedidas ao servidor valores para fins de transporte, que não poderá ficar afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Já a indenização de transporte será concedida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, na sede ou fora dela, no interesse da administração, ocasião em que será devidamente ressarcido das despesas obtidas.

Dentre os auxílios pecuniários podemos mencionar:

- Auxílio Moradia - concedido ao servidor que se desloca de sua sede em caráter temporário em benefício e no interesse da Administração, que nunca será em valor inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo permanente, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

- Auxílio Transporte - devido ao servidor para fins de remunerar suas despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, de modo que a participação do servidor não poderá ser superior a 6% (seis por cento) se seu vencimento básico;

- Auxílio Alimentação - atribuído ao servidor visando a remuneração de suas despesas com remuneração. Como sabido, foi determinada a unificação deste auxílio em todo o Judiciário.

Todas as verbas acima listadas foram apuradas na folha de pagamento dos servidores, sendo que seus cálculos foram elaborados com obediência estrita aos percentuais previstos na legislação em apreço, com exceção da verba "DESCONTO TRANSPORTE".

Segue relação de servidores em situação de Não Conformidade em relação a verba 191 – Salário Família:

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003033	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060523	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010390	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060680	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003173	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060612	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003351	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003785	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005028	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004080	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003041	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060370	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008957	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004617	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2235013	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060485	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060744	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004684	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003742	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004056	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004137	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003416	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1275712	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003386	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004404	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2062208	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004480	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2062178	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2062291	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008000	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003220	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004218	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2062550	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2068206	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003602	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1936026	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2062240	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2235021	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	7000030	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2126974	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2064723	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003882	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2064570	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004935	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2068184	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2064553	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003971	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004269	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004951	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003769	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014868	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003505	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2063166	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2063174	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8071764	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	3174	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132265	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132290	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132354	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	3468	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132630	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8071560	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132931	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132940	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2132966	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	3506	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	3492	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004587	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2194414	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	641944	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002797	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002460	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1474979	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059780	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059349	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2193884	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1266314	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002282	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002738	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002592	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059462	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002355	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1791737	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011850	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011613	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2057980	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2191806	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002584	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8067457	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005230	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007829	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059713	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2003376	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002436	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002444	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011060	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2191784	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2238810	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031851	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031991	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002606	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8032041	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007845	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024812	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074712	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023832	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070660	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074704	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000387	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070822	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074445	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018251	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074135	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070377	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031401	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5005701	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027080	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019240	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5010900	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070946	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8073937	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8069735	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024928	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5006147	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018189	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022917	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026807	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074020	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024693	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5008980	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031371	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017468	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8069549	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007365	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025096	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070156	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8094349	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070148	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074933	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023603	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025037	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074550	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5008190	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075212	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025070	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8071330	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8073481	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5011809	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018332	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8072574	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074186	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017050	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8069840	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013216	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074526	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8071446	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025991	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074534	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070695	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254344	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2293200	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014612	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024669	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2153688	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018928	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2303493	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2304139	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021139	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026106	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8041490	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035741	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1526197	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254603	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1952510	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000530	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8055629	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2169100	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012504	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121816	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1717090	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005966	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031584	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8028885	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035750	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8028893	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2044145	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2240980	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020809	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011206	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2101572	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020183	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018677	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025550	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121719	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8039216	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046182	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046174	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2101513	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020876	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019983	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040192	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2066874	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025452	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014361	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006954	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008892	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018880	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025932	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1908839	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046433	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8009309	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2071223	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008027	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8003076	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	171930	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2044528	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2252392	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8034931	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2099411	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1905910	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075506	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058547	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006296	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015520	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013438	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075824	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1795570	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2032368	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2076446	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2473739	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000875	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012601	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035105	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020884	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013349	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2167883	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1806076	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017484	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8009805	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018979	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2225573	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031592	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2075750	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2223252	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020892	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046603	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031541	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2095629	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000824	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016461	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1908600	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8053774	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013128	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058954	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031606	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058466	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8049432	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2010267	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2168197	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029881	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025681	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031029	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2095696	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8001405	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007179	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2031531	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1604228	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020337	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025606	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2152100	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2033950	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2591782	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011362	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005982	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012989	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042845	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030219	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075832	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8065551	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012997	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013594	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042829	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016828	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	9008446	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2290936	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018448	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020426	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2101050	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035083	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2263734	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010110	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019231	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045895	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017700	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015139	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2228084	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2223155	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008299	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026408	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013209	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040494	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026904	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022569	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058148	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2227819	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8049866	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025444	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2139596	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006334	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2169070	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015724	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020965	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012156	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029229	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2095890	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007128	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2246350	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015120	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2170299	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035121	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2204959	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2241013	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2252503	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1784382	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8054266	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2103460	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026017	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2263610	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2138875	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030120	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2101564	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2059134	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2060663	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1000608	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042810	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1800264	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012164	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016798	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1682555	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010978	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031525	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026173	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027498	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8061130	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8028869	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007489	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8049890	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023930	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029504	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045410	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042721	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030367	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121670	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	553360	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013330	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031037	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2311291	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002223	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254913	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2097389	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2173972	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058458	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2101874	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018367	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	9020802	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2298562	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2266385	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021910	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005095	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038465	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014582	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007101	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8036535	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1718630	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2266512	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1718649	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1718118	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075298	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2246554	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2096358	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2031230	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045712	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021520	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2105110	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2172720	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019819	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1788892	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023875	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027218	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2031515	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046921	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021511	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8032050	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024278	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000654	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030626	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1908227	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2153661	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022089	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027757	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2069989	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121824	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014531	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021406	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027226	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1690558	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018960	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2241250	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2226421	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011478	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018987	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2241226	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027390	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8049904	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007403	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1720287	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059071	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2296381	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040443	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1717049	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2263700	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023867	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008078	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046840	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2152088	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254867	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018464	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2250543	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8037450	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014256	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2311100	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011036	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121867	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1720260	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030863	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017859	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020485	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2169177	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018782	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002860	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8039046	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254840	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8051917	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	9017275	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1711415	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8039097	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8087695	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010005	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024405	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046212	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031720	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2034166	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2265290	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121727	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2273055	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2071231	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2269376	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8036721	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023158	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008531	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042861	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2293269	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016879	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2024896	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2165074	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1732404	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8009023	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1799088	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027455	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2110644	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255405	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2273047	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8049386	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2096609	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2234980	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2116030	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023301	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2296390	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000484	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014663	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8032920	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014973	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	870510	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1764837	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020191	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020302	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025304	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006423	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012199	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8057060	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023115	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018855	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038260	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038899	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024243	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046123	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1964763	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2293250	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2168618	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1716573	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8044635	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1123009	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2164779	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021929	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8001685	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029660	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040230	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040249	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015333	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042870	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8036489	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006288	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8036640	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8061106	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020655	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029520	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1908758	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8041121	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2138883	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040451	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2298147	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2249383	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255294	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2153696	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8028974	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2204258	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059055	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018480	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046492	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8057214	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2033909	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2169010	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2226480	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019746	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023743	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018952	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045879	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8055866	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8051399	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007870	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024499	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2053063	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121743	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024065	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1704990	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040320	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005915	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016763	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020086	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2246210	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007667	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1603205	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020752	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020221	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1779010	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013098	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2250390	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2293226	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026360	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018669	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059918	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254891	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2150824	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1570420	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2138077	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019320	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2164957	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031657	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2226561	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058512	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8057958	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045720	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2265311	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8009678	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014035	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015767	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2031426	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027706	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020515	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007217	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008949	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038902	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016160	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2059142	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2167948	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012903	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005508	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018570	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013810	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2150557	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8001626	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029369	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2226774	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8044708	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2263599	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254565	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2305534	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2095882	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000050	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038147	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1717138	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121751	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022755	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038490	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015031	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046905	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2138590	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002177	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2259389	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026220	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025584	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027161	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2137828	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2096366	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017735	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2304155	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013560	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8039038	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012792	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2031965	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045542	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020817	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2150310	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006571	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024626	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016771	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005923	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2308444	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006784	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2266857	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255413	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1580663	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012369	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018642	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	872318	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1949047	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029121	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007608	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8034192	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029555	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1798928	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255758	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2259125	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014000	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014957	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023280	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2032694	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011168	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2219263	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012580	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2165236	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029458	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254875	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030022	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027129	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2031981	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015082	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021937	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006245	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013470	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2071266	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2138085	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2133695	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019711	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022437	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2260573	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030790	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255324	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014590	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016690	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029261	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024502	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021783	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1922610	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8034230	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030871	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8077746	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1170554	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2296810	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045950	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011150	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2312719	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008167	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2103370	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8044600	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8018588	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023956	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008728	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029571	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2052997	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2054531	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020701	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021970	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011303	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030910	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2152266	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059209	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029750	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2137739	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2076420	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021317	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8001987	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035890	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8017565	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2052911	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045810	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016194	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8028940	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2302942	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016925	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8042764	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010595	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040176	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2250209	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121484	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8066930	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046476	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2250322	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8002908	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058873	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007004	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2030004	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027676	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006261	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021660	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035903	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2291223	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2020696	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2049023	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8034958	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005516	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075980	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8056641	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2152983	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2168030	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1609122	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013357	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2032325	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019630	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016836	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024120	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2110687	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013578	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2169819	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046166	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015686	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015422	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026300	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016895	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8001359	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019754	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014140	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2048990	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015090	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031088	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2024845	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2160838	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021104	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8051380	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8047170	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2227975	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8031665	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014310	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2246341	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2293315	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025401	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021260	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8037868	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254123	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058881	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029466	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058130	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015562	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2226650	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1913360	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255677	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013268	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023220	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1204823	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2103346	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2296918	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2255650	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035784	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005745	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045747	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019789	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8014680	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8062854	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8065578	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021791	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013063	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2252414	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2080559	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8057257	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046697	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012237	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058229	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023204	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025754	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015830	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2050510	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040486	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024456	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007675	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046468	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8051941	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2246546	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030570	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2103451	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010900	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035725	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025525	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000093	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2164906	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8006547	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019037	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023131	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013110	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035032	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8033005	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2252465	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2266377	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011311	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005583	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8041377	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023336	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2118793	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2256479	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8027480	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8000220	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2246481	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8075417	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030650	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022690	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030073	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2079615	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016038	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2156830	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8045887	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2254530	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8009520	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8019444	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1569562	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010943	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010870	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8040214	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030340	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030359	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8021554	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8009112	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8041164	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035873	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2121808	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8016984	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8011982	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2250411	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005770	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012245	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8029695	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8013489	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2151898	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030928	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1926195	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8015465	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8033323	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8010722	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8035806	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8008850	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5014085	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2150433	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8023425	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8057125	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004535	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004489	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013330	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017343	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8084211	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024901	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5001919	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1195654	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8046760	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058717	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058776	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5007950	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004225	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2170310	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074127	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003229	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004950	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000769	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013194	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002591	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017360	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5012619	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002524	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5012406	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5001269	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002516	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5015979	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013402	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5016231	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5015022	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030227	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002931	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074739	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002656	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002389	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002672	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5012732	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070903	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000360	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8026963	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017289	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004373	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000807	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1503103	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8022771	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017491	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5014247	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003377	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	9024352	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004411	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000130	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5001595	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000432	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8007721	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2223295	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8069778	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5005558	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013178	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003334	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8012652	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5012767	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8004765	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8005702	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8070180	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002818	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002788	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8043086	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8025711	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000513	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017505	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003296	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8074887	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003300	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013291	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004764	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1933213	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000475	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5015448	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2137542	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004977	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002540	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2266776	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000890	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2138573	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5016339	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002729	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003016	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5005361	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5001935	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020566	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5014174	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5007372	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013135	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5002370	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2064731	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003270	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2249332	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5012520	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5004217	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1130722	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8030430	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000505	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003954	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8020582	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017327	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000327	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	2134888	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5013054	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000610	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000629	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8058032	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5003628	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8038651	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	1802119	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5000351	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8063214	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8059012	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8024979	NÃO CONFORME

ITEM	VERBA	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5017440	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5015340	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	5001358	NÃO CONFORME
24	VERBA 191 - SALÁRIO FAMÍLIA	8069557	NÃO CONFORME

[Relatório de incidência da verba 191 em servidores \[Não Conformidade\]](#)

16. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS DE DEVOLUÇÃO E DIFERENÇA DE SALÁRIO (FOLHAS SUPLEMENTARES);

Da análise das folhas de pagamento notou-se a presença de algumas devoluções e diferenças salariais. As devoluções mais constantes foram àquelas denominadas “DEVOLUÇÃO NÃO TRIBUTADA”, “DIFERENÇAS RETROATIVAS”, “COMPLEMENTAR NÃO TRIBUTADA”, “DIFERENÇA DE NÍVEL” e “DIFERENÇA DE ANUÊNIO”.

Com relação à primeira, observou-se a sua ocorrência, principalmente, na folha dos magistrados em valores padrões. Sua incidência (percentual e valores) e sua motivação são desconhecidas, pois os valores idênticos indicam que a parcela não tem ligação com a situação funcional específica de cada magistrado já que o pagamento é feito indistintamente. Sendo assim, não foi possível apurar sua forma de cálculo e percentuais de incidência.

No que diz respeito a “DIFERENÇAS RETROATIVAS” não foi possível chegar a uma conclusão específica sobre o motivo do seu pagamento e a sua forma de cálculo. Os valores eram variados de acordo com o servidor/magistrado e não se sabe ao certo qual a sua motivação, contudo a própria denominação da verba sugere seu caráter devolutivo em razão de algum suposto pagamento feito a menor.

Já em relação a “DIFERENÇA DE NÍVEL” é o pagamento da diferença de valor não pago quanto da progressão funcional, provavelmente, quando a referida progressão se deu em meados do mês e, somente, no período subsequente foi possível realizar o pagamento da progressão ocorrida anteriormente – basicamente, os valores são proporcionais ao número de dias faltantes do mês anterior. Quando se trata de “DIFERENÇA DE ANUÊNIO” nota-se que é a diferença do valor do anuênio pago incorretamente quando da época de sua majoração.

Observou-se que consta nas folhas de pagamento de cada servidor a “data do anuênio” – que se refere a data em que haverá a majoração do seu adicional por tempo de serviço, contudo em algumas ocasiões o servidor somente recebia a referida verba um mês após a data que, de fato, deveria ter ocorrido o aumento. Nesse caso, no mês em que se inicia o pagamento majorado aparece, também, a rubrica “diferença anuênio” que se refere ao valor do aumento que já deveria ter sido pago.

Ademais, outra devolução observada foi a que se refere as diferenças decorrentes do erro na conversão da remuneração de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor – URV. Nesse caso, o pagamento da referida verba apareceu no contracheque sob a rubrica de “COMPLEMENTAR NÃO TRIBUTADA”. Essa verba varia de acordo com o servidor, pois tem caráter específico. Ressalte-se que a rubrica “COMPLEMENTAR NÃO TRIBUTADA” é tida como neutra e utilizada para diversos tipos de pagamento/devolução de valores devido ao servidor quando a parcela for indenizatória. Logo, não é possível conhecer ao certo o que está sendo pago, pois ela não tem padrão definido e, em razão disso, não foi possível avaliar sua incidência.

17. AUDITAR A BASE DE DADOS DO CADASTRO DE SERVIDORES ATIVOS VISANDO ASSEGURAR A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS.

Os procedimentos de auditoria executaram testes na base de dados do cadastro de servidores ativos deste tribunal. De acordo com as premissas contratuais, o acesso ao banco de dados massivo foi executado através do sistema com permissões de usuário cedidas pela equipe de gestão e controle de acessos ao sistema deste Tribunal.

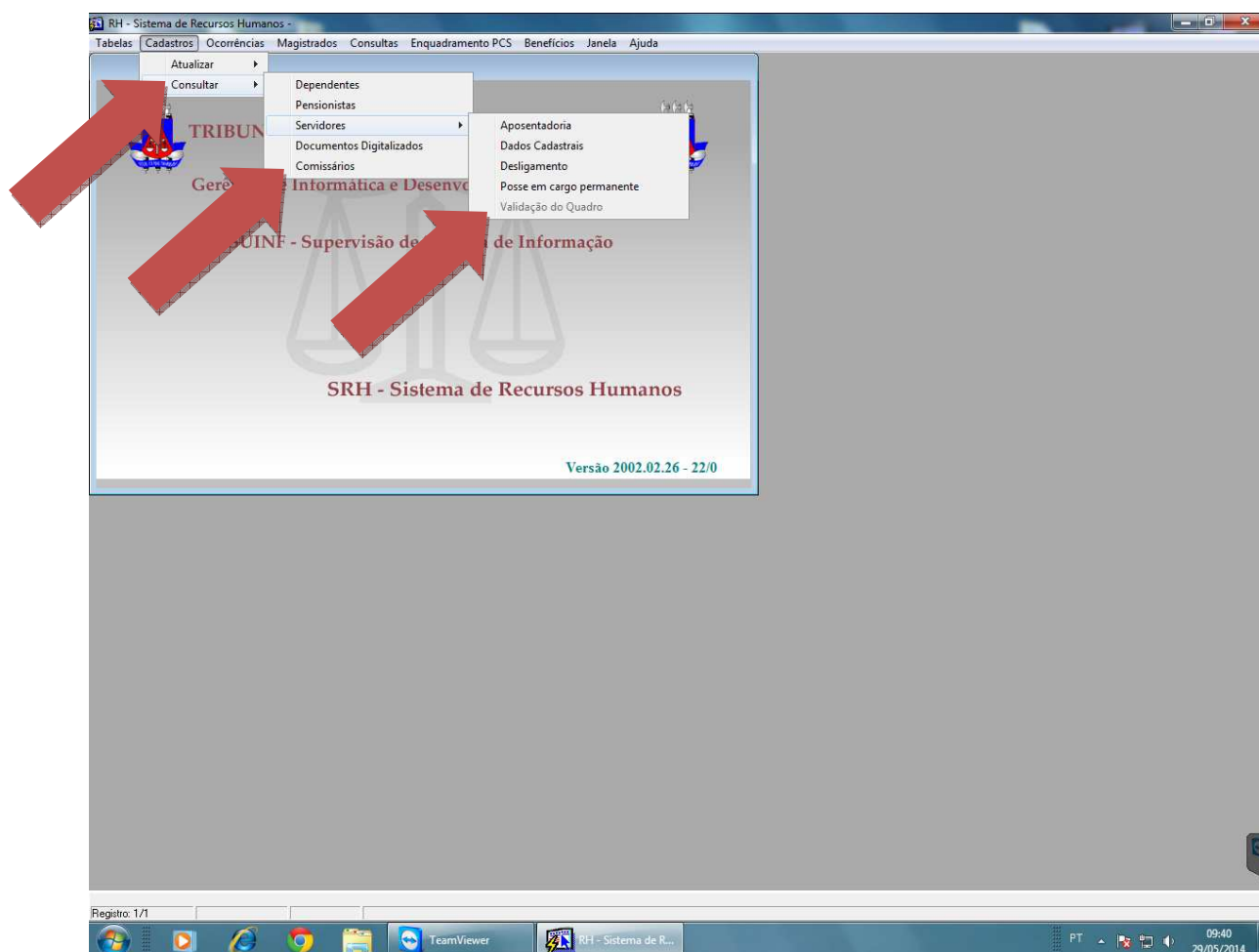


Fig. 4: Consulta dos dados cadastrais dos servidores.

O sistema de cadastro de servidores apresenta algumas inconsistência no registro e retorno de busca de "chaves" ao banco de dados. A ocorrência não gerou inconsistências relevantes e pode ser gerada por uma atualização no gerenciamento do banco de dados. O cliente ODBC de busca e pesquisa as tabelas do banco de dados, apresentou erros relacionados a incompatibilidades de versões, ratificando as evidências coletadas por essa auditoria.

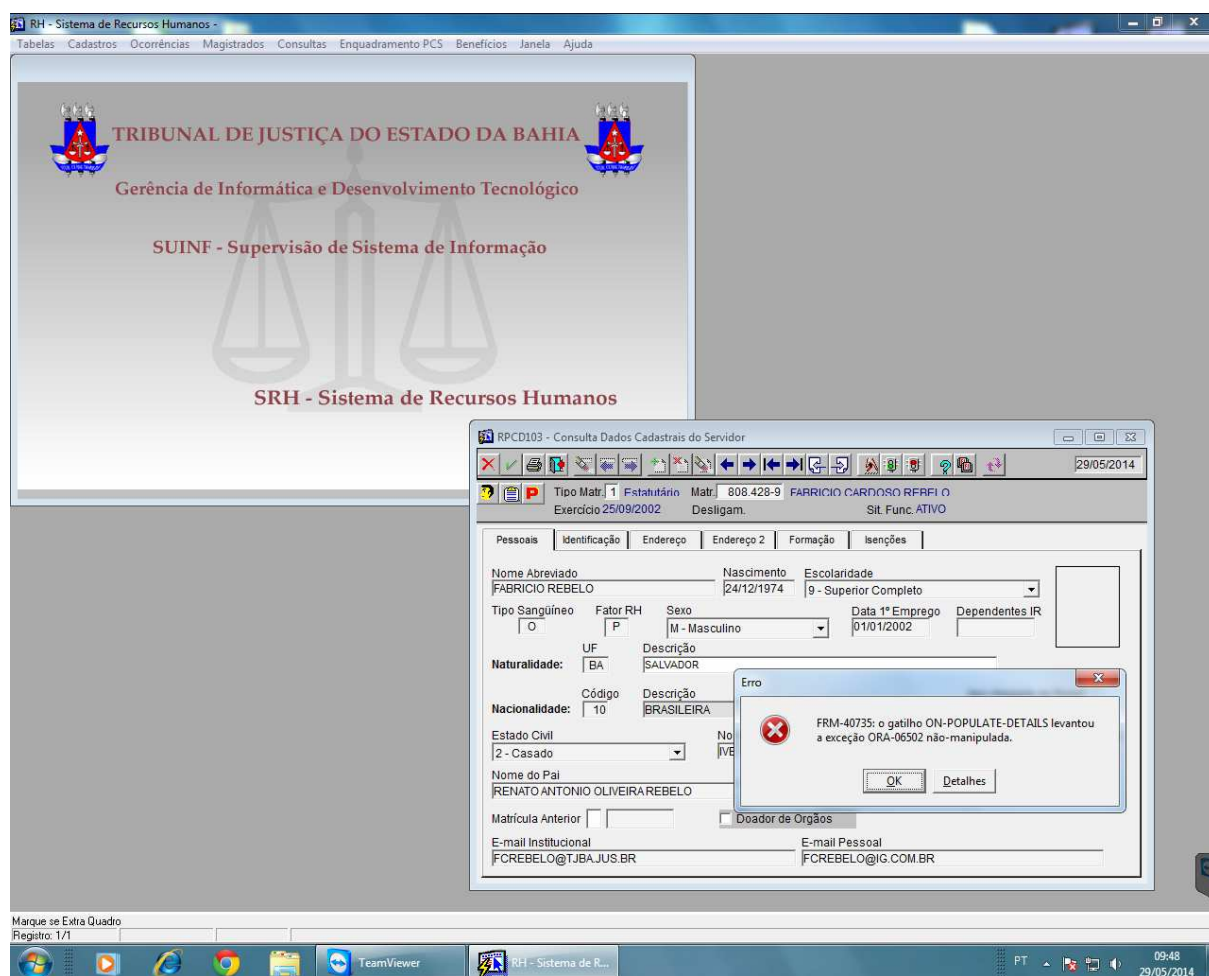


Fig.5: Cadastro do Servidor.

RH - Sistema de Recursos Humanos -

Tabelas Cadastros Ocorrências Magistrados Consultas Enquadramento PCS Benefícios Janela Ajuda

RPDCD101 - Consulta Dados Resumidos do Servidor

Funcional
Situação Funcional _____ Afastamento até _____

Carreira
Cargo _____ Especialidade _____

Padrão Situação Contratual _____ Nº do Julz. _____ Últ. Progressão _____ Últ. Promoção _____

Comissionamento _____ Substituição _____

Lotação Atual _____

Tempo de Serviço
Quinquênio _____ Férias Prêmio _____ Aposentadoria _____

Número de Dependentes
Abono Família _____ Auxílio Creche _____

Erro
FRM-40503: Erro do ORACLE: não é possível executar consulta.
OK Detalhes

Administrativos do Servidor
29/05/2014

Exercício 25/09/2002 Matr. 808.428-9 FABRICIO CARDOSO REBELO
Desligam. Sit. Func. ATIVO

Pessoais Identificação Endereço Endereço 2 Formação Isenções

Nome Abreviado _____ Nascimento _____ Escolaridade _____

Tipo Sanguíneo _____ Fator RH _____ Sexo _____ Data 1ª Emprego _____ Dependentes IR _____

UF _____ Descrição _____

Naturalidade: _____

Código _____ Descrição _____ Ano chegada ao Brasil _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil _____ Nome do Cônjuge _____ Número de Filhos _____

Nome do Pai _____ Nome da Mãe _____

Matrícula Anterior _____ Doador de Órgãos _____

E-mail Institucional _____ E-mail Pessoal _____

PT 09:49 29/05/2014

RH - Sistema de Recursos Humanos -

Tabelas Cadastros Ocorrências Magistrados Consultas Enquadramento PCS Benefícios Janela Ajuda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Gerência de Informática e Desenvolvimento Tecnológico

SUINF - Supervisão de Sistema de Informação

SRH - Sistema de Recursos Humanos

Ver

RPDCD103 - Consulta

Erro
FRM-40735: o gatilho WHEN-BUTTON-PRESSED levantou a exceção ORA-06502 não-manipulada.
OK Detalhes

Administrativos do Servidor
29/05/2014

Exercício 25/09/2002 Matr. 808.428-9 FABRICIO CARDOSO REBELO
Desligam. Sit. Func. ATIVO

Pessoais Identificação Endereço Endereço 2 Formação Isenções

Nome Abreviado _____ Nascimento _____ Escolaridade _____

Tipo Sanguíneo _____ Fator RH _____ Sexo _____ Data 1ª Emprego _____ Dependentes IR _____

UF _____ Descrição _____

Naturalidade: _____

Código _____ Descrição _____ Ano chegada ao Brasil _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil _____ Nome do Cônjuge _____ Número de Filhos _____

Nome do Pai _____ Nome da Mãe _____

Matrícula Anterior _____ Doador de Órgãos _____

E-mail Institucional _____ E-mail Pessoal _____

Matrícula Registro: 1/1

PT 09:50 29/05/2014

CLIENTE "C"	CLIENTE "J"	CLIENTE "Q"	CLIENTE "M"	CLIENTE "T"	CLIENTE "S"
					
					

As referências analisadas por essa auditoria foram validadas através da consulta documental na pasta dos servidores. O sistema de busca digital de arquivos apresentou resultados satisfatórios em relação a integridade dos dados auditados.

O processo referente ao registro dos documentos empregados gera grande risco a integridade das informações, já que essencialmente opera através de processos manuais de alimentação da base de dados. De acordo com as boas práticas de segurança da informação, é necessário desenvolver mecanismos automatizados de inclusão de informações e na hipótese de não haver essa possibilidade, processos de controle devem ser empregados a fim de garantir a exatidão das informações inseridas no sistema de arquivos documentais deste Tribunal.

18. VERIFICAR A VALIDADE DE DADOS CRÍTICOS DO CADASTRO COMO DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, RG, CPF, CTPS, PIS, TÍTULO DE ELEITOR, DENTRE OUTROS, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DO SERVIDOR

A análise dos dados críticos dos servidores foi feita mediante a comparação das informações auferidas nos Contracheques dos servidores, no Sistema de Gerenciamento de Arquivos e aquelas acostados no Mapa de Tempo de Serviço. Utilizando-se desta metodologia, esta equipe de auditoria pode averiguar que há uma defasagem com relação à atualização dos dados cadastrais dos servidores em ambos os sistemas (Sistema de Recursos Humanos e o Sistema de Gerenciamento de Arquivos).

Por meio de pesquisas a estes bancos de dados, verificamos que os dados cadastrais dos servidores possuem algumas pequenas falhas com relação à data de nascimento e data de ingresso no Órgão; todavia, estas situações são excepcionais. De modo geral, os dados críticos destes servidores encontram-se em conformidade.

Todavia, verificamos com bastante reincidência a inexistência de dados inerentes ao grau de escolaridade dos servidores. A título de exemplo, podemos mencionar um servidor aleatório, cujos contracheques acusaram duas alterações remuneratórias em momentos diversos àqueles previstos em lei: averiguamos a percepção de função gratificada pelo período de três meses consecutivos e um acréscimo remuneratório nos períodos alheios aos previstos em lei como datas de reajuste dos vencimentos.

Suscitada a dúvida quanto à situação do servidor, pleiteamos informações em seu mapa, sem êxito. Como *ultima ratio*, recorremos à pasta, momento em que apuramos a assunção de função gratificada pelo interregno de três meses e uma progressão por escolaridade, pela conclusão de curso de especialização/pós-graduação. Desta forma, constatamos que o servidor encontra-se em situação regular, com as verbas percebidas em total conformidade. Todavia, devido à falta de

informações no mapa do servidor não foi possível a realização da aludida apuração somente pelo comparativo deste banco de dados com os respectivos contracheques.

19. VERIFICAR A INTEGRIDADE DA BASE DE DADOS, VERIFICANDO SE SOMENTE FUNCIONÁRIOS EXISTENTES ESTÃO CADASTRADOS NA FOLHA

Com relação à base de dados e os servidores cadastrados não há problemas a serem relatados.

A análise individual dos servidores proporcionou o conhecimento de que todas as matrículas presente na base de dados corresponde a um servidor analisado. Portanto, todos os servidores estão cadastrados com suas respectivas matrículas e não foi identificado qualquer erro de registro ou algum servidor estranho ao quadro de funcionário deste Tribunal.

A integridade da base de dados está preservada.

20. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DESLIGADOS OU EM SITUAÇÃO DE ÓBITO QUE PERMANECEM NA FOLHA DE PAGAMENTO

A análise das folhas de pagamento foi feita através da identificação individual do servidor através das matrículas constantes na base de dados desse Tribunal.

Dessa análise foi observada a existência de alguns servidores com as seguintes ocorrências:

- Óbitos;
- Aposentados;
- Retorno ao órgão de origem;
- Exoneração de cargo de provimento permanente;
- Demissão a bem do serviço público.

No que diz respeito à primeira situação, cruzando as informações constantes na certidão e mapa de tempo de serviço com a folha de pagamento, observamos que após o óbito o servidor percebe, no mês subsequente, a remuneração que lhe seria devida pelo mês laborado com a denominação "espólio".

Com relação aos servidores aposentados, verificamos que estes permanecem na folha de pagamento na situação de inativos. Nas demais situações acima listadas, o servidor é expurgado da folha de pagamentos do Tribunal em caráter definitivo.

Com relação à análise deste quesito, esta auditoria não encontrou inconformidades na folha de pagamento, motivo pelo qual afirma a conformidade das análises apuradas.

21. VERIFICAR OS FUNCIONÁRIOS EM DUPLICIDADE OU ATIVOS EM MAIS DE UM DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL, VERIFICANDO A ADEQUAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE FUNÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A LIMITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO AO “TETO CONSTITUCIONAL” E A CARGA HORÁRIA TOTAL CONSIDERANDO O ACÚMULO, CONCLUINDO SOBRE A SUA RAZOABILIDADE

Analizando o quadro de servidores, através de um relatório gerado em ordem alfabética pelo “RH SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS”, pode-se perceber que o nome de alguns servidores se repetem, com o número de matrícula diferente, ativos no sistema, servindo a clientes diferentes.

Para melhor apurar a situação destes servidores, realizamos a conferência dos dados cadastrais para confirmar a situação de duplicidade - por meio desta apuração pudemos eliminar homônimos, como é o caso dos servidores de matrículas: 809.435-7 e 903.031-0; 190447-7 e 113019-6 - estes são homônimos em situação de conformidade.

Noutra quadra, é de suma importância trazer a questão do acúmulo de função, relacionando esta com a legislação em vigor. Após uma análise dos contracheques, entende-se que o acúmulo de funções é lícito, pois de acordo com a Lei Ordinária 6.354/91, o adicional de função é uma vantagem pecuniária vinculada a determinados cargos, empregos ou funções que, para serem bem desempenhadas, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação, ou uma especial habilitação dos titulares. Sendo assim, tal adicional pode ser concedido em percentual incidente sobre o vencimento do cargo ocupado ou salário do emprego permanente, nas hipóteses e percentuais máximos a seguir estabelecidos, conforme os incisos I, II E III do artigo 39 da lei ora citada, vejamos:

Art. 39(...)

I - realização de atividades que exijam maior assistência do servidor, que há de ficar integralmente à disposição da Administração, e somente dela, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento);

II - realização de serviços que exijam demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos que, nem sempre, podem ser feitos nas repartições, requerendo ao servidor a preparação ou complementação em locais diversos da sede do serviço, até o limite de 100% (cem por cento);

III - realização de trabalho profissional para o qual se exige habilitação específica, em razão da qual se presume maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo, até o limite de 100% (cem por cento).

Nesse caso, o regramento deixa claro a incidência do referido adicional sobre o vencimento básico ou salário, estabelecendo como limite máximo de 150% (cento e cinquenta por cento) para as hipóteses acima listadas, sendo que esta vantagem passa a integrar a remuneração do servidor quando percebida pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, utilizando como base de cálculo o percentual médio auferido, nos termos do artigo 41 da mesma norma.

No que tange a limitação da remuneração, em relação ao teto constitucional, o artigo 37, inciso XI, traz que:

Art. 37(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos

Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Desta feita, a remuneração e o subsidio dos servidores públicos não podem exceder, mensalmente, o subsidio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). No que tange aos magistrados que tiveram sua folha de pagamento analisada, percebeu-se que o subsidio não ultrapassa o limite citado anteriormente, contudo a sua remuneração mensal varia, podendo ultrapassar o teto estipulado. Nessa mesma linha de raciocínio, é valido lembrar que diante dos contracheques dos servidores, em sua maioria, o vencimento e a remuneração não excedem ao que estipula a lei. No entanto algumas matrículas se destacam; dentre elas verificamos um servidor aleatório específico cuja análise constatou que o mesmo no mês de Janeiro de 2009 percebeu como valor bruto de sua remuneração R\$ 37.119,73 (trinta e sete mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos). Sendo assim, é flagrante tamanha desconformidade com o estabelecido na Carta Magna de 1988, onde um servidor público percebe mais que um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Numa outra seara, é imperdoável esquecer de tecer alguns comentários sobre a análise da carga horária dos servidores, considerando o acúmulo de função. O Decreto número 1.409/92, em seu artigo sétimo, prevê a obrigação do cumprimento de 40 horas semanais para aquele servidor que perceber um adicional de função, vejamos:

Art. 7º - A concessão do adicional referido nesta subseção implicará para o servidor na obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e disposição integral e obedecerá aos seguintes limites:

I - de 30 a 50%, para cargos e empregos que exijam escolaridade correspondente ao 1º grau, completo ou não;

II - de 50 a 100% para cargos e empregos que exijam escolaridade de 2º ou 3º graus completos, além de casos especiais a juízo do Governador.

Sendo assim, dentro de uma razoabilidade, só é acrescido a carga horária semanal do servidor, que percebe adicional de função, o período de 10 horas.

22. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VERBAS DUPLICADAS OU CONFLITANTES COM OUTRAS VERBAS, PAGAS A UM MESMO SERVIDOR;

Para análise deste tópico da auditoria, utilizamos a simples verificação das verbas incidentes nos contracheques dos servidores. Como a folha de pagamento possui a denominação das verbas de modo discriminado, resta facilitada a verificação da compatibilidade ou não de determinados créditos.

Conforme delatado nas apurações anteriores, concluímos alguns critérios comparativos para as verbas, ao delimitar suas inconformidades nos termos da lei. Deste modo, foi possível a apuração de vários servidores em situação de irregularidade devido à incidência de verbas incompatíveis em folha.

A título de exemplo podemos mencionar o Adicional de Função Incorporado (L) – incidente sobre o vencimento básico acrescido da estabilidade econômica - informamos que este adicional foi suspenso devido à sua incidência sobre a verba de estabilidade, que não pode ser utilizada como base de cálculo.

Outra modalidade de incompatibilidade verificada refere-se à verba de substituição em valor superior ao vencimento básico – a substituição por servidores de enquadramentos diversos foi vedada pelo Decreto 152/2010.

A listagem dos servidores que se encontram em situação de inconformidade já se encontra devidamente anexada ao relato ponderado das respectivas verbas.

23. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, CONFERINDO SUA ADEQUAÇÃO EM RELAÇÃO A FREQUÊNCIA PAGA, ATENTANDO PARA A TEMPESTIVIDADE DE REGISTRO DO PONTO;

A análise dos registros de frequência e sua adequação junto a carga horária paga ficaram prejudicadas. Isso porque não existe o registro da frequência dos servidores no sistema desse Tribunal.

Sendo assim, não há como mensurar se a carga horária cumprida corresponde com a carga horária paga. Inclusive, observando a pasta de alguns servidores que recebem horas extras e foram pleitear o seu respectivo pagamento notou-se que sempre que se fala em jornada de trabalho remete-se a carga horária legal do servidor. Não há qualquer menção ao registro de horário.

Sendo assim, não existe objeto a ser analisado.

24. CONFRONTAR O VOLUME DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS COM AS HORAS EFETIVAMENTE APROVADAS, CALCULANDO AS HORAS EXTRAS DE ACORDO COM OS REGIMENTOS ESTABELECIDOS;

A análise desse tópico seria feita baseado no número de horas extras que podem ser realizadas – máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser elevado este limite nas atividades que não comportem interrupção, juntamente com a observância dos valores pagos a esse título.

Nesse aspecto foi observado que os servidores solicitaram o pagamento das horas extras prestadas e o deferimento era dado em um número fixo de horas extras mensais.

Uma questão que aqui surge é em relação ao controle da carga horária, pois essa fiscalização não é feita, principalmente, porque não há um registro de frequência. Logo, não há como apurar, com certeza, se a carga horária cumprida pelo servidor, inclusive as horas extras alegadas, está correta.

Todavia, teoricamente, o valor que aparece no contracheque, de fato, equivale ao valor pleiteado a título de horas extras.

Aqui, um registro merece ser feito. Foram encontrados servidores que estavam recebendo horas extras, contudo na sua pasta não constava qualquer deferimento a esse título. Um exemplo disso é o servidor aleatório selecionado que recebe horas extras – “ADICIONAL SERVIÇO EXTRA (F)”. Esta inconformidade já se encontra devidamente listada no tópico inerente ao Adicional por Horas Extraordinárias.

Uma situação que merece ser lembrada é o fato de que a realização de serviço extraordinário serve unicamente ao atendimento de situações excepcionais e temporárias. A hipótese legal de cabimento deve ser observada.

Por fim, não pode deixar de mencionar que o Decreto 152/2010 suspendeu a contratação de hora extra, sob quaisquer rubricas de pagamento, sejam representadas por parcelas fixas ou variáveis.

Aqui, por mais que o Decreto tenha suspendido o pagamento das horas extras o Tribunal incorporou o valor recebido a esse título pelos servidores sob a rubrica: Reposição art.39 CF. Ou seja, para os servidores que recebiam horas extras o decreto não teve nenhum efeito, na medida em que eles continuaram recebendo a verba. A relação destes servidores já se encontra anexada ao tópico de análise da verba "Reposição art. 39 CF".